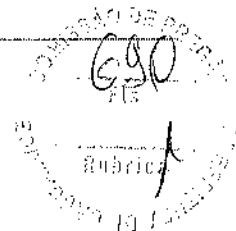


Pregão Eletrônico

- Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CEARÁ.



REF.: Pregão Eletrônico Nº 2022.05.05.01-DIVERSAS

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.858.769/0001-97, estabelecida na Avenida I (CJ Jereissati I), nº 57 – Jereissati I, Sala 809, Torre I, Maracanaú, CEP: 61.900-410, Ceará, Brasil, representada neste ato por seu titular infra assinado, devidamente qualificado no presente processo vem, na forma da legislação vigente, em conformidade com o §2º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante habilitada no processo licitatório em pauta.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

De início, verifica-se que as contrarrazões, ora apresentadas preenchem o requisito da tempestividade, visto que, nos fora concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das contrarrazões, que começou a correr do término do prazo da recorrente, tendo desta feita, como data limite o dia 30 de junho de 2022. Assim, esta peça é tempestiva.

II – DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES:

Trata-se de resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa NEO CONSULTORIA, que se insurge contra a decisão de habilitação da empresa 7SERV, vencedora da licitação, alegando supostas irregularidades contidas no procedimento licitatório, que culminaram, segundo a Recorrente, na indevida habilitação da 7SERV, sustentado em síntese (i) a ilegalidade quanto ao exercício do direito de preferência com base na Lei Complementar 123/06; (ii) a suposta subcontratação do sistema da empresa 7SERV e sua vedação pelo Tribunal de Contas do Ceará; (iii) erros contidos na apresentação da rede credenciada; (iv) supostos indícios de fraude no contrato do Posto Credenciado Rota do Sol, e (v) atestado de capacidade técnica insuficiente para comprovar expertise na prestação do serviço.

Importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, se trata de clara perseguição e mera insatisfação com o resultado do certame, da recorrente e do grupo empresarial a que pertence, que tentam a todo custo desqualificar a recorrida, sempre com supostas alegações de irregularidade.

Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrente contra a decisão de habilitação da 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI, as razões do recurso interposto pela NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois são descabidas fática e juridicamente.

III - DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA promoveu com transparência, lisura e dentro dos ditames legais que regem o instituto das licitações, o Pregão Eletrônico Nº 2022.05.05.01-DIVERSAS, com vistas ao "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL."

Ocorre, que agora a empresa NEO CONSULTORIA, após perder em acirrada disputa de preço no único lote, tenta induzir a Douta Pregoeira ao erro, com seu frágil recurso que será totalmente contraposto nesta peça recursal, devendo ser de pronto, INDEFERIDO.

III.1) DO CORRETO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DIANTE DA CONDIÇÃO DE ME/EPP COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 123/06.

Inicialmente, Insurge-se a recorrente contra a correta condução dos atos no ambiente da plataforma do certame, onde restou oportunizado à recorrida, que estava na 3º colocação da ordem classificatória, em exercer seu direito de preferência, diante da sua condição de Microempresa, respaldada nos preceitos da Lei Complementar 123/06, em decorrência da desclassificação/ inabilitação da empresa 1ª colocada, BAMEX.

Uma das principais prerrogativas concedidas às ME/EPP é o famigerado EMPATE FICTO, que consiste na possibilidade de tais empresas apresentarem, num intervalo percentual, "proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado" (art. 45 da LC 123/06).

Nessa linha, traz-se à colação a inteligência dos arts. 44 e 45 da LC 123/06, vejamos:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto lícitado;

Consoante se vislumbra no presente certame, a empresa classificada na 1ª colocação, apesar de ter apresentado lance mais baixo que as demais licitantes, não foi considerada vencedora da licitação, em razão de ter sido "desclassificada/inabilitada". Logo, seu lance não poderia servir de parâmetro ao empate ficto na forma da lei.

Note-se, inclusive, nos registros das mensagens do CHAT, que a convocação da Recorrida foi realizada pelo próprio SISTEMA DO COMPRASNET. Diferentemente do narrado em recurso pela Recorrente, a situação do empate ficto foi detectada pelo sistema automaticamente, diante da sua evidente configuração.

Ao se fazer uma leitura da Lei 10.520/02, resta evidente que a PROPOSTA VENCEDORA ou VENCEDOR DO CERTAME só será alcançado após a análise de todas as fases e subfases da licitação:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
[...]

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

[...]

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

Colaciona-se, por oportuno, entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR, corroborando tal posição:

[...]A) Ocorrendo o empate ficto nos termos dos arts. 44 e 45 da LC 123/06 (proposta apresentada até 5% superior à melhor oferta), é direito subjetivo da microempresa apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora e assim, ter adjudicado em seu favor o objeto lícitado. B) A verificação da ocorrência de empate ficto deve considerar as propostas "regulares", isto é, de licitantes que podem, efetivamente, ter o objeto do contrato adjudicado para si, conhecíveis, portanto, somente após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos contra seus credenciamentos ou habilitações. c) A exclusão definitiva de 7 das 9 licitantes por força de acolhimento de recurso implica na desconsideração, para quaisquer fins, dos lances por elas ofertados, não havendo que se falar em preclusão da fase de lances verbais para superação de empate ficto só porque, antes da exclusão dos "irregulares", não se configurara tal hipótese.2) AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1210982-5 - Cerro Azul - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - - J. 21.10.2014)

No mesmo sentido, segue o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ao AGTR 110321/PE (0015196-82.2010.4.05.0000), in verbis:

[...]9. A decisão agravada partiu da premissa de que, mesmo desclassificada a empresa, aquela melhor proposta deveria ser adotada como parâmetro para efeito de identificação de eventual ocorrência de empate ficto futuro, valendo-se do raciocínio, segundo o qual, ao se distanciar cada vez mais da melhor oferta, mesmo que eliminada do certame, o pregoeiro estaria violando os princípios da igualdade e da melhor proposta para a Administração.

10. É notável a preocupação e a prudência da magistrada de primeiro grau em defesa de princípios elementares do processo licitatório, porém, com todo respeito, o que se deve ter em foco é a escolha da melhor proposta válida, pois o preço apenas constitui um componente desta.

11. Portanto, os quatro milhões oferecidos, embora tenham refletido o melhor preço provisório, a empresa proponente foi desclassificada, e, nessa condição, aquele valor não pode ser computado para nenhum efeito, nem mesmo para fins de parâmetro da ocorrência de empate ficto.

12. Provimento do agravo de instrumento.

Tem-se, portanto, que não houve preclusão consumativa do exercício do direito de preferência, pois, diante da desclassificação/inabilitação da 1ª colocada, outro é o momento, outros são os parâmetros de preços e outra é a empresa melhor classificada, que no caso presente, seria a 2ª colocada (Neo Consultoria, com a taxa de -6,28%), estando, portanto, a 3ª colocada (7SERV com a taxa -6,27%) dentro do percentual caracterizador do empate ficto para exercer seu direito de preferência, ofertando lance menor para o objeto lícitado.

Utilizando a jurisprudência da Corte Federal de Contas trazida pela Recorrente em sua peça recursal, pode-se concluir que o retorno da fase de lance tem fundamento diante da verificação da inviabilidade jurídica da proposta da primeira colocada inicialmente classificada, uma vez que fora inabilitada do certame, conseqüentemente sua proposta tornou-se inválida/inviável ao processo.

"Licitação sob a modalidade pregão: o retorno à fase de aceitação das propostas, quando esta já tiver sido

superada, só deve ocorrer se verificadas falhas relevantes que possam alterar a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, cabendo ao pregoeiro, em vez disso, se necessário, esclarecer ou complementar a instrução do processo, utilizando-se das faculdades previstas no art. 26, § 3º, do Decreto 5.450/2005, ou no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93. (Acórdão n.º 2154/2011-Plenário, TC-000.582/2011-5, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 17.08.2011)."

Em arremate a interpretação adotada pela majoritária doutrina e pelos precedentes do Tribunais Pátrios, a posição da Corte de Contas do Paraná também é de apoio o entendimento de que, nas licitações com inversão de fases (Pregão, por exemplo) pode ocorrer o julgamento das propostas, com aplicação do empate ficto na fase seguinte de habilitação, quando ocorrer a inabilitação da empresa mais bem colocada, inicialmente. Nesses casos, a Administração deve chamar as licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação para dar continuidade ao certame, podendo verificar nova ocorrência de empate ficto, reabrindo-se a fase de lances para aplicar novamente o direito de preferência à MPE como forma de desempate, conforme Acórdão nº 5.931/2016-Pleno:

Representação da Lei nº 8.666/93. [...] Recebimento da representação e suspensão cautelar do contrato pelos seguintes motivos: (a) suposta irregularidade na aplicação do benefício previsto na LC nº 123/2006; (b) [...]. Revogação da cautelar. [Excerto do voto]: [...] Em relação ao primeiro ponto, ao conceder a medida cautelar, entendi que não seria cabível a aplicação da LC nº 123/2006 após a fase de habilitação, uma vez que eventual empate ficto deveria ser aferido na fase de classificação das propostas. No entanto, as partes em suas defesas apresentaram entendimentos doutrinários e jurisprudenciais diversos, no sentido de permitir ou mesmo recomendar a aplicação das garantias e prerrogativas constantes dessa lei no caso da microempresa classificada em primeiro lugar ter sido inabilitada. Assim, verifica-se a existência de divergência doutrinária e jurisprudencial sobre o tema, o que deve ser ponderado ao analisar as decisões adotadas pela Comissão de Licitação, uma vez que a LC nº 123/2006 não é clara em relação a essa questão. (grifo nosso)

Significa, portanto, ser legítima e recomendável a prática adotada no sistema Comprasnet e chancelada pela Ilustre Pregoeira de acordo com os motivos anteriormente expostos, por restar clara a constatação do direito da Recorrida em exercer a preferência a oferta de novo lance, diante do empate ficto existente.

III.2) DAS ALEGAÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO

Preliminarmente, é imperioso ressaltar que tais alegações se confundem com a fase de execução contratual, não sendo, via de regra, passíveis de discussões na etapa de habilitação do certame, momento do processo licitatório em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública. Neste momento, devem os interessados atender às exigências que a esse respeito foram formuladas no instrumento convocatório.

Outrossim, necessário se faz explicar que a empresa vencedora - 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIO DE VEÍCULOS EIRELI - adquiriu uma Unidade da Franquia da WOLWLET CARTEIRA DIGITAL, passando a ser titular do direito de uso da Marca, Know-how comercial da franqueadora, comercialização dos produtos e serviços ofertados pela marca, bem como do uso do Software para administração de cartões (meios de pagamento) aliados a controle e gerenciamento de frotas com a utilização de hardwares que possibilitam a telemetria, bem como, administrar clientes e estabelecimentos credenciados.

Nos termos a Lei 13.966/2019, que substituiu a Lei nº 8.955/94, em seu art. 1º, conceitua-se a Franquia:

"Art. 1º. Esta lei disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato uma franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante período de treinamento.

A autonomia é elemento fundamental que caracteriza a atividade da franqueada 7SERV, que, como empresa independente, administra seu estabelecimento, seus empregados, assume os riscos das operações comerciais, não havendo, por parte da Franqueadora, interferência na direção dos contratos de prestação de serviços assumidos com terceiros, clientes e redes de estabelecimentos credenciados, a não ser no que diz respeito à supervisão da marca.

Ou seja, a Franquia nada mais é que um contrato entre as partes onde o Franqueador concede ao franqueado o direito de uso de sua marca, patente e know how e/ou produtos para que o franqueado preste pessoalmente os serviços ora contratados. Por sua vez, a Subcontratação é o meio no qual o contratado transfere parte da execução de uma obra ou serviço para um terceiro.

Nas palavras do Professor e Juiz aposentado de SP - Dr. Sílvio Venosa - "Juridicamente, franquia significa um direito concedido a alguém", "é um contrato complexo derivado primordialmente da concessão" do franqueador. Neste caso a empresa 7SERV, presta pessoalmente os serviços mediante a concessão da marca e/ou produto do Franqueador.

Em nada, portanto, se coaduna o instituto da Franquia com a Subcontratação de Serviços. Também no entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União, em sua obra "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU" reza que a "Subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado." (4. ed. Brasília: TCU, 2010)

Ora, in casu, a empresa 7 SERV adquiriu da Franqueadora, licença de Sistema que engloba um conjunto de conhecimentos e técnicas de instalação e operacionalização do software, onde ela, pessoalmente, operacionaliza, gere e administra com exclusividade os serviços os quais presta aos seus clientes. Tais atribuições constam explicitamente nos documentos firmados (COF/Pré-Contrato e Contrato) entre as partes (franqueado/franqueador), e que estão à disposição desta Comissão para eventual conferência em sede de diligência, com base no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno mencionar, inclusive, importante decisão favorável a nível administrativo emitida pelo cliente Justiça

Federal do Ceará, no tocante a Franquia:

Consoante o acima exposto, conclui-se que nos contratos de franquia não existe subordinação jurídica ou interferência administrativa entre franqueador e franqueado, devendo-se observar que a franquia somente engloba a utilização da marca, do nome e do material que serão utilizados para o exercício da atividade comercial. Ademais, o franqueador e franqueado são empresários distintos e independentes, sujeitos de direitos e obrigações. Esse entendimento é ratificado por Diniz (2019) quando assevera que, nos contratos de franquia, as organizações empresariais envolvidas são distintas e independentes, mesmo havendo ingerência do franqueador na verificação dos cumprimentos das obrigações contratuais, e cada parte da relação contratual assume o seu próprio risco empresarial e os riscos envolvidos na sua própria organização, inclusive quanto a relações com seus próprios empregados, consumidores, tributos e demais obrigações inerentes.

No que tange à responsabilidade contratual, pode-se verificar que em recente decisão do egrégio TJMG-9ª - Câmara Cível foi decidido que a franqueada deve arcar com a obrigação contratual, não havendo a possibilidade de transferência desse ônus para a franqueadora:

TJMG - 9ª Câmara Cível - AC nº 10525140185576001 - Ref. Des. Luiz Artur Hilário - j. 24/07/2017: "(...) A empresa franqueada, pessoa jurídica de direito privado diversa da pessoa jurídica franqueadora, não transfere suas dívidas contraídas à empresa de Franchising, devendo arcar com o pagamento dos débitos existentes e contraídos por ela própria. Realizado contrato de publicidade entre a franqueada e o fornecedor dos serviços, deve a própria contratante arcar com o pagamento do estipulado, não podendo ser transferida dívida à franqueadora, que não realizou qualquer negócio jurídico com o fornecedor/credor. (...). Ausente qualquer razão jurídica, contratual ou legalmente determinada, que leve a responsabilização solidária ou subsidiária da franqueadora no pagamento das dívidas realizadas pela franqueada, devem ser julgados improcedentes os pedidos formulados nesse sentido" (grifado). (excerto retirado do livro de Diniz (2019).

Diante do exposto, considerando que a empresa a ser contratada (recorrida) possui autonomia jurídica e que não há subordinação jurídica ou interferência administrativa entre franqueador e franqueado, a alegação apresentada pela recorrente sobre a subcontratação não merece prosperar."

III.2.1) QUANTO AS DECISÕES DO TCE/CE REFERENTES A SUBCONTRATAÇÃO

Cumpra observar, inicialmente, que os 02 (dois) processos mencionados pela Recorrente, correspondentes ao município de Uruoca (nº 15428/2020-6) e de Caucaia (nº 20849/2020-0), encontram-se em andamento, ainda em fase recursal, não refletindo, portanto, decisão final sobre o assunto que é controverso, existindo, também em andamento, perante a mesma Corte, posições contrárias as apresentadas pela Recorrente.

É o caso, por exemplo, do processo nº 20472/2019-1, referente ao município de Quixadá, onde, no Certificado nº 0028/2021, a Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, afasta a caracterização da subcontratação, entendendo que, embora o sistema informatizado seja recurso essencial ao contrato, a execução do objeto não se resume a isso.

25. Nesse sentido, o sistema informatizado afeita-se aos equipamentos essenciais à execução do contrato, como tratado no art. 30, §6º, cuja exigência de prévia de propriedade é vedada, sob pena de restringir o caráter competitivo do certame:

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia. (grifo nosso)

(...)

27. Dessa forma, afasta-se a incidência de subcontratação sem previsão editalícia, pois, como exposto, o sistema informatizado tratado no Termo de Referência não se confunde com o próprio objeto contratado.

28. Isso posto, evidente esclarecer, nesse momento, que não se localiza explicitamente, no edital, exigência quanto à propriedade ou não do sistema informatizado que será utilizado na prestação dos serviços.

Noutro ponto, continua o entendimento da Diretoria no supramencionado Certificado:

34. Conforme é possível entender por meio da leitura do termo de referência, o programa funciona como uma ferramenta para gestão da frota do município, sendo o objeto do contrato executado pela empresa vencedora do certame. Não há, em nenhum momento, transferência de propriedade ou licença de uso em favor da Administração Pública, que atuará apenas como usuária do sistema (ver subitens 7.1.2, 7.1.4, 7.3.1, 7.4.2, 7.5.4 e 7.5.5 do Termo de Referência).

35. Desta feita, não se vislumbra que o caso em tela se configure em subcontratação, visto que não transfere de responsabilidade ou parte da execução do objeto e sim a utilização de um meio para a plena prestação do objeto contratado. Como, também, não se vislumbra descumprimento do edital a utilização, por parte da contratada, de sistema licenciado, por ausência de especificação quando a propriedade ou não do sistema informatizado.

(...)

40. Ante o exposto, a Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições regulamentares, em especial ao disposto no inciso IV, do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno, ressalta que o presente documento reúne o conteúdo examinado neste processo e corresponde à opinião da unidade técnica sobre a matéria, a qual conclui:

a. pela descaracterização de falha apontada no Certificado nº 0070/2020, referente à possível subcontratação irregular do objeto do Pregão Eletrônico nº SRP PE2019/027DUG, realizado pela Prefeitura Municipal de Quixadá.

Para além do exposto, interessa verificar que, em qualquer cenário, não haveria que se falar em subcontratação ou qualquer impropriedade, uma vez que no presente caso o objeto licitado, a saber - ("Registro de preços visando a futura e eventual contratação de serviços de gerenciamento de frota com fornecimento de combustíveis, através de

cartão eletrônico ou microprocessado, de interesse das diversas unidades administrativas da prefeitura municipal de Caucaia/Ce, conforme Projeto Básico/Termo de Referência em anexo ao Edital") - vai além do sistema questionado, sendo este, senão, de natureza instrumental, envolvendo a efetiva prestação do serviço em diversas outras atividades, no decorrer da sua efetiva operacionalização.

A atividade primordial do objeto licitado está na intermediação do fornecimento do abastecimento da frota, através da rede credenciada da CONTRATADA, utilizando os cartões como meio de pagamento, sendo a plataforma web de gerenciamento uma ferramenta de controle e acompanhamento das transações realizadas.

Note-se, assim, que, possuindo a empresa vencedora a devida franquía do software, está apta a regularmente prestar o objeto, não havendo que se questionar qualquer irregularidade, tampouco estando caracterizada subcontratação.

Veja-se que o uso do software em franquía não implica em transferência de obrigações e encargos decorrentes do contrato celebrado, pelo que não há elementos caracterizadores da subcontratação.

Neste mote, consideramos de bom alvitre colacionar o que pontua o mestre HELY LOPES MEIRELLES assentadas na obra de autoria de outro respeitável doutrinador, CARLOS PINTO COELHO MOTTA (Eficácia nas Licitações e Contratos, 9ª Ed., editora Del Rey, pág. 498).

(...) o que se veda é o TRANSPASSE DE ENCARGOS CONTRATUAIS A TERCEIROS, COM LIBERAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL, sem prévia anuência da Administração. (grifou-se)

Ademais, contrariamente do que tenta insinuar a Recorrente, o Instrumento convocatório não veda de pronto a subcontratação. Havendo justificativa e a prévia autorização da Administração Pública aquela poderá ocorrer parcialmente, conforme item 9.6 da minuta contratual.

Dessa forma, ponderando a natureza do assunto como controverso e sem decisão definitiva do Pleno, bem como considerando que o Edital nº 2022.05.05.01 - DIVERSAS é silente quanto a necessidade de o sistema de gerenciamento (plataforma web) disponibilizado pela CONTRATADA ser próprio, e ainda, considerando que a empresa já presta serviço no município, sendo de conhecimento a configuração do sistema, as etapas dos serviços e a intermediação do fornecimento de combustíveis junto a sua rede credenciada, sem que haja qualquer transferência do contrato para terceiro, deve esta Douta Comissão entender pela não caracterização da subcontratação, no que tange ao fato de o sistema da Recorrida não ser próprio, acatando a condição de licenciada ao uso do sistema/software como apta a fornecer o objeto do certame.

III.3) DA ALEGAÇÃO DE ERROS CONTIDOS NA APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA E INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO EDITAL:

Ao discorrer em sua análise sobre a rede credenciada da 7SERV, a Recorrente afirma, levemente, que os contratos apresentados corroboram com a sua tese de subcontratação do sistema, uma vez que se tratam de instrumentos de adesão ao Sistema Wowlet, o qual não pertence a 7SERV.

Todavia, como de costume, a Recorrente distorce os fatos e enfatiza pontos irrelevantes para ludibriar a Comissão a seu favor, desprezando a realidade e, principalmente, as demais cláusulas do contrato, como por exemplo, a Cláusula 1, contendo as definições:

"1.9. SISTEMA WOWLET - CARTEIRA DIGITAL: conjunto de estabelecimentos comerciais, pessoas, procedimentos e tecnologias operacionais necessárias à utilização e administração dos CARTÕES e serviços prestados pela ADMINISTRADORA."

Ora, e quem é a ADMINISTRADORA, conforme o preâmbulo do contrato?

"ADMINISTRADORA: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, com sede na AV I (CJ JEREISSATI I), 57, SALA 809 - TORRE 01, JEREISSATI I, MARACANAU/CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 13.858.769/0001-97 (doravante denominado "Wowlet - Carteira Digital") por seu representante legal infra-assinado".

Destarte, com base nos contratos apresentados, resta claro que a rede credenciada pertence a 7SERV, sendo inclusive a única responsável pelo pagamento dos reembolsos referentes as compras de produtos e serviços realizados pelos USUÁRIOS dos cartões nos estabelecimentos credenciados.

Assevera-se, ainda, que o nome fantasia da Recorrida é WOWLET CARTEIRA DIGITAL, em decorrência de tratar-se de uma franquía, portanto, com direito garantido de usar o nome da marca, conforme se pode verificar no cartão CNPJ da empresa.

Feitas essas considerações, passemos aos apontamentos da Recorrente quanto a localização dos estabelecimentos credenciados referente ao Posto Estruturante e ao Posto Rota do Sol, que diga-se de passagem, são tão absurdas que chegam a ser cômicos.

Pois bem. Sordidamente, a Neo Consultoria questiona como os dois estabelecimentos ficam na mesma região, se são dois números de CNPJ para um mesmo posto ou se a empresa apresentou dois contratos para um mesmo posto, ou ainda se se trata de uma tentativa de fraude. Isso tudo com base em um print do Google Maps, onde claramente a Recorrente ocultou dados para embasar tais insinuações.

Ao atender a convocação da Pregoeira para que comprovasse a rede credenciada, com base no item 7.11.1 do instrumento editalício, a Recorrida, tempestivamente, enviou três contratos firmados com três estabelecimentos que atendem ao quesito localização, e para tanto anexou, também, os prints do Google Maps com cada endereço e a distância até ao prédio da Prefeitura Municipal de Caucaia.

Em um dos prints enviado pela 7SERV, é nítido que os dois postos se situam na Rodovia Estruturante (CE 085) e próximos um do outro, obviamente em virtude da distância que é exigida no Edital (5km da Prefeitura). Logo, todos os Postos são próximos um do outro. Ainda mais o Rota do Sol e o Estruturante que ficam na mesma Rodovia. Vejamos.

Além das fotos enviadas, como dito anteriormente, foram enviados os termos contratuais. Três estabelecimentos diferentes, três contratos diferentes, três CNPJ diferentes.



Note-se Pregoeira, a má-fé da Recorrente em levantar insinuações infundadas que são claramente derrubadas com apenas uma análise simples da documentação que já foi enviada pela Recorrida e constam nos autos do processo, portanto, não merecem prosperar.

No que tange a suposta ligação ao Posto Iparana realizada pela Recorrente, e que não souberam informar sobre quem é a empresa 7SERV ou que desconhecem os cartões Wowlet, não é motivo plausível para contestar um instrumento contratual assinado por representante legal do estabelecimento, onde sequer se sabe se realmente a ligação foi feita, ou quem atendeu a ligação, se era alguém capaz para passar tal informação, etc.

A Lei Geral de Licitações, no §3º do Artigo 43, confere à comissão e também ao pregoeiro, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

No entanto, se mesmo com a documentação apresentada, a Comissão entender que seja necessária a confirmação quanto a veracidade contratual em sede de diligência, no instrumento de filiação, no campo FICHA CADASTRAL, consta o e-mail do estabelecimento (postoiarana@uol.com.br) e tal informação pode ser solicitada, de forma que fique registrada a resposta do Posto, através de meio oficial e não por "suposta ligação telefônica".

III.4) DOS SUPOSTOS INDÍCIOS DE FRAUDE REFERENTE AO CONTRATO DO POSTO ROTA DO SOL

Novamente, com base em suposta ligação telefônica, a Recorrente tenta desqualificar o instrumento contratual apresentado, sem qualquer respaldo plausível, em flagrante intuito de tumultuar o procedimento licitatório. Aliás, esse tipo de conduta e acusação são bem típicas da concorrente e do grupo econômico ao qual faz parte (FITCARD), composto pelas empresas NEO, PRIME E LINK CARD, quando perdem uma disputa licitatória, enchendo o procedimento com recursos, insinuações infundadas e ameaças de denúncias aos Órgãos fiscalizadores numa clara tentativa de intimidar a Comissão e os participantes.

Nesse contexto, interessa, de pronto, indicar a juntada, para fins de comprovação, de relatório de consumo transacionado no Posto Rota do Sol, pelo próprio município de Caucaia, através da Secretaria de Segurança Pública, com quem a Recorrida 7SERV tinha firmado contrato de gerenciamento de combustível até pouco tempo.

Tal informação pode ser inclusive verificada junto ao Setor de Transporte do Município, como conferida nos processos de pagamentos realizados pela Secretaria Contratante, já que as Notas Fiscais eram acompanhadas dos relatórios de consumo mensal, constando as informações dos locais de abastecimento.

Assim, considera-se que não se faz necessária sequer a realização de diligência, diante das justificativas explanadas e de todos os elementos que já constam dos autos.

III.5) DA ALEGAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A EXPERTISE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Insurge-se, por fim, a Recorrente quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado pela vencedora, alegando ser insuficiente para comprovar a expertise da licitante em executar o objeto do certame.

Por esse motivo necessária se faz a transcrição do regramento editalício inerente à documentação destinada à comprovação da qualificação técnica dos licitantes (ITEM 6.5 do Edital), razão pela qual se pede vênias para assim proceder:

"6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.5.1. Comprovação de aptidão, feita através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços, compatível com o objeto da presente licitação."

Ora Nobre Pregoeira, pelo que se pode perceber com a simples leitura do dispositivo editalício, que é a norma a ser seguida tanto pelos participantes como pela Administração Pública na condução do processo licitatório, não há qualquer menção quanto a obrigatoriedade de comprovar prestação de serviço, respeitando a quantidade de 200 a 300 veículos gerenciados, bem como apresentar atestados com valor respectivo ao do estimado objeto licitado que é de R\$ 15.261.587,22 (quinze milhões duzentos e sessenta e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e

dois centavos), como tenta induzir a recorrente.

Ou seja, não consta expressamente no edital convocatório tal exigência, conforme determina e prevê a lei geral de licitação nº 8.666/93 em seu artigo 30, §2º quando trata da qualificação técnica em licitações destinadas a contratação de obras e serviços *ipsi verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório. (grifo nosso)

Não fora à toa que o legislador se referiu ao atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quando estes forem exigidos e definidos no instrumento convocatório, o que de fato não ocorreu no caso em questão.

Ademais, conforme descritos nos atestados apresentados pela vencedora, os serviços declarados em sua capacidade técnica estão presentes características suficientes para aferir a compatibilidade com o objeto licitado, pois há: I) atividade de gestão de frota, II) uso de cartões magnéticos para aquisição de combustíveis, III) controle de abastecimento através do sistema de gestão, IV) o prazo de vigência do contrato de 12 meses, e V) o valor global do contrato.

Repise-se ainda que compatibilidade não quer dizer igualdade, e como tal é o entendimento do Tribunal de Contas da União, como se pode aduzir abaixo.

"Nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior em obras ou serviços de características semelhantes, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido (Acórdão 2.914/2013-TCU-Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro)."

Na mesma esteira, colaciona-se adiante a decisão em sede de Mandado de Segurança:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. DESCABIMENTO. ATESTATO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. VALIDADE. 1. A via mandamental é reservada à impugnação de ato de autoridade e exige prévia demonstração da existência de direito líquido e certo e a sua ameaça, a teor dos artigos 1º e 7º, Inc. III, da Lei 12.016/2009. Exige-se, pois, prova pré-constituída, quanto mais para a obtenção de liminar. 2. Hipótese em que os invocados itens 9.2 e 9.3 do Edital do Pregão Eletrônico em tela, não preveem, ao menos expressamente, que a Planilha de Preços deva indicar os gastos com auxílio creche (para a categoria do técnico em manutenção) e com plano de saúde (para a categoria de motorista). Alegação de ausência de previsão, na proposta original, do "posto de supervisão", que não repercute, porque, em que pese tenha inicialmente ensejado a desclassificação da licitante vencedora, foi provido seu recurso administrativo, com fulcro no item 9.12 do Edital, de modo que acabou constando tal custo na Planilha de Custo final. Tudo como se vê das Atas de julgamento acostadas. Não se visualiza, portanto, nenhum comprometimento à regularidade e licitude do certame. 3. Atestado de qualificação técnica apresentado pela licitante vencedora que atende ao objeto do certame, pois não há previsão, nem no edital, nem na legislação, de que os objetos tenham que ser idênticos. Até porque, o... art. 30, inc. II, da Lei de Licitações, apenas refere a necessidade de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível (portanto, não necessariamente igual), enquanto que o § 5º, veda limitações que restrinjam a participação na licitação. 4. Pelo procedimento licitatório, a Administração Pública visa selecionar a proposta mais vantajosa para entabular contrato de seu interesse. Esse é o fim essencial da licitação: buscar a melhor proposta para a satisfação do interesse público. Para tanto, é necessário permitir (e fomentar) a competição entre os interessados, advindo daí o descabimento da inclusão, em edital, de exigências desnecessárias à efetivação/execução do objeto licitado, sob pena de restringir a concorrência e, com isso, diminuir a possibilidade de a Administração Pública ter acesso à melhor proposta. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70068431501, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 29/06/2016). (TJ-RS - AI: 70068431501 RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Data de Julgamento: 29/06/2016, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 08/07/2016).

Mister frisar, que o mesmo questionamento foi utilizado em sede de recurso contra a habilitação da BAMEX (1ª colocada), entendendo corretamente a briosa Pregoeira, pela manutenção do atestado apresentado pela empresa, destacando que a análise do documento deve ser "cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor."

Partindo desse pressuposto e considerando os apontamentos realizados pela Recorrente quanto aos atestados de capacidade técnica apresentado pela 7SERV, no que diz respeito, principalmente, aos emitidos pelo Município de Quixadá, tem-se que, mesmo havendo um erro meramente formal quanto a indicação na numeração dos contratos a que se referem, tais informações podem ser verificadas através diligência aos instrumentos contratuais firmados com a emitente do documento, mas que já aproveitamos para anexar ao presente instrumento.

Cumpra-se ressaltar que os contratos a que se referem os atestados apresentados foram firmados com órgão público (Prefeitura Municipal de Quixadá) e que suas informações podem ser conferidas junto ao site do Tribunal de Contas do Ceará - TCE/CE, por meio de diligência, comprovando a veracidade das informações constantes nos atestados de capacidade técnica.

Noutro passo, importante ressaltar que o objeto da presente licitação se trata de REGISTRO DE PREÇOS, onde o valor global se refere a MERA ESTIMATIVA, não havendo obrigatoriedade, sequer, da Administração firmar contratação com o vencedor. Portanto exigir dos licitantes comprovação exata de já ter prestado serviço com esse valor é no mínimo desproporcional e desarrazoável, resultando em clara medida restritiva a competitividade.

Sabe-se que as qualificações mínimas são definidas pelo instrumento convocatório e não podem ser alteradas ou aceitas pelo pregoeiro sem sua completude. E o presente edital exige, tão somente, que o serviço seja compatível em características com o objeto da licitação. Caso fosse necessária a comprovação de quantidades mínimas no atestado de capacidade técnica, tais parâmetros deveriam estar expressamente exigidos no Edital com a devida justificativa. O que não havia no supramencionado certame.

É imprescindível que o edital estabeleça de forma clara e objetiva os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos que evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame. É o que assevera a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO 914/2019 Plenário (Representação, Relator Ministra Ana Arraes). Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Quantidade. Prazo. Referência. É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, Inciso II, da Lei 8.666/1993).

Destarte, não há de se falar em insuficiência de experiência para executar o serviço, devendo ser mantida a decisão acertada da Pregoeira em acatar os atestados apresentados, pois contém as informações necessárias para comprovar a capacidade da empresa 7SERV para executar serviço semelhante ao objeto licitado no presente certame.

Por sua vez, em relação às considerações realizadas em face dos contratos de Maracanaú, mesmo que, em verdade, tenha havido a rescisão unilateral, isso ocorreu a pedido da contratada, considerando situações e condições peculiares da prestação de serviço LOCAL, totalmente diversas ao presente processo e atual momento, não havendo qualquer processo de penalização, com decisão transitada que implique em vedação a participação em licitações e contratos públicos, uma vez que arcou com todos os encargos e compromissos assumidos até que a Administração de Maracanaú contratasse com o novo fornecedor.

Para tanto, basta consultar o CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS -CEIS, para constatar que a idoneidade da empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

III.6) DA FREQUENTE PERSEGUIÇÃO CONTRA A EMPRESA 7SERV (WOWLET) PELO GRUPO ECONÔMICO FITCARD O QUAL A DENUNCIANTE FAZ PARTE. SITUAÇÃO FÁTICA RELEVANTE.

A empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI é uma das principais concorrentes da 7SERV nas disputas licitatórias do objeto de gerenciamento de frota.

Em todos os certames, para o mesmo objeto, em que a 7SERV também consagrou-se vencedora, o Grupo FITCARD, formado principalmente pela LINK CARD, PRIME e NEO, se insurge por meio de especulações inverídicas, em razão de não ter logrado vencedor do certame, atacando a credibilidade da 7SERV, intimidando os servidores e a Administração CONTRATANTE com representações junto aos Tribunais de Contas, bem como na justiça comum, com mandados de segurança para suspender os certames, e por aí vai.

Imperioso levar ao conhecimento deste Ilmo. Pregoeiro, que as empresas LINK CARD, PRIME CONSULTORIA e NEO BENEFÍCIOS atuam em conjunto, sendo que não concorrem entre si em licitações, mas dividindo o mercado público, bem como impedindo outras empresas de atuarem no segmento, o que ocorre com a 7SERV aqui no Estado do Ceará, que vem sofrendo grande represália em licitações, a partir de informações falsas e distorcidas, como as que foram apresentada no presente caso.

Não obstante, é de fácil percepção tal grupo econômico, vez que nunca concorrem nas mesmas licitações, mas distribuem suas injustas alegações ora como Prime, ora como Link e ora como Neo, com o intuito de gerar uma falsa percepção de que várias concorrentes alegam situações similares, mas, ao contrário, trata-se de um grupo econômico que atua em conluio com o intuito de alcançar suas pretensões.

Para fins de contextualização, é de se destacar que a empresa 7SERV atua no ramo de gestão de frotas, tendo começado a participar de licitações públicas no ano de 2019.

Assim, desde o começo de sua atuação no ramo público, a 7SERV vem apresentando propostas competitivas e ganhando grande parte das licitações de que participa no Estado do Ceará. Em razão disso, vem enfrentando toda a sorte de problemas advindos da atuação conjunta das empresas NEO, LINK e PRIME, pertencentes ao mesmo grupo empresarial.

Trata-se de prática claramente predatória, com a finalidade de retirar competidores dos processos licitatórios, principalmente aqueles que estão iniciando suas atividades, vez que são mais vulneráveis.

Ainda, por se tratar de ramo público e específico, é sabido que são poucos os fornecedores na área de gerenciamento de frota. Em outras palavras, por ser um grupo diminuto, os boatos se espalham rapidamente, razão pela qual colocar em questionamento a moralidade e a lisura da Recorrente é o meio adotado pelas

empresas NEO, LINK e PRIME para aniquilar a nova concorrente, uma vez que não conseguem mais vencer as licitações com a mesma facilidade de outrora.

O grupo econômico foi objeto de representação no Tribunal de Contas da União, sendo proferido o Acórdão 2.437/2019-TCU-Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas, consignou o seguinte:

15. Restou configurada, outrossim, a existência de vínculos pessoais e relacionamentos profissionais pretéritos entre os proprietários, a exemplo do fato de os sócios da Link Card e da Neo Consultoria serem ex-funcionários da Prime Consultoria.

19. Reconheço que tais elementos certamente evidenciam grande proximidade pessoal e profissional entre os sócios dirigentes das três empresas, o que é um fator de risco elevado e exposição a conluio e fraude, especialmente a utilização de endereço IP em comum – embora essa conduta tenha sido verificada em casos isolados dentro de universo significativamente maior de participação das três empresas em licitações, da ordem de várias centenas de pregões.

20. Ou seja, estamos a tratar de eventos de risco potencial de fraude e conluio, sem que haja, nos autos, elementos suficientes para demonstrar que essas irregularidades de fato ocorreram.

Tampouco restou caracterizado que os certames tenham tido sua competitividade comprometida ou tenha havido atuação coordenada das empresas.

21. Ênfase que não estou a afirmar que as irregularidades não ocorreram, mas sim que não há nos autos elementos hábeis a caracterizá-las com vistas à aplicação de tão gravosa sanção – sem prejuízo de que o Tribunal e os órgãos licitantes acompanhem atentamente a conduta das referidas empresas em certames futuros. (grifos nossos)

O modus operandi das empresas é sempre o mesmo, utilizam-se de informações fantasiosas para envolver o receptor (normalmente o funcionário público responsável pela licitação e Gestor do Contrato) em uma narrativa acusatória e de má-fé, recheada de conjecturas e suposições e sem qualquer comprovação concreta, exatamente como faz neste recurso.

O tom utilizado nas petições, sempre agressivo, é endossado propositalmente para causar indignação em quem lê. Porém, ao se analisar o conteúdo do alegado, é perceptível que os fatos, narrados sem conexão entre si, não se revelam qualquer irregularidade.

Tal conduta é utilizada em TODO o território nacional, todas as concorrentes sofrem da mesma perseguição (CARLETO, BAMEX, SMART, BAHIA VALE, por ai vai...).

Aqui no Estado do Ceará, visto o crescimento da empresa 7SERV no seguimento, como o grupo não tem conseguido êxito nas disputas licitatórias, agora está perseguindo os contratos que estão em andamento, visitando todos os clientes da CONTRATADA, solicitando cópias de todos os relatórios de pagamentos, quando não conseguem, ajuizam mandados de segurança para que o juiz ordene a entrega dos documentos solicitados, com o disfarce de fiscalização, primando pelo cuidado para com o recurso público, quando na verdade estão travestidos de litigância de má fé, abusando do direito de petição e representação perante os órgãos com o intuito de defender INTERESSES PRIVADOS, buscando manchar o histórico da 7SERV, para utilizar possível mácula nos procedimentos licitatórios.

O relato discorrido é para contextualizar o verdadeiro intuito do recurso. É mera perseguição para com uma concorrente. Lamentável.

IV- DO PEDIDO:

Dado o julgamento EXATO que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como INDEFERIDO o recurso da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, mantendo a decisão que habilitou a vendedora 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI para o único Lote do certame, tendo em vista encontrar-se respaldada legalmente e dentro dos ditames do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso e Deferimento.

Maracanaú / CE, 30 de junho de 2022.

Francisco Evandro de Souza Junior
7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ nº 13.858.769/0001-97

Assinatura



Pregão1 Licitação <pregao01@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

CONTRARRAZÕES DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.05.01 _ PM_ CAUCAIA-CE

1 mensagem

ffernandesconsultoria2021@gmail.com <ffernandesconsultoria2021@gmail.com>

30 de junho de 2022 10:32

Para: Pregão1 Licitação <pregao01@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

Cc: contato@7serv.me



A Comissão de Licitação da PREFEITURA DE CAUCAIA_CE

A empresa Razão Social: **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, CNPJ Nº: 13.858.769/0001-97, Inscrição Municipal ou estadual: 1805323 / 065711882, Endereço: Avenida I (cj Jereissati I), nº 57, sala 809 Torre 01, Bairro Jereissati I –Maracanaú/Ce - Fone/Fax: 85.992772566, neste ato representada pelo seu consultor em licitações, abaixo qualificado, vem através deste, encaminhar por anexo as contrarrazões de recurso, para os devidos fins de direito.

Informamos, que no portal do Comprasnet, não foi possível anexar os ANEXOS (documentos), por este motivo estamos encaminhando a peça recursal por e-mail.

Por favor, solicitamos acusar o recebimento.

At.te

Felix Fernandes**Consultor em Licitações Públicas****Cel/Whats: 011-98237-2105****E-mail: ffernandesconsultoria2021@gmail.com**

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

www.avast.com **contrarrazo_es_CAUCAIA_via e-mail-Manifesto_compressed.pdf**
18212K



ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CEARÁ.

REF.: Pregão Eletrônico Nº 2022.05.05.01-DIVERSAS

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.858.769/0001-97, estabelecida na Avenida I (CJ Jereissati I), nº 57 – Jereissati I, Sala 809, Torre I, Maracanaú, CEP: 61.900-410, Ceará, Brasil, representada neste ato por seu titular infra assinado, devidamente qualificado no presente processo vem, na forma da legislação vigente, em conformidade com o §2º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/2019, até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI** perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante habilitada no processo licitatório em pauta.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

De início, verifica-se que as contrarrazões, ora apresentadas preenchem o requisito da tempestividade, visto que, nos fora concedido o prazo de 03 (três) dias uteis para a apresentação das contrarrazões, que começou a correr do término do prazo da recorrente, tendo desta feita, como data limite o dia 30 de junho de 2022. Assim, esta peça é tempestiva.



II – DO OBJETO DESTAS CONTRARRAZÕES:

Trata-se de resposta ao recurso administrativo interposto pela empresa NEO CONSULTORIA, que se insurge contra a decisão de habilitação da empresa 7SERV, vencedora da licitação, alegando supostas irregularidades contidas no procedimento licitatório, que culminaram, segundo a Recorrente, na indevida habilitação da 7SERV, sustentado em síntese (i) a ilegalidade quanto ao exercício do direito de preferência com base na Lei Complementar 123/06; (ii) a suposta subcontratação do sistema da empresa 7SERV e sua vedação pelo Tribunal de Contas do Ceará; (iii) erros contidos na apresentação da rede credenciada; (iv) supostos indícios de fraude no contrato do Posto Credenciado Rota do Sol, e (v) atestado de capacidade técnica insuficiente para comprovar expertise na prestação do serviço.

Importante ressaltar que, nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, se trata de clara perseguição e mera insatisfação com o resultado do certame, da recorrente e do grupo empresarial a que pertence, que tentam a todo custo desqualificar a recorrida, sempre com supostas alegações de irregularidade.

Contudo, em que pese à indignação da empresa recorrente contra a decisão de habilitação da 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI, as razões do recurso interposto pela NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois são descabidas fática e juridicamente.

III - DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA promoveu com transparência, lisura e dentro dos ditames legais que regem o instituto das licitações, o Pregão Eletrônico N° 2022.05.05.01-DIVERSAS, com vistas ao “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MICROPROCESSADO, DE INTERESSE DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL.”

Ocorre, que agora a empresa NEO CONSULTORIA, após perder em acirrada disputa de preço no único lote, tenta induzir a Douta Pregoeira ao erro, com seu frágil recurso que será totalmente contraposto nesta peça recursal, devendo ser de pronto, INDEFERIDO.

III.1) DO CORRETO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DIANTE DA CONDIÇÃO DE ME/EPP COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 123/06.

Inicialmente, insurge-se a recorrente contra a correta condução dos atos no ambiente da plataforma do certame, onde restou oportunizado à recorrida, que estava na 3º colocação da ordem classificatória, em exercer seu direito de preferência, diante da sua condição de Microempresa, respaldada nos preceitos da Lei Complementar 123/06, em decorrência da desclassificação/inabilitação da empresa 1ª colocada, BAMEX.

Uma das principais prerrogativas concedidas às ME/EPP é o famigerado EMPATE FICTO, que consiste na possibilidade de tais empresas apresentarem, num intervalo percentual, “proposta de preço inferior àquela **considerada vencedora do certame**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado” (art. 45 da LC 123/06).

Nessa linha, traz-se à colação a inteligência dos arts. 44 e 45 da LC 123/06, vejamos:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

[...]

§ 2º Na modalidade de **pregão**, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço.

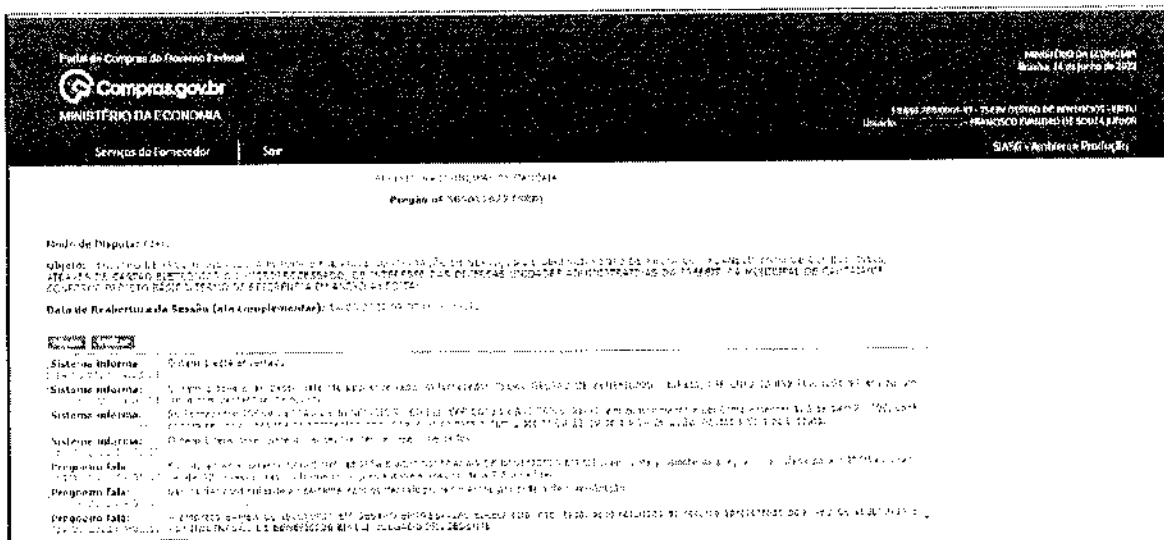
Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de **preço inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Consoante se vislumbra no presente certame, a empresa classificada na 1ª colocação, apesar de ter apresentado lance mais baixo que as demais licitantes, não foi considerada vencedora da

licitação, em razão de ter sido “desclassificada/inabilitada”. Logo, seu lance não poderia servir de parâmetro ao empate ficto na forma da lei.

Note-se, inclusive, nos registros das mensagens do CHAT, que a convocação da Recorrida foi realizada pelo próprio SISTEMA DO COMPRASNET. Diferentemente do narrado em recurso pela Recorrente, a situação do empate ficto foi detectada pelo sistema **automaticamente**, diante da sua evidente configuração.



Ao se fazer uma leitura da Lei 10.520/02, resta evidente que a PROPOSTA VENCEDORA ou VENCEDOR DO CERTAME só será alcançado após a análise de todas as fases e subfases da licitação:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

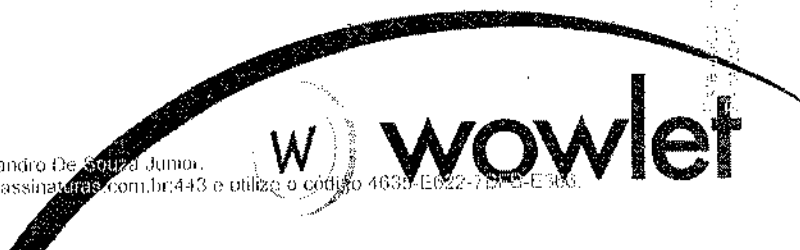
[...]

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, **cabará ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;**

[...]

XV - **verificado o atendimento** das exigências fixadas no edital, **o licitante será declarado vencedor;**

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, **sendo o respectivo licitante declarado vencedor;**





Colaciona-se, por oportuno, entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná – TJPR, corroborando tal posição:

[...]A) Ocorrendo o empate ficto nos termos dos arts. 44 e 45 da LC 123/06 (proposta apresentada até 5% superior à melhor oferta), é direito subjetivo da microempresa apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora e assim, ter adjudicado em seu favor o objeto licitado. **B) A verificação da ocorrência de empate ficto deve considerar as propostas “regulares”, isto é, de licitantes que podem, efetivamente, ter o objeto do contrato adjudicado para si, conhecíveis, portanto, somente após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos contra seus credenciamentos ou habilitações.** c) A exclusão definitiva de 7 das 9 licitantes por força de acolhimento de recurso implica na desconsideração, para quaisquer fins, dos lances por elas ofertados, não havendo que se falar em preclusão da fase de lances verbais para superação de empate ficto só porque, antes da exclusão dos “irregulares”, não se configurara tal hipótese.2) AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJPR - 5ª C.Cível - AI - 1210982-5 - Cerro Azul - Rel.: Leonel Cunha - Unânime - - J. 21.10.2014)

No mesmo sentido, segue o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ao AGTR 110321/PE (0015196-82.2010.4.05.0000), *in verbis*:

[...]9. A decisão agravada partiu da premissa de que, mesmo desclassificada a empresa, aquela melhor proposta deveria ser adotada como parâmetro para efeito de identificação de eventual ocorrência de empate ficto futuro, valendo-se do raciocínio, segundo o qual, ao se distanciar cada vez mais da melhor oferta, mesmo que eliminada do certame, o pregoeiro estaria violando os princípios da igualdade e da melhor proposta para a Administração.

10. É notável a preocupação e a prudência da magistrada de primeiro grau em defesa de princípios elementares do processo licitatório, porém, com todo respeito, **o que se deve ter em foco é a escolha da melhor proposta válida, pois o preço apenas constitui um componente desta.**

11. Portanto, os quatro milhões oferecidos, embora tenham refletido o melhor preço provisório, a empresa proponente foi desclassificada, e, nessa condição, **aquele valor não pode ser computado para nenhum efeito, nem mesmo para fins de parâmetro da ocorrência de empate ficto.**

12. Provimento do agravo de instrumento.

Tem-se, portanto, que não houve preclusão consumativa do exercício do direito de preferência, pois, diante da desclassificação/inabilitação da 1ª colocada, outro é o momento, outros são os parâmetros de preços e outra é a empresa melhor classificada, que no caso presente, seria a



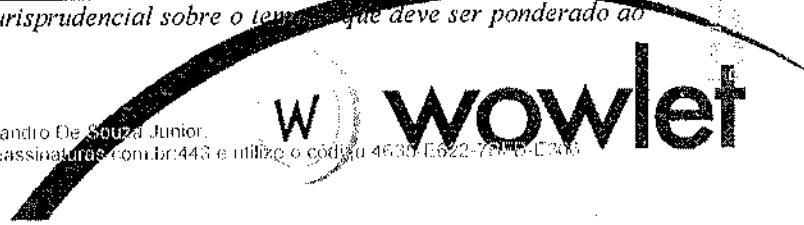
2ª colocada (Neo Consultoria, com a taxa de -6,28%), estando, portanto, a 3ª colocada (7SERV com a taxa -6,27%) dentro do percentual caracterizador do empate ficto para exercer seu direito de preferência, ofertando lance menor para o objeto licitado.

Utilizando a jurisprudência da Corte Federal de Contas trazida pela Recorrente em sua peça recursal, pode-se concluir que o retorno da fase de lance tem fundamento diante da verificação da inviabilidade jurídica da proposta da primeira colocada inicialmente classificada, uma vez que fora inabilitada do certame, consequentemente sua proposta tornou-se inválida/inviável ao processo.

“Licitação sob a modalidade pregão: o retorno à fase de aceitação das propostas, quando esta já tiver sido superada, só deve ocorrer se verificadas falhas relevantes que possam alterar a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, cabendo ao pregoeiro, em vez disso, se necessário, esclarecer ou complementar a instrução do processo, utilizando-se das faculdades previstas no art. 26, § 3º, do Decreto 5.450/2005, ou no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93. (Acórdão n.º 2154/2011-Plenário, TC-000.582/2011-5, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 17.08.2011).”

Em arremate a interpretação adotada pela majoritária doutrina e pelos precedentes do Tribunais Pátrios, a posição da Corte de Contas do Paraná também é de apoio o entendimento de que, nas licitações com inversão de fases (Pregão, por exemplo) pode ocorrer o julgamento das propostas, com aplicação do empate ficto na fase seguinte de habilitação, quando ocorrer a inabilitação da empresa mais bem colocada, inicialmente. Nesses casos, a Administração deve chamar as licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação para dar continuidade ao certame, podendo verificar nova ocorrência de empate ficto, reabrindo-se a fase de lances para aplicar novamente o direito de preferência à MPE como forma de desempate, conforme Acórdão nº 5.931/2016-Pleno:

Representação da Lei nº 8.666/93. [...] Recebimento da representação e suspensão cautelar do contrato pelos seguintes motivos: (a) suposta irregularidade na aplicação do benefício previsto na LC nº 123/2006; (b) [...]. Revogação da cautelar. [Excerto do voto]: [...] Em relação ao primeiro ponto, ao conceder a medida cautelar, entendi que não seria cabível a aplicação da LC nº 123/2006 após a fase de habilitação, uma vez que eventual empate ficto deveria ser aferido na fase de classificação das propostas. No entanto, as partes em suas defesas apresentaram entendimentos doutrinários e jurisprudenciais diversos, no sentido de permitir ou mesmo recomendar a aplicação das garantias e prerrogativas constantes dessa lei no caso da microempresa classificada em primeiro lugar ter sido inabilitada. Assim, verifica-se a existência de divergência doutrinária e jurisprudencial sobre o tema, que deve ser ponderado ao





analisar as decisões adotadas pela Comissão de Licitação, uma vez que a LC nº 123/2006 não é clara em relação a essa questão. (grifo nosso)

Significa, portanto, ser legítima e recomendável a prática adotada no sistema *Comprasnet* e chancelada pela Ilustre Pregoeira de acordo com os motivos anteriormente expostos, por restar clara a constatação do direito da Recorrida em exercer a preferência a oferta de novo lance, diante do empate ficto existente.

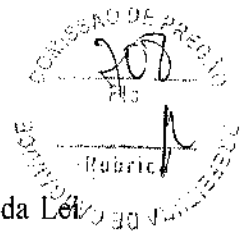
III.2) DAS ALEGAÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO

Preliminarmente, é imperioso ressaltar que tais alegações se confundem com a fase de execução contratual, não sendo, via de regra, passíveis de discussões na etapa de habilitação do certame, momento do processo licitatório em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a Administração Pública. Neste momento, devem os interessados atender às exigências que a esse respeito foram formuladas no instrumento convocatório.

Outrossim, necessário se faz explicar que a empresa vencedora - 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIO DE VEÍCULOS EIRELI – **adquiriu uma Unidade da Franquia da WOLWLET CARTEIRA DIGITAL, passando a ser titular do direito de uso da Marca, Know-how comercial da franqueadora, comercialização dos produtos e serviços ofertados pela marca, bem como do uso do Software para administração de cartões (meios de pagamento) aliados a controle e gerenciamento de frotas com a utilização de hardwares que possibilitam a telemetria, bem como, administrar clientes e estabelecimentos credenciados.**

Nos termos a Lei 13.966/2019, que substituiu a Lei nº 8.955/94, em seu art. 1º, **conceitua-se a Franquia:**

*“Art. 1º. Esta lei disciplina o sistema de **franquia empresarial**, pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato uma franqueado a **usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar***



Comissão para eventual conferência em sede de diligência, com base no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno mencionar, inclusive, importante decisão favorável a nível administrativo emitida pelo cliente Justiça Federal do Ceará, no tocante a Franquia:

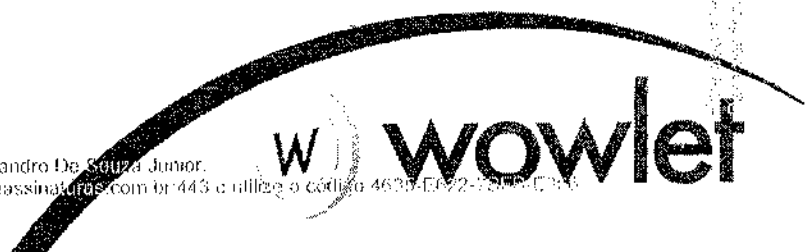
“Consoante o acima exposto, conclui-se que nos contratos de franquia não existe subordinação jurídica ou interferência administrativa entre franqueador e franqueado, devendo-se observar que a franquia somente engloba a utilização da marca, do nome e do material que serão utilizados para o exercício da atividade comercial. Ademais, o franqueador e franqueado são empresários distintos e independentes, sujeitos de direitos e obrigações. Esse entendimento é ratificado por Diniz (2019) quando assevera que, nos contratos de franquia, as organizações empresariais envolvidas são distintas e independentes, mesmo havendo ingerência do franqueador na verificação dos cumprimentos das obrigações contratuais, e cada parte da relação contratual assume o seu próprio risco empresarial e os riscos envolvidos na sua própria organização, inclusive quanto a relações com seus próprios empregados, consumidores, tributos e demais obrigações inerentes.

No que tange à responsabilidade contratual, pode-se verificar que em recente decisão do egrégio TJMG-9ª - Câmara Cível foi decidido que a franqueada deve arcar com a obrigação contratual, não havendo a possibilidade de transferência desse ônus para a franqueadora:

TJMG – 9ª Câmara Cível – AC nº 10525140185576001 – Rel. Des. Luiz Artur Hilário – j. 24/07/2017: “(...) A empresa franqueada, pessoa jurídica de direito privado diversa da pessoa jurídica franqueadora, não transfere suas dívidas contraídas à empresa de Franchising, devendo arcar com o pagamento dos débitos existentes e contraídos por ela própria. Realizado contrato de publicidade entre a franqueada e o fornecedor dos serviços, deve a própria contratante arcar com o pagamento do estipulado, não podendo ser transferida dívida à franqueadora, que não realizou qualquer negócio jurídico com o fornecedor/credor. (...). Ausente qualquer razão jurídica, contratual ou legalmente determinada, que leve a responsabilização solidária ou subsidiária da franqueadora no pagamento das dívidas realizadas pela franqueada, devem ser julgados improcedentes os pedidos formulados nesse sentido” (grifado). (excerto retirado do livro de Diniz (2019).

Diante do exposto, considerando que a empresa a ser contratada (recorrida) possui autonomia jurídica e que não há subordinação jurídica ou interferência administrativa entre franqueador e franqueado, a alegação apresentada pela recorrente sobre a subcontratação não merece prosperar.”

III.2.1) QUANTO AS DECISÕES DO TCE/CE REFERENTES A SUBCONTRATAÇÃO





Cumpre observar, inicialmente, que os 02 (dois) processos mencionados pela Recorrente, correspondentes ao município de Uruoca (nº 15428/2020-6) e de Caucaia (nº 20849/2020-0), encontram-se em andamento, ainda em fase recursal, não refletindo, portanto, decisão final sobre o assunto que é controverso, existindo, também em andamento, perante a mesma Corte, posições contrárias as apresentadas pela Recorrente.

É o caso, por exemplo, do processo nº 20472/2019-1, referente ao município de Quixadá, onde, no Certificado nº 0028/2021, a Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, afasta a caracterização da subcontratação, entendendo que, **embora o sistema informatizado seja recurso essencial ao contrato, a execução do objeto não se resume a isso.**

25. Nesse sentido, o sistema informatizado afeita-se aos equipamentos essenciais à execução do contrato, como tratado no art. 30, §6º, cuja exigência de prévia de propriedade é vedada, sob pena de restringir o caráter competitivo do certame:

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 6º **As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.** (grifo nosso)

(...)

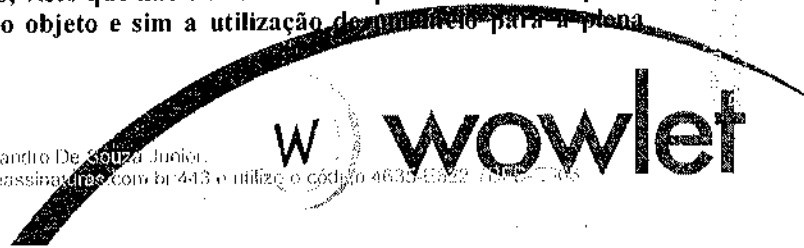
27. Dessa forma, afasta-se a incidência de subcontratação sem previsão editalícia, pois, como exposto, o sistema informatizado tratado no Termo de Referência não se confunde com o próprio objeto contratado.

28. Isso posto, evidente esclarecer, nesse momento, que não se localiza explicitamente, no edital, exigência quanto à propriedade ou não do sistema informatizado que será utilizado na prestação dos serviços.

Noutro ponto, continua o entendimento da Diretoria no supramencionado Certificado:

34. Conforme é possível entender por meio da leitura do termo de referência, **o programa funciona como uma ferramenta para gestão da frota do município, sendo o objeto do contrato executado pela empresa vencedora do certame. Não há, em nenhum momento, transferência de propriedade ou licença de uso em favor da Administração Pública, que atuará apenas como usuária do sistema** (ver subitens 7.1.2, 7.1.4, 7.3.1, 7.4.2, 7.5.4 e 7.5.5 do Termo de Referência).

35. Desta feita, **não se vislumbra que o caso em tela se configure em subcontratação, visto que não transfere de responsabilidade ou parte da execução do objeto e sim a utilização do sistema para a plena**





prestação do objeto contratado. Como, também, não se vislumbra descumprimento do edital a utilização, por parte da contratada, de sistema licenciado, por ausência de especificação quando a propriedade ou não do sistema informatizado.

(...)

40. Ante o exposto, a Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições regulamentares, em especial ao disposto no inciso IV, do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno, ressalta que o presente documento reúne o conteúdo examinado neste processo e corresponde à opinião da unidade técnica sobre a matéria, a qual conclui:

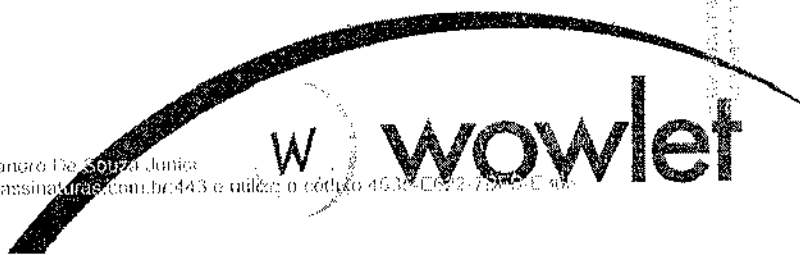
a. pela descaracterização de falha apontada no Certificado nº 0070/2020, referente à possível subcontratação irregular do objeto do Pregão Eletrônico nº SRP PE2019/027DUG, realizado pela Prefeitura Municipal de Quixadá.

Para além do exposto, interessa verificar que, em qualquer cenário, não haveria que se falar em subcontratação ou qualquer impropriedade, uma vez que no presente caso o objeto licitado, a saber - ("Registro de preços visando a futura e eventual contratação de **serviços de gerenciamento de frota com fornecimento de combustíveis, através de cartão eletrônico ou microprocessado**, de interesse das diversas unidades administrativas da prefeitura municipal de Caucaia/Ce, conforme Projeto Básico/Termo de Referência em anexo ao Edital") - vai além do sistema questionado, sendo este, senão, de natureza instrumental, envolvendo a efetiva prestação do serviço em diversas outras atividades, no decorrer da sua efetiva operacionalização.

A atividade primordial do objeto licitado está na intermediação do fornecimento do abastecimento da frota, através da rede credenciada da CONTRATADA, utilizando os cartões como meio de pagamento, sendo a plataforma web de gerenciamento uma ferramenta de controle e acompanhamento das transações realizadas.

Note-se, assim, que, possuindo a empresa vencedora a devida franquia do software, está apta a regularmente prestar o objeto, não havendo que se questionar qualquer irregularidade, tampouco estando caracterizada subcontratação.

Veja-se que o uso do software em franquia não implica em transferência de obrigações e encargos decorrentes do contrato celebrado, pelo que não há elementos caracterizadores da subcontratação.





Neste mote, consideramos de bom alvitre colacionar o que pontua o mestre **HELLY LOPES MEIRELLES** assentadas na obra de autoria de outro respeitável doutrinador, **CARLOS PINTO COELHO MOTTA** (Eficácia nas Licitações e Contratos, 9ª Ed., editora Del Rey, pág. 498).

*(...) o que se veda é o **TRANSPASSE DE ENCARGOS CONTRATUAIS A TERCEIROS, COM LIBERAÇÃO DO CONTRATO ORIGINAL**, sem prévia anuência da Administração. (grifou-se)*

Ademais, contrariamente do que tenta insinuar a Recorrente, o instrumento convocatório não veda de pronto a subcontratação. Havendo justificativa e a prévia autorização da Administração Pública aquela poderá ocorrer parcialmente, conforme item 9.6 da minuta contratual.

Dessa forma, ponderando a natureza do assunto como controverso e sem decisão definitiva do Pleno, bem como considerando que o **Edital nº 2022.05.05.01 - DIVERSAS** é **silente quanto a necessidade de o sistema de gerenciamento (plataforma web) disponibilizado pela CONTRATADA ser próprio**, e ainda, considerando que a empresa já presta serviço no município, sendo de conhecimento a configuração do sistema, as etapas dos serviços e a intermediação do fornecimento de combustíveis junto a sua rede credenciada, sem que haja qualquer transferência do contrato para terceiro, deve esta Douta Comissão entender pela não caracterização da subcontratação, no que tange ao fato de o sistema da Recorrida não ser próprio, acatando a condição de licenciada ao uso do sistema/software como apta a fornecer o objeto do certame.

III.3) DA ALEGAÇÃO DE ERROS CONTIDOS NA APRESENTAÇÃO DA REDE CREDENCIADA E INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO EDITAL:

Ao discorrer em sua análise sobre a rede credenciada da 7SERV, a Recorrente afirma, levemente, que os contratos apresentados corroboram com a sua tese de subcontratação do sistema, uma vez que se tratam de instrumentos de adesão ao Sistema Wowlet, o qual não pertence a 7SERV.



Todavia, como de costume, a Recorrente distorce os fatos e enfatiza pontos irrelevantes para ludibriar a Comissão a seu favor, desprezando a realidade e, principalmente, as demais cláusulas do contrato, como por exemplo, a Cláusula 1, contendo as definições:


“1.9. SISTEMA WOWLET - CARTEIRA DIGITAL: conjunto de estabelecimentos comerciais, pessoas, procedimentos e tecnologias operacionais necessárias à utilização e administração dos CARTÕES e serviços prestados pela ADMINISTRADORA.”

Ora, e quem é a ADMINISTRADORA, conforme o preâmbulo do contrato?

“ADMINISTRADORA: 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, com sede na AV I (CJ JEREISSATI I), 57, SALA 809 - TORRE 01, JEREISSATI I, MARACANAU/CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 13.858.769/0001-97 (doravante denominado "Wowlet – Carteira Digital") por seu representante legal infra-assinado”.

Destarte, com base nos contratos apresentados, resta claro que a rede credenciada pertence a 7SERV, sendo inclusive a única responsável pelo pagamento dos reembolsos referentes as compras de produtos e serviços realizados pelos USUÁRIOS dos cartões nos estabelecimentos credenciados.

Assevera-se, ainda, que o nome fantasia da Recorrida é WOWLET CARTEIRA DIGITAL, em decorrência de tratar-se de uma franquia, portanto, com direito garantido de usar o nome da marca, conforme se pode verificar no cartão CNPJ da empresa.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
<small>NUMERO DE INSCRIÇÃO</small> 13.858.769/0001-97 <small>MATRIZ</small>	<small>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</small> CADASTRAL	<small>DATA DE ABERTURA</small> 21/06/2011
<small>NOME EMPRESARIAL</small> 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI		
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> WOWLET - CARTEIRA DIGITAL		<small>PORTAL</small> ME

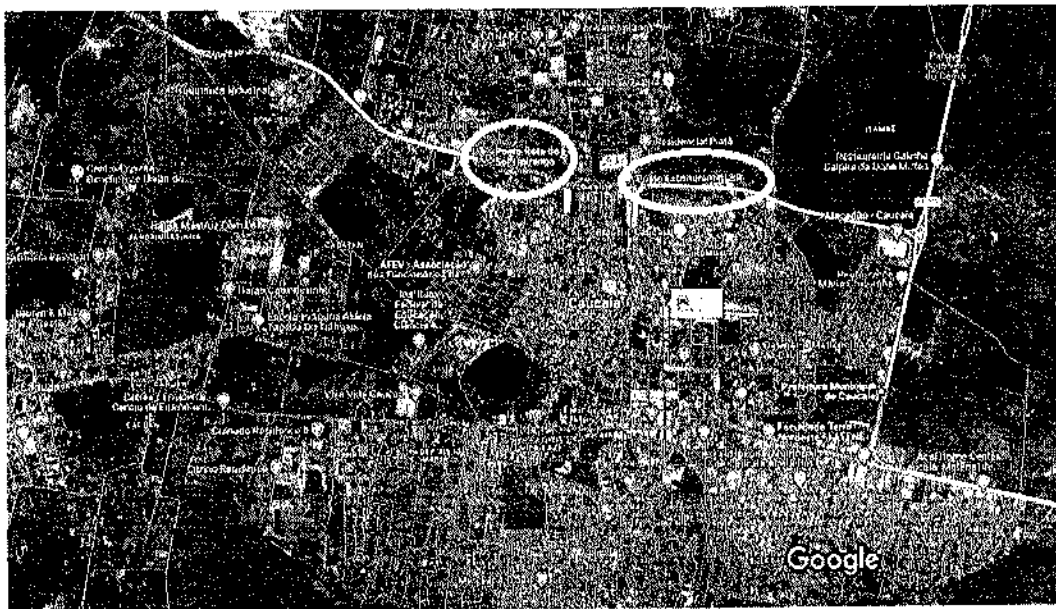


Feitas essas considerações, passemos aos apontamentos da Recorrente quanto a localização dos estabelecimentos credenciados referente ao Posto Estruturante e ao Posto Rota do Sol, que diga-se de passagem, são tão absurdas que chegam a ser cômicos.

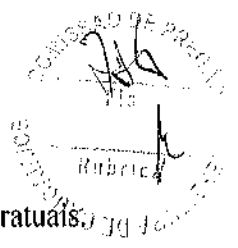
Pois bem. Sordidamente, a Neo Consultoria questiona como os dois estabelecimentos ficam na mesma região, se são dois números de CNPJ para um mesmo posto ou se a empresa apresentou dois contratos para um mesmo posto, ou ainda se se trata de uma tentativa de fraude. Isso tudo com base em um print do Google Maps, onde claramente a Recorrente ocultou dados para embasar tais insinuações.

Ao atender a convocação da Pregoeira para que comprovasse a rede credenciada, com base no item 7.11.1 do instrumento editalício, a Recorrida, tempestivamente, enviou três contratos firmados com três estabelecimentos que atendem ao quesito localização, e para tanto anexou, também, os prints do Google Maps com cada endereço e a distância até ao prédio da Prefeitura Municipal de Caucaia.

Em um dos prints enviado pela 7SERV, é nítido que os dois postos se situam na Rodovia Estruturante (CE 085) e próximos um do outro, obviamente em virtude da distância que é exigida no Edital (5km da Prefeitura). Logo, todos os Postos são próximos um do outro. Ainda mais o Rota do Sol e o Estruturante que ficam na mesma Rodovia. Vejamos.



Imagens ©2022 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2022 500 m



Além das fotos enviadas, como dito anteriormente, foram enviados os termos contratuais. Três estabelecimentos diferentes, três contratos diferentes, três CNPJ diferentes.

FICHA CADASTRAL

Razão social:	ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	CNAE:	47.31-3-00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
Nome Fantasia do Credenciado:		CNPJ:	03.103.084/0001-48		
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:			
Email:		Alvará:			
Banco:	Banco do Brasil S.A.	Agência:	2937	Conta Corrente:	126070-3
Dia da entrega do Boleto (Semanal):	Domingo				
Prazo de Reembolso Crédito:	15				
Taxa de Serviço (%):	3,25%				
Adesão (Taxa única):	Isento				
Taxa de Manutenção (Mensal):	Isento				

FICHA CADASTRAL

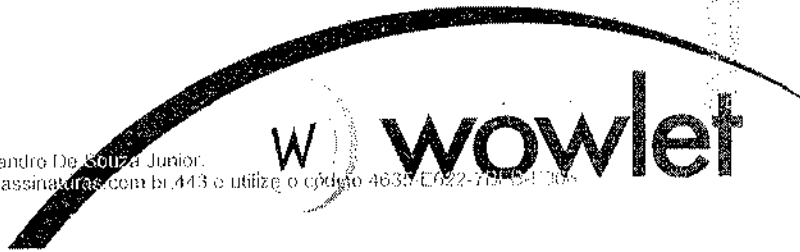
Razão social:	POSTO ESTRUTURANTE LTDA	CNAE:	47.31-8-00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
Nome Fantasia do Credenciado:	POSTO ESTRUTURANTE	CNPJ:	02.947.220/0001-52		
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:			
Email:	postoestructurante@gmail.com	Alvará:			
Banco:	Banco do Brasil S.A.	Agência:	0041-3	Conta Corrente:	947220-7
Dia da entrega do Boleto (Semanal):	Domingo				
Prazo de Reembolso Crédito:	15				
Taxa de Serviço (%):	4,0%				
Adesão (Taxa única):	Isento				
Taxa de Manutenção (Mensal):	Isento				

FICHA CADASTRAL

Razão social:	POSTO NEVES E VIANA LTDA	CNAE:	47.31-8-00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
Nome Fantasia do Credenciado:	POSTO IPARANA (CACADA)	CNPJ:	04.127.828/0001-00		
Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:			
Email:	postopararua@uol.com.br	Alvará:			
Banco:	Banco do Brasil S.A.	Agência:	0041-3	Conta Corrente:	13900-2
Dia da entrega do Boleto (Semanal):	Sexta-feira				
Prazo de Reembolso Crédito:	15				
Taxa de Serviço (%):	4,0%				
Adesão (Taxa única):	Isento				
Taxa de Manutenção (Mensal):	Isento				

Note-se Pregoeira, a má-fé da Recorrente em levantar insinuações infundadas que são claramente derrubadas com apenas uma análise simples da documentação que já foi enviada pela Recorrida e constam nos autos do processo, portanto, não merecem prosperar.

No que tange a suposta ligação ao Posto Iparana realizada pela Recorrente, e que não souberam informar sobre quem é a empresa 7SERV ou que desconhecem os cartões Wowlet, não é motivo plausível para contestar um instrumento contratual assinado por representante legal do



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 4635-E622-713-D-1308



estabelecimento, onde sequer se sabe se realmente a ligação foi feita, ou quem atendeu a ligação, se era alguém capaz para passar tal informação, etc.

A Lei Geral de Licitações, no §3º do Artigo 43, confere à comissão e também ao pregoeiro, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

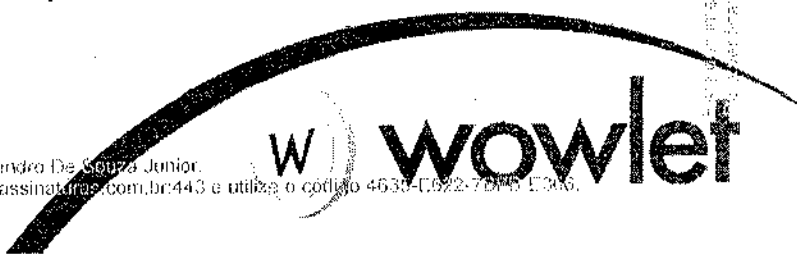
§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

No entanto, se mesmo com a documentação apresentada, a Comissão entender que seja necessária a confirmação quanto a veracidade contratual em sede de diligência, no instrumento de filiação, no campo FICHA CADASTRAL, consta o e-mail do estabelecimento (postoiarana@uol.com.br) e tal informação pode ser solicitada, de forma que fique registrada a resposta do Posto, através de meio oficial e não por “suposta ligação telefônica”.

III.4) DOS SUPOSTOS INDÍCIOS DE FRAUDE REFERENTE AO CONTRATO DO POSTO ROTA DO SOL

Novamente, com base em suposta ligação telefônica, a Recorrente tenta desqualificar o instrumento contratual apresentado, sem qualquer respaldo plausível, em flagrante intuito de tumultuar o procedimento licitatório. Aliás, esse tipo de conduta e acusação são bem típicas da concorrente e do grupo econômico ao qual faz parte (FITCARD), composto pelas empresas NEO, PRIME E LINK CARD, quando perdem uma disputa licitatória, enchendo o procedimento com recursos, insinuações infundadas e ameaças de denúncias aos Órgãos fiscalizadores numa clara tentativa de intimidar a Comissão e os participantes.

Nesse contexto, interessa, de pronto, indicar a juntada, para fins de comprovação, de relatório de consumo transacionado no Posto Rota do Sol, pelo próprio município de Caucaia, através da Secretaria de Segurança Pública, com quem a Recorrida 7SERV tinha firmado contrato de gerenciamento de combustível até pouco tempo.



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4636-1622-7000-1306.



WOWLET	Número de Processo: 2706/2023.2387 Valor Original: R\$ 21.271.398,00	Número de Processo: 184118274
---------------	--	--------------------------------------

SUBARRE DO 1000,00

Matr.	Valor	Descrição	Valor do Contrato	Descrição	Tipo de Operação	Descrição	Quantidade	Valor
270620231622	1452.6249	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	6.35.000.000.000	0203	00000	MANTEN	17,2	85.552,00
270620231623	1354.8249	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	5.15.000.000.000	0203	00000	MANTEN	23,1	124.244,00
270620231624	0959.0824	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	26,8	133.650,00
270620231625	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231626	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231627	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231628	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231629	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231630	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231631	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231632	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231633	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231634	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231635	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231636	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231637	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231638	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231639	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231640	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231641	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231642	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231643	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231644	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231645	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231646	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231647	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231648	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231649	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00
270620231650	0552.0924	MUNICÍPIO DE JEREISSATI	4.95.000.000.000	0203	00000	MANTEN	31,0	154.830,00

Tal informação pode ser inclusive verificada junto ao Setor de Transporte do Município, como conferida nos processos de pagamentos realizados pela Secretaria Contratante, já que as Notas Fiscais eram acompanhadas dos relatórios de consumo mensal, constando as informações dos locais de abastecimento.

Assim, considera-se que não se faz necessária sequer a realização de diligência, diante das justificativas explanadas e de todos os elementos que já constam dos autos.

III.5) DA ALEGAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA INSUFICIENTE PARA COMPROVAR A EXPERTISE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Insurge-se, por fim, a Recorrente quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado pela vencedora, alegando ser insuficiente para comprovar a expertise da licitante em executar o objeto do certame.

Por esse motivo necessária se faz a transcrição do regramento editalício inerente à documentação destinada à comprovação da qualificação técnica dos licitantes (ITEM 6.5 do Edital), razão pela qual se pede vênia para assim proceder:

“6.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
6.5.1. Comprovação de aptidão, feita através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços, compatível com o objeto da presente licitação.”

Este documento eletrônico foi gerado automaticamente pelo sistema de arquivamento eletrônico e possui validade jurídica. Qualquer alteração não autorizada pode ser denunciada ao Ministério Público do Estado do Ceará através do site www.mpece.org.br.



Ora Nobre Pregoeira, pelo que se pode perceber com a simples leitura do dispositivo editalício, que é a norma a ser seguida tanto pelos participantes como pela Administração Pública na condução do processo licitatório, não há qualquer menção quanto a obrigatoriedade de comprovar prestação de serviço, respeitando a quantidade de 200 a 300 veículos gerenciados, bem como apresentar atestados com valor respectivo ao do estimado objeto licitado que é de R\$ 15.261.587,22 (quinze milhões duzentos e sessenta e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), como tenta induzir a recorrente.

Ou seja, não consta expressamente no edital convocatório tal exigência, conforme determina e prevê a lei geral de licitação nº 8.666/93 em seu artigo 30, §2º quando trata da qualificação técnica em licitações destinadas a contratação de obras e serviços *ipsi verbis*:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, **no caso de licitações pertinentes a obras e serviços**, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, **serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório. (grifo nosso)**

Não fora à toa que o legislador se referiu ao atestado de responsabilidade técnica por execução de obra **ou serviço** de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, quando estes forem exigidos e definidos no instrumento convocatório, o que de fato não ocorreu no caso em questão.

Ademais, conforme descritos nos atestados apresentados pela vencedora, os serviços declarados em sua capacidade técnica estão presentes características suficientes para aferir a compatibilidade com o objeto licitado, pois há: I) atividade de gestão de frota, II) uso de cartões magnéticos para aquisição de combustíveis, III) controle de abastecimento através do sistema de gestão, IV) o prazo de vigência do contrato de 12 meses, e V) o valor global do contrato.

Repise-se ainda que compatibilidade não quer dizer igualdade, e como tal é o entendimento do Tribunal de Contas da União, como se pode aduzir abaixo.

“Nas contratações de obras e serviços, as exigências de qualificação técnica devem admitir a experiência anterior em obras ou serviços de características semelhantes, e não necessariamente idênticas, às do objeto pretendido (Acórdão 2.914/2013-TCU-Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro).”

Na mesma esteira, colaciona-se adiante a decisão em sede de Mandado de Segurança:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. DESCABIMENTO. ATESTATO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. VALIDADE. 1. A via mandamental é reservada à impugnação de ato de autoridade e exige prévia demonstração da existência de direito líquido e certo e a sua ameaça, a teor dos artigos 1º e 7º, inc. III, da Lei 12.016/2009. Exige-se, pois, prova pré-constituída, quanto mais para a obtenção de liminar. 2. Hipótese em que os invocados itens 9.2 e 9.3 do Edital do Pregão Eletrônico em tela, não preveem, ao menos expressamente, que a Planilha de Preços deva indicar os gastos com auxílio creche (para a categoria do técnico em manutenção) e com plano de saúde (para a categoria de motorista). Alegação de ausência de previsão, na proposta original, do "posto de supervisão", que não repercute, porque, em que pese tenha inicialmente ensejado a desclassificação da licitante vencedora, foi provido seu recurso administrativo, com fulcro no item 9.12 do Edital, de modo que acabou constando tal custo na Planilha de Custo final. Tudo como se vê das Atas de julgamento acostadas. Não se visualiza, portanto, nenhum comprometimento à regularidade e licitude do certame. 3. **Atestado de qualificação técnica apresentado pela licitante vencedora que atende ao objeto do certame, pois não há previsão, nem no edital, nem na legislação, de que os objetos tenham que ser idênticos.** Até porque, o... art. 30, inc. II, da Lei de Licitações, apenas refere a necessidade de comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível (portanto, não necessariamente igual), enquanto que o § 5º, veda limitações que restrinjam a participação na licitação. 4. Pelo procedimento licitatório, a Administração Pública visa selecionar a proposta mais vantajosa para entabular contrato de seu interesse. Esse é o fim essencial da licitação: buscar a melhor proposta para



a satisfação do interesse público. Para tanto, é necessário permitir (e fomentar) a competição entre os interessados, advindo daí o descabimento da inclusão, em edital, de exigências desnecessárias à efetivação/execução do objeto licitado, sob pena de restringir a concorrência e, com isso, diminuir a possibilidade de a Administração Pública ter acesso à melhor proposta. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70068431501, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 29/06/2016). (TJ-RS - AI: 70068431501 RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Data de Julgamento: 29/06/2016, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 08/07/2016).**

Mister frisar, que o mesmo questionamento foi utilizado em sede de recurso contra a habilitação da BAMEX (1ª colocada), entendendo corretamente a briososa Pregoeira, pela manutenção do atestado apresentado pela empresa, destacando que a análise do documento deve ser “cautelosa e primar pela finalidade precípua da exigência, qual seja: a demonstração de que os licitantes possuem condições técnicas para executar o objeto pretendido pela Administração caso venha a sagrar-se vencedor.”

Partindo desse pressuposto e considerando os apontamentos realizados pela Recorrente quanto aos atestados de capacidade técnica apresentado pela 7SERV, no que diz respeito, principalmente, aos emitidos pelo Município de Quixadá, tem-se que, mesmo havendo um erro meramente formal quanto a indicação na numeração dos contratos a que se referem, tais informações podem ser verificadas através diligência aos instrumentos contratuais firmados com a emitente do documento, mas que já aproveitamos para anexar ao presente instrumento.

Cumpre ressaltar que os contratos a que se referem os atestados apresentados foram firmados com órgão público (Prefeitura Municipal de Quixadá) e que suas informações podem ser conferidas junto ao site do Tribunal de Contas do Ceará – TCE/CE, por meio de diligência, comprovando a veracidade das informações constantes nos atestados de capacidade técnica.

Noutro passo, importante ressaltar que o objeto da presente licitação se trata de REGISTRO DE PREÇOS, onde o valor global se refere a MERA ESTIMATIVA, não havendo obrigatoriedade, sequer, da Administração firmar contratação com o vencedor. Portanto exigir dos licitantes comprovação exata de já ter prestado serviço com esse valor é no mínimo desproporcional e desarrazoável, resultando em clara medida restritiva a competitividade.

Sabe-se que as qualificações mínimas são definidas pelo instrumento convocatório e não podem ser alteradas ou aceitas pelo pregoeiro sem sua completude. E o presente edital exige, tão somente, que o serviço seja compatível em características com o objeto da licitação. Caso fosse necessária a comprovação de quantidades mínimas no atestado de capacidade técnica, tais parâmetros deveriam estar expressamente exigidos no Edital com a devida justificativa. O que não havia no supramencionado certame.

É imprescindível que o edital estabeleça de forma clara e objetiva os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos que evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame. É o que assevera a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO 914/2019 Plenário (Representação, Relator Ministra Ana Arraes). Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Quantidade. Prazo. Referência. É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Destarte, não há de se falar em insuficiência de experiência para executar o serviço, devendo ser mantida a decisão acertada da Pregoeira em acatar os atestados apresentados, pois contém as informações necessárias para comprovar a capacidade da empresa 7SERV para executar serviço semelhante ao objeto licitado no presente certame.

Por sua vez, em relação às considerações realizadas em face dos contratos de Maracanaú, mesmo que, em verdade, tenha havido a rescisão unilateral, isso ocorreu a pedido da contratada, considerando situações e condições peculiares da prestação de serviço LOCAL, totalmente diversas ao presente processo e atual momento, não havendo qualquer processo de penalização, com decisão transitada que implique em vedação a participação em licitações e contratos públicos, uma vez que arcou com todos os encargos e compromissos assumidos até que a Administração de Maracanaú contratasse com o novo fornecedor.



Para tanto, basta consultar o CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS -CEIS, para constatar que a idoneidade da empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

III.6) DA FREQUENTE PERSEGUIÇÃO CONTRA A EMPRESA 7SERV (WOWLET) PELO GRUPO ECONÔMICO FITCARD O QUAL A DENUNCIANTE FAZ PARTE. SITUAÇÃO FÁTICA RELEVANTE.

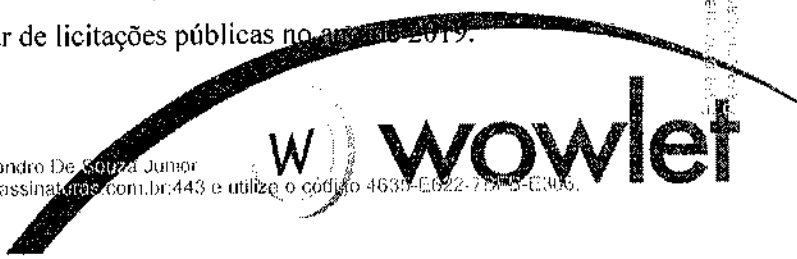
A empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI é uma das principais concorrentes da 7SERV nas disputas licitatórias do objeto de gerenciamento de frota.

Em todos os certames, para o mesmo objeto, em que a 7SERV também consagrou-se vencedora, o Grupo FITCARD, formado principalmente pela LINK CARD, PRIME e NEO, se insurge por meio de especulações inverídicas, em razão de não ter logrado vencedor do certame, atacando a credibilidade da 7SERV, intimidando os servidores e a Administração CONTRATANTE com representações junto aos Tribunais de Contas, bem como na justiça comum, com mandados de segurança para suspender os certames, e por aí vai.

Imperioso levar ao conhecimento deste Ilmo. Pregoeiro, que as empresas LINK CARD, PRIME CONSULTORIA e NEO BENEFÍCIOS atuam em conjunto, sendo que não concorrem entre si em licitações, mas dividindo o mercado público, bem como impedindo outras empresas de atuarem no segmento, o que ocorre com a 7SERV aqui no Estado do Ceará, que vem sofrendo grande represália em licitações, a partir de informações falsas e distorcidas, como as que foram apresentada no presente caso.

Não obstante, é de fácil percepção tal grupo econômico, vez que nunca concorrem nas mesmas licitações, mas distribuem suas injustas alegações ora como Prime, ora como Link e ora como Neo, com o intuito de gerar uma falsa percepção de que várias concorrentes alegam situações similares, mas, ao contrário, trata-se de um grupo econômico que atua em conluio com o intuito de alcançar suas pretensões.

Para fins de contextualização, é de se destacar que a empresa 7SERV atua no ramo de gestão de frotas, tendo começado a participar de licitações públicas no ano de 2019.



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4631-E622-7795-E003.



Assim, desde o começo de sua atuação no ramo público, a 7SERV vem apresentando propostas competitivas e ganhando grande parte das licitações de que participa no Estado do Ceará. Em razão disso, vem enfrentando toda a sorte de problemas advindos da atuação conjunta das empresas NEO, LINK e PRIME, pertencentes ao mesmo grupo empresarial.

Trata-se de prática claramente predatória, com a finalidade de retirar competidores dos processos licitatórios, principalmente aqueles que estão iniciando suas atividades, vez que são mais vulneráveis.

Ainda, por se tratar de ramo público e específico, é sabido que são poucos os fornecedores na área de gerenciamento de frota. Em outras palavras, por ser um grupo diminuto, os boatos se espalham rapidamente, razão pela qual colocar em questionamento a moralidade e a lisura da Recorrente é o meio adotado pelas empresas NEO, LINK e PRIME para aniquilar a nova concorrente, uma vez que não conseguem mais vencer as licitações com a mesma facilidade de outrora.

O grupo econômico foi objeto de representação no Tribunal de Contas da União, sendo proferido o Acórdão 2.437/2019-TCU-Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas, consignou o seguinte:

15. Restou configurada, outrossim, a existência de vínculos pessoais e relacionamentos profissionais pretéritos entre os proprietários, a exemplo do fato de os sócios da Link Card e da Neo Consultoria serem ex-funcionários da Prime Consultoria.

(...)

19. Reconheço que tais elementos certamente **evidenciam grande proximidade pessoal e profissional entre os sócios dirigentes das três empresas, o que é um fator de risco elevado e exposição a conluio e fraude, especialmente a utilização de endereço IP em comum** – embora essa conduta tenha sido verificada em casos isolados dentro de universo significativamente maior de participação das três empresas em licitações, da ordem de várias centenas de pregões.

20. Ou seja, estamos a tratar de eventos de risco potencial de fraude e conluio, sem que haja, nos autos, elementos suficientes para demonstrar que essas irregularidades de fato ocorreram.



Tampouco restou caracterizado que os certames tenham tido sua competitividade comprometida ou tenha havido atuação coordenada das empresas.

21. Enfatizo que não estou a afirmar que as irregularidades não ocorreram, mas sim que não há nos autos elementos hábeis a caracterizá-las com vistas à aplicação de tão gravosa sanção – sem prejuízo de que o Tribunal e os órgãos licitantes acompanhem atentamente a conduta das referidas empresas em certames futuros. (grifos nossos)

O modus operandi das empresas é sempre o mesmo, utilizam-se de informações fantasiosas para envolver o receptor (normalmente o funcionário público responsável pela licitação e Gestor do Contrato) em uma narrativa acusatória e de má-fé, recheada de conjecturas e suposições e sem qualquer comprovação concreta, exatamente como faz neste recurso.

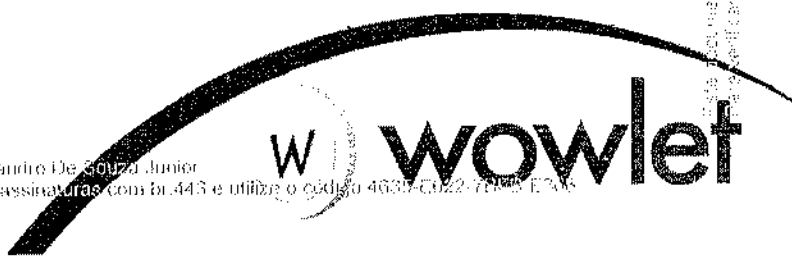
O tom utilizado nas petições, sempre agressivo, é endossado propositalmente para causar indignação em quem lê. Porém, ao se analisar o conteúdo do alegado, é perceptível que os fatos, narrados sem conexão entre si, não se revelam qualquer irregularidade.

Tal conduta é utilizada em TODO o território nacional, todas as concorrentes sofrem da mesma perseguição (CARLETTO, BAMEX, SMART, BAHIA VALE, por ai vai...).

Aqui no Estado do Ceará, visto o crescimento da empresa 7SERV no seguimento, como o grupo não tem conseguido êxito nas disputas licitatórias, agora está perseguindo os contratos que estão em andamento, visitando todos os clientes da CONTRATADA, solicitando cópias de todos os relatórios de pagamentos, quando não conseguem, ajuízam mandados de segurança para que o juiz ordene a entregue dos documentos solicitados, com o disfarce de fiscalização, primando pelo cuidado para com o recurso público, quando na verdade estão travestidos de litigância de má fé, abusando do direito de petição e representação perante os órgãos com o intuito de defender INTERESSES PRIVADOS, buscando manchar o histórico da 7SERV, para utilizar possível mácula nos procedimentos licitatórios.

O relato discorrido é para contextualizar o verdadeiro intuito do recurso. É mera perseguição para com uma concorrente. Lamentável.

IV- DO PEDIDO:





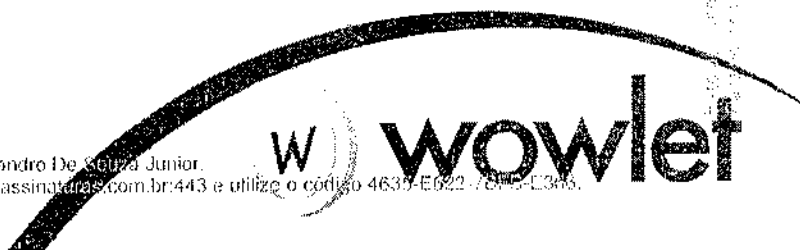
Dado o julgamento EXATO que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como INDEFERIDO o recurso da empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, mantendo a decisão que habilitou a vendedora 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI para o único Lote do certame, tendo em vista encontrar-se respaldada legalmente e dentro dos ditames do diploma editalício.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes Termos, Pedimos Bom Senso e
Deferimento.

Maracanaú / CE, 30 de junho de 2022.

Francisco Evandro de Souza Junior
7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI
CNPJ nº 13.858.769/0001-97



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro De Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 4635-E622-7815-CC66.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4635-E622-7BFB-E366> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4635-E622-7BFB-E366



Hash do Documento

D2BFC541633AF7554D9ED5273BE8E6E2C77667EA1BB8FF10D3990C62138BBC73

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2022 é(são) :

- Francisco Evandro De Souza Junior (representante legal) -
917.894.273-04 em 30/06/2022 10:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS
EIRELI - 13.858.769/0001-97





JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE LICITAÇÕES (CE-NFP-LICITAÇÕES)

RELATÓRIO Nº 2451967

Processo Administrativo Virtual nº: 0002737-57.2021.4.05.7600 - SEI

Pregão Eletrônico nº 15/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gerenciamento da frota de veículos automotores da Justiça Federal no Ceará em rede de estabelecimentos especializados e credenciados para aquisição de peças, pneus, acessórios e para a contratação de serviços de oficina mecânica em geral.

Recorrente: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI - CNPJ N.º 25.165.749/0001- 10.

Recorrida: 7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS – EIRELI - CNPJ N.º 13.858.769/0001-97.

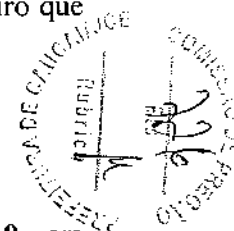
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

Exma. Senhora Diretora da Secretaria Administrativa,

Com fulcro no inciso VII do artigo 17 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no item 12.6 do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, submeto à apreciação de Vossa Excelência o presente relatório, que se reporta ao recurso que, com arrimo no artigo 44 do supracitado Decreto, interpôs a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI - CNPJ N.º 25.165.749/0001- 10, contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa 7SERV GESTÃO DE BENEFICIOS – EIRELI - CNPJ N.º 13.858.769/0001-97.

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI - CNPJ N.º 25.165.749/0001- 10, ora denominada RECORRENTE, apresentou, tempestivamente, razões do recurso administrativo, interposto imediata e motivadamente em campo próprio do



sistema Comprasnet, insurgindo-se contra o ato do pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI - CNPJ N.º 13.858.769/0001-97**, doravante denominada **RECORRIDA**.

Em apertada síntese, a **RECORRENTE** alegou que:

- a) a empresa recorrida se trata de uma franquia, o que caracteriza violação à norma editalícia;
- b) a empresa recorrida não é proprietária de um sistema informatizado de gerenciamento;
- c) a empresa recorrida mente e se comporta de forma inidônea no mercado, tal como faz perante a diversos órgãos da Administração Pública; e
- d) a empresa recorrida, aparentemente, associou-se à empresa Brastracker – CNPJ: 22.107.868/0001-28, atuando no mercado e perante a Administração, com unidade de propósitos, que podem contemplar a participação de outras empresas.

2. DAS CONTRARRAZÕES

A **RECORRIDA**, no prazo concedido e através do sistema Comprasnet, apresentou suas contrarrazões, alegando, em síntese, que:

- a) adquiriu uma unidade da franquia da Wolwlet Carteira Digital, passando a ser titular do direito de uso da Marca, Know-how comercial da franqueadora, comercialização dos produtos e serviços ofertados pela marca, bem como do uso do Software para administração de cartões aliados a controle e gerenciamento de frotas;
- b) a franquia nada mais é que um contrato entre as partes onde o Franqueador concede ao franqueado o direito de uso de sua marca, patente e Know how e/ou produtos para que o franqueado preste pessoalmente os serviços ora contratados. Já na subcontratação haverá a transferência de parte de execução de uma obra ou serviço para um terceiro;
- c) a franqueada é a responsável direta pela operacionalização, gestão e administração do sistema e serviços que presta, inclusive pelas transações realizadas com seus credenciados;
- d) **BRASTRAKER TECNOLOGIA** era a razão social da empresa que sempre esteve ligada ao ramo de desenvolvimento de softwares e programas de computadores. Inicialmente desenvolvendo tecnologia para rastreamento e monitoramento de veículos, como a telemetria, logo depois migrando para o ramo de administração de cartões e gerenciamento de frota, os sócios procederam à mudança da razão social da empresa para **BITACTIVE TECNOLOGIA E CIÊNCIA EM ATIVOS LTDA**, através de alteração em seu contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial competente, podendo ser, inclusive, consultado e confirmado no órgão a legalidade e regularidade de tal ato; e
- e) a recorrente subcontrata seus serviços e estaria proibida de participar deste certame.

3. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE



Consoante o mestre Santana (2006), ultimada a fase de razões e contrarrazões recursais, o pregoeiro tem a oportunidade de fazer um julgamento prévio de admissibilidade e, nesta mesma ocasião, poderá exercer o juízo de retratação, modificando, se for o caso, seu julgamento.

Pois bem, cumpre esclarecer, preliminarmente, que a **RECORRENTE** interpôs, via sistema Comprasnet, sua Intenção de Recurso. Posteriormente, dentro do prazo legal estabelecido, sendo, pois tempestiva, apresentou as razões de seu recurso, através do sistema disponibilizado. Contrarrazões também através do sistema, dentro do prazo concedido.

Portanto, o presente recurso atende aos requisitos formais de sua admissibilidade, estando, portanto, aptos para conhecimento e julgamento.

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Antes de serem discutidos os pontos apresentados pela recorrente, impende destacar que a Unidade Demandante realizou a análise técnica da empresa convocada no Pregão 15/2021 – JFCE e a aprovou, conforme informação abaixo:

Prezados, boa tarde! Após análise dos documentos apresentados pela empresa licitante, 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI, no que tange à sua capacidade técnica/operacional, a princípio não encontramos nada que possa impedir sua participação no certame. Atenciosamente,

Ranulfo Filho APJ - Mat. 726

Justiça Federal - Seção Judiciária do Ceará Núcleo de Inteligência, Segurança e Transportes - NIST

Setor de Transportes

3521-2750 3521-2718



4.1) Da Franquia

Segundo Júnior (2020) a franquia empresarial é o sistema pelo qual um franqueador cede ao franqueado o direito de uso de marca ou patente, **sem a caracterização do vínculo empregatício com relação ao franqueado ou aos seus empregados, ou relação de consumo**. Assim, pode-se inferir que as obrigações assumidas pelo franqueado, dentre elas as trabalhistas, não podem ser transferidas ao franqueador.

Outro ponto importante que se deve destacar nos contratos de franquia se refere à autonomia jurídica existente entre franqueador e franqueado. O eminente doutrinador Júnior (2020, p. 424) assevera que:

A franquia engloba apenas a utilização da marca, do nome e do material necessário ao exercício da atividade comercial. Não existe subordinação jurídica ou interferência na administração entre franqueador e franqueado. O primeiro, apenas concede ao franqueado os meios necessários à comercialização de seus produtos. O segundo, não pode ser considerado comissionário, representante, empregado ou filial do franqueador. E, embora tenha o franqueador o direito de exigir que o franqueado siga certas normas de produção ou comercialização, são considerados empresários distintos e independentes.

Consoante o acima exposto, conclui-se que nos contratos de franquia não existe subordinação jurídica ou interferência administrativa entre franqueador e franqueado, devendo-se observar que a franquia somente engloba a utilização da marca, do nome e do material que serão utilizados para o exercício da atividade comercial. Ademais, o franqueador e franqueado são empresários distintos e independentes, sujeitos de direitos e obrigações. Esse entendimento é ratificado por Diniz (2019) quando assevera que, nos contratos de franquia, as organizações empresariais envolvidas são distintas e independentes, mesmo havendo ingerência do franqueador na verificação dos cumprimentos das obrigações contratuais, e cada parte da relação contratual assume o seu próprio risco empresarial e os riscos envoltos na sua própria organização, inclusive quanto a relações com seus próprios empregados, consumidores, tributos e demais obrigações inerentes.

No que tange à responsabilidade contratual, pode-se verificar que em recente decisão do egrégio TJMG-9ª - Câmara Cível foi decidido que a franqueada deve arcar com a obrigação contratual, não havendo a possibilidade de transferência desse ônus para a franqueadora:

TJMG – 9ª Câmara Cível – AC nº 10525140185576001 – Rel. Des. Luiz Artur Hilário – j. 24/07/2017: “(...) A empresa franqueada, pessoa jurídica de direito privado diversa da pessoa jurídica franqueadora, não transfere suas dívidas contraídas à empresa de Franchising, devendo arcar com o pagamento dos débitos existentes e contraídos por ela própria. **Realizado contrato de publicidade entre a franqueada e o fornecedor dos serviços, deve a própria contratante arcar com o pagamento do estipulado, não podendo ser transferida dívida à franqueadora, que não realizou qualquer negócio jurídico com o fornecedor/credor.** (...). Ausente qualquer razão jurídica, contratual ou legalmente determinada, que leve a responsabilização solidária ou subsidiária da franqueadora no pagamento das dívidas realizadas pela franqueada, devem ser julgados improcedentes os pedidos formulados nesse sentido” (grifado). (excerto retirado do livro de Diniz (2019).

Diante do exposto, considerando que a empresa a ser contratada (recorrida) possui autonomia jurídica e que não há subordinação jurídica ou interferência administrativa entre franqueador e franqueado, a alegação apresentada pela recorrente sobre a subcontratação não merece prosperar.

4.2) Da inidoneidade da empresa recorrida

A recorrente alega que **“não é preciso muito esforço para comprovar que, uma vez mais, a empresa 7Serv mente e se comporta de forma inidônea no mercado, tal como o faz perante diversos órgãos da Administração Pública”**. Para a verificação da existência de imputação de penalidades à recorrida foram verificados os documentos gerados pelo SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) e pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU). Após a análise desses documentos, verificou-se que, até a presente data, não há nenhum registro de penalidade à recorrida (doc. SEI 2451952).

Ademais, a recorrente assevera que **“é curioso, no mínimo, que a empresa 7Serv se apresente associada à Brastracker, pois, efetivamente, esta última não atua e nunca atuou na qualidade de franqueadora de produtos e/ou serviços, enquanto a 7Serv também não é proprietária de um sistema informatizado de gerenciamento, como ela própria admite ao afirmar que é apenas uma franqueada”** e que a empresa Brastracker Tecnologia (CNPJ: 22.107.868/0001-28), **“por seu turno, já é conhecida no mercado de gerenciamento, tendo se comportado de forma não idônea nas licitações de que participou, razão pela qual o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos autos do processo n. 00527/2019- 0, impôs multa grave à pregoeira do Município de Croatá, além de determinar outras medidas. No pregão realizado pelo Município de Croatá, a licitante Brastracker Tecnologia Ltda. - ME apresentou declaração falsa, com o fim de fraudar o processo licitatório, fazendo crer, às autoridades locais, que era regular detentora das benesses asseguradas pela Lei Complementar n. 123/2006, e que não possuía participação societária de outra pessoa jurídica, o que não era verdade”**. Foi-se verificado o SICAF e a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU). Verificou-se que, até a presente data, não

há nenhum registro de penalidade à Brastracker Tecnologia (CNPJ: 22.107.868/0001-28), que, atualmente, a sua razão social é **BITACTIVE TECNOLOGIA E CIENCIA EM ATIVOS LTDA** (doc; SEI 2451956).

Diante do exposto, considerando que a empresa a ser contratada (recorrida) não possui, até a presente data, nenhum registro de impedimento de participação em licitação, a alegação apresentada pela recorrente não merece prosperar.

Por fim, este pregoeiro mantém **IN TOTUM** a habilitação da licitante vencedora.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o pregoeiro resolve, com fundamento no **inciso VII, do art. 17, do Decreto Federal nº 10.024/2019**:

- a) **Conhecer do recurso**, dada sua tempestividade e regularidade formal, analisando-o quanto ao mérito;
 - b) **Manter a decisão anterior**, que considerou vencedora do certame, a empresa **7SERV GESTAO DE BENEFICIOS - EIRELI - CNPJ N.º 13.858.769/0001-97**, posto que atendeu a todos os requisitos do ato convocatório;
 - c) **Opinar pela improcedência** do recurso interposto pela empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI - CNPJ N.º 25.165.749/0001-10**, pelos motivos aqui já expostos;
 - d) **Encaminhar** o processo à autoridade competente para julgamento do recurso, nos termos do Decreto nº 10.024/2019.
- Solicito que seja enviada a cópia deste processo licitatório à recorrida.**

FORTALEZA, 28 DE NOVEMBRO DE 2021.

FABIO CORREIA FORTE

PREGOEIRO

Referências Bibliográficas

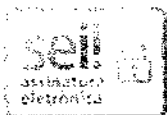
SANTANA, Jair Eduardo (et. al). **Pregão presencial e eletrônico**. Diógenes Gasparini (Coord.). Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2006. pp. 383-384.

JÚNIOR, Waldo Fazzio. **Manual de Direito Comercial**. Grupo GEN, 2020. pp. 419-424.

DINIZ, Gustavo Saad. **Curso de Direito Comercial**. Grupo GEN, 2019. pp. 679-687.



Em 29 de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO CORREIA FORTE, SUPERVISOR(A)**, em 29/11/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

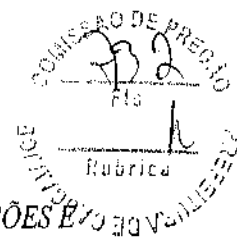


A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2451967** e o código CRC **55C58DED**.

0002737-57.2021.4.05.7600

2451967v19





ESPÉCIE: Representação

DOCUMENTO: Certificado nº 0028/2021

FASE: Reexame

PROCESSO Nº: 20472/2019-1

ENTE: Município de Quixadá

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Quixadá

RESPONSÁVEL: Lígia Maria Saraiva do Nascimento (Secretária de Educação do Município de Quixadá) e João Paulo Gonçalves Damasceno (Pregoeiro Oficial do Município de Quixadá)

INTERESSADO: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP

EXERCÍCIO: 2019

EMENTA: Reexame. Representação. Pedido de cautelar. Exame de regularidade do Pregão Eletrônico nº SRP PE2019/027DUG, realizado pela Prefeitura Municipal de Quixadá, cujo objetivo consiste na contratação de empresa para gerenciamento do fornecimento de combustível e serviços com manutenção corretiva e preventiva de veículos por meio de cartão magnético microprocessado, para suprir as necessidades das diversas unidades gestoras de Quixadá.

1. INTRODUÇÃO

1. Tratam os presentes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, interposta pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP, por intermédio de seu Procurador, Denis Donizetti da Silva, OAB/SP 376344, acerca de possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios do Pregão Eletrônico nº SRP PE2019/027DUG, realizado pela Prefeitura Municipal de Quixadá, cujo o objetivo consiste na contratação de empresa para gerenciamento do fornecimento de combustíveis e serviços com manutenção corretiva e preventiva de veículos por meio de cartão magnético microprocessado (com chip ou magnético), para suprir as necessidades das diversas unidades gestoras do município de Quixadá.

2. HISTÓRICO

2. Consoante Despacho nº 01314/2019 (seq. 25), os autos foram encaminhados à Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos para que o órgão instrutivo se pronunciasse sobre a

medida cautelar em comento, com a urgência que o caso requer. Nessa circunstância foi elaborado o Certificado de nº 0073/2019 (seq. 26).

3. Em vista do gozo de férias pelo Relator do processo, os autos foram encaminhados à Presidência, mediante o Despacho nº 1328/2018 (seq. 28), para adoção das providências cabíveis em face do pedido de medida cautelar. Ante o exposto, o Presidente decidiu, por meio de despacho (seq. 30), encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo (SECEX), para prosseguir com a instrução processual, oportunidade em que se pronunciou sobre:

c.1) regularidade ou não na operacionalização do sítio eletrônico da licitante vencedora mediante empresa intermediária, com análise, prioritária, acerca de a hospedagem do portal eletrônico infringir as normas do Edital, por eventual subcontratação de parte do serviço sem previsão editalícia, sendo feita a síntese das irregularidades ou impropriedades porventura identificadas ao longo da instrução inicial, apontando os dispositivos normativos infringidos, os responsáveis e as condutas que deram causa ou contribuíram para as ocorrências relatadas. Caso não sejam identificadas irregularidades, ou se estas forem sanadas, consigne-se este fato na conclusão;

c.2) apreciação das notas fiscais apresentadas pela empresa contratada, principalmente quanto os valores consignados, em virtude da empresa representante alegar que a quantia constante está muito abaixo da praticada no mercado, apontando as irregularidades constatadas, se existentes, com os dispositivos normativos infringidos, os responsáveis e as condutas que deram causa ou contribuíram para ocorrência. Não sendo identificadas irregularidades, ou estando estas sanadas, que conste tal informação na conclusão;

4. Na oportunidade, esta Diretoria elaborou o Certificado nº 0070/2020 (seq. 33). Por conseguinte, através do Despacho nº 00190/2020 (seq. 34), foi fixado prazo para que os responsáveis, Sra. Lígia Maria Saraiva do Nascimento, Secretária de Educação do Município de Quixadá, e o Sr. João Paulo Gonçalves Damasceno, Pregoeiro Oficial do Município de Quixadá, se manifestassem sobre a irregularidade constatada no referido exame técnico acerca da subcontratação.

5. Finalmente, por meio do Despacho nº 00983/2020 (seq. 70), considerando a Portaria Gabinete do Conselheiro Rholden Queiroz nº 2/2017 (DOE/TCE 22.11.2017), os autos foram encaminhados à Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos para reexame.



3. EXAME TÉCNICO

3.1. DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVAS DE JOÃO PAULO GONÇALVES DAMASCENO E LÍGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO. (seq. 63-67)

6. O Pregoeiro, João Paulo Gonçalves Damasceno, e a Secretária da Educação, Lígia Maria Saraiva do Nascimento, vêm manifestar nos presentes autos, embasado nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, suas justificativas, fazendo-as pelos fatos e fundamentos adiante expostos.
7. Informam que a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP alega que participou de uma licitação na modalidade Pregão no Município de Quixadá, ocorrida em 23 de agosto de 2019, tendo como vencedora a empresa 7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI. No entanto, a representante não concordou com a decisão que julgou habilitada e vencedora a empresa 7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, se insurgindo especificamente contra o atestado de capacidade técnica apresentado pela referida empresa na licitação, emitido pela empresa PROJECTU SERVIÇOS EIRELI que serviu como comprovação da capacidade técnica da vencedora.
8. Acrescentam que a representante suspeitava que “tudo era uma fraude”, pois, além de serem “empresas fantasmas”, a empresa 7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI efetivamente não prestava os serviços de gerenciamento de frota por meio de cartão magnético à empresa PROJECTU SERVIÇOS EIRELI.
9. A fim de instruir o recurso administrativo manejado e comprovar a existência e o funcionamento das referidas empresas nos endereços constantes nos autos, bem como a existência de prestação de serviços de gestão de frota através do sistema tecnológico utilizando cartão magnético, afirmam que o pregoeiro oficial do Município de Quixadá realizou uma diligência *in loco*, conforme relatório constante dos autos.
10. Destacam que o Pregoeiro pôde constatar que a empresa PROJECTU SERVIÇOS EIRELI existe e tem efetivo funcionamento na Rua Guarujá, nº 51, Bairro Camurupim, cidade de Caucaia, Ceará, bem como que a empresa 7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI tem endereço fiscal na rua Artur Paula, nº 12, Nova Betânia, Mossoró, Rio Grande do Norte. Em relação a localização da sede da empresa licitante, constatou ainda que a referida empresa utiliza sua sede em regime *coworking* administrado pela empresa JOBS ESPAÇO



CORPORATIVO LTDA da qual a empresa 7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI é usuária.

11. Apontam, ainda, sobre o questionamento feito pela denunciante acerca da estrutura física da licitante, que o edital não exigiu que os licitantes apresentassem indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, de forma que sopesar tais requisitos neste momento se revelaria verdadeira inovação processual e circunstância não prevista no edital, comprometendo assim a isonomia, a vinculação ao edital e o julgamento objetivo. Somado a isso, comunicam que tal circunstância vale inclusive para a disponibilização do sistema de gerenciamento, tendo em vista que o que se contratou foi o gerenciamento e não a locação ou fornecimento de software.

12. Seguem argumentando que após ultimada a instrução processual com a diligência realizada pelo Pregoeiro, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, restou entendido que as informações coletadas eram suficientes para que a administração aferisse a veracidade do conteúdo do atestado, sendo desnecessária quaisquer outras intervenções. Portanto, os documentos apresentados somados à diligência realizada permitiram concluir que a licitante cumpriu as disposições do edital e da lei de licitações.

13. Também alegam que o julgamento dos processos licitatórios são objetivos, estando a administração adstrita ao fiel cumprimento do edital (a lei do certame), sob pena de comprometer todo o certame e maculá-lo com a pecha da ilegalidade. Portanto, no caso em tela, expõem que o edital não exigiu propriedade do sistema, tampouco vedou a participação de empresa com sede em regime *coworking* não sendo, pois, também motivo para alijá-la do certame.

14. Assim, concluem que o referido certame transcorreu dentro da mais perfeita normalidade, cujo curso e julgamento observou rigorosamente aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, bem assim, às diretrizes da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, previstos na própria lei de licitações, na lei do Pregão e no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

15. Por fim, reiteram que a representação manejada é completamente improcedente, ante a ausência de fundamento fático e jurídico, por ser de direito.

3.2. DA ANÁLISE

16. Cumpre informar que, no caso em análise, restou configurada, no certificado anterior, a irregularidade pelo descumprimento do artigo 72 da Lei nº 8.666/1993 no edital do **Pregão Eletrônico nº. SRP PE2019/027DUG**, uma vez que não se vislumbrou previsão no instrumento convocatório – edital – acerca da possibilidade de subcontratação.

17. A questão é relativa ao fato da empresa não ter um sistema próprio, utilizando-se de site diverso, o qual ela não hospeda. A Secretária de Educação e o Pregoeiro sustentam que o edital não exigia que a vencedora fosse a proprietária do sistema de gerenciamento, podendo o software ser de outra empresa.

18. Sabe-se que a subcontratação de contratos firmados entre a Administração Pública e a empresa se trata de uma forma de possibilitar que se ofereça e execute serviços mais especializados, que constituam pequena parte do objeto do contrato e está prevista no art. 72 e 78 da Lei de Licitações.

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

VI - a **subcontratação total ou parcial do seu objeto**, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; (grifo nosso)

19. Todavia, como regra, é necessário que haja previsão clara no instrumento convocatório – edital – acerca da possibilidade de subcontratação. Deve restar estabelecido no certame a motivação e o interesse público, a prévia autorização da Administração, as especificações dos serviços a serem subcontratados e prazos, bem como o percentual máximo que poderá ser subcontratado. Embora admita a subcontratação parcial do objeto licitado, o TCU já se manifestou no sentido de que lhe deve ser fixado um limite máximo no edital, conforme o seguinte julgado:

Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, deve ser fixado, no edital, o percentual



máximo para subcontratação, quando houver cláusula editalícia de permissividade, devendo essa cláusula existir, apenas, em hipóteses excepcionais, quando a subcontratação for estritamente necessária, devendo ser técnica e circunstancialmente justificados tanto a necessidade da subcontratação quanto o percentual máximo admitido. (Acórdão nº 1.748/2009, Plenário)

20. À vista disso, a regra é que a subcontratação esteja autorizada no edital e no contrato, sob pena de conduzir à rescisão do contrato, na forma do art. 78, VI da Lei nº 8.666/1993.

21. Entretanto é válido também definirmos o que pode ser considerado como subcontratação. Segundo a doutra lição do Tribunal de Contas da União, em sua obra *Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU*, diz que: “Subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado.” (4. ed. Brasília: TCU, 2010).

22. Da análise acurada do objeto, verifica-se que se trata, *in verbis*:

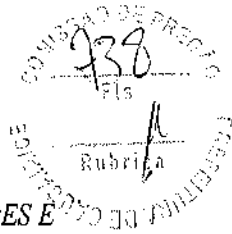
Registro de preços visando à contratação de empresa para o **gerenciamento do fornecimento de combustíveis e serviços com manutenção corretiva e preventiva de veículos** por meio de cartão magnético micro processado (com chip ou magnético) para suprir as necessidades das diversas unidades gestoras do município de Quixadá. (grifo nosso)

23. Dessa forma, verifica-se o núcleo central do objeto é a contratação de serviços de gerenciamento, no caso, de abastecimento e manutenção de veículos. Ainda, conforme cita a descrição do objeto, o serviço será realizado “por meio de cartão magnético”. No tocante ao sistema informatizado a ser utilizado, encontra-se menção no edital nos seguintes itens do Termo de Referência:

6.0 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O **gerenciamento da CONTRATADA** ocorrerá através de sistema **informatizado** para fornecimento de combustíveis e abastecimento dos veículos pertencentes atualmente a frota das Diversas Unidades Gestoras do Município de Quixadá, ou que venham a ser adquiridos, bem como dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, por meio de rede credenciada (Oficinas Mecânicas) de estabelecimento que comercializam combustíveis localizados em âmbito estadual e sob pagamento através de cartão magnético com uso de senha individual, seja por veículo ou por condutor.

(...)



8.5.13. Para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto a CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando a CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações. (grifo nosso)

24. Isso posto, verifica-se que, embora o sistema informatizado seja recurso essencial para a execução do contrato, ele não se confunde com esse. Nesse ponto, esta Unidade Técnica corrobora justificativa apresentada pelo Defendente.

25. Nesse sentido, o sistema informatizado afeita-se aos equipamentos essenciais à execução do contrato, como tratado no art. 30, §6º, cuja exigência de prévia de propriedade é vedada, sob pena de restringir o caráter competitivo do certame:

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia. (grifo nosso)

26. O mestre Marçal Justen Filho já ponderou sobre o tema aqui analisado e emitiu o seu entendimento sobre o tema no seu livro Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª edição, São Paulo: Dialética, 2009, pág.: 791.

A questão da subcontratação adquire outros contornos quando a execução da prestação envolver objeto complexo, não produzido integralmente por uma única empresa. (...) Nenhuma empresa, salvo exceções raríssimas, domina o processo produtivo integralmente. (...) Como regra, a economia atual conduz a que a prestação resulte da conjugação de bens e condutas de uma pluralidade de empresas. Em abordagem rigorosa, dificilmente existiria uma situação que não comportasse subcontratação. Porém, não é nesse sentido que se alude à subcontratação.

Deve-se distinguir, primeiramente, se o contrato envolve obrigação de meio ou de fim. Se a Administração se satisfizer com uma determinada prestação, sendo irrelevante sua autoria, a questão torna-se simples. Não se caracterizará subcontratação quando a prestação for executada diretamente pelo contratado, ainda que necessite recorrer a terceiros para obter os elementos necessários. (grifo nosso)

27. Dessa forma, afasta-se a incidência de subcontratação sem previsão editalícia, pois, como exposto, o sistema informatizado tratado no Termo de Referência não se confunde com



o próprio objeto contratado.

28. Isso posto, evidente esclarecer, nesse momento, que não se localiza explicitamente, no edital, exigência quanto à propriedade ou não do sistema informatizado que será utilizado na prestação dos serviços. Os subitens 7.1 e 7.2 do edital mencionam, em diversos momentos, as funcionalidades exigidas para o sistema, sendo, como já relatado, silente quanto à sua propriedade.

29. Cumpre trazer a baila o que estabelece a Lei nº 9.610/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, acerca da propriedade de programas de computador:

Art. 4º Salvo estipulação em contrário, **pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços ou órgão público, os direitos relativos ao programa de computador, desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário**, expressamente destinado à pesquisa e desenvolvimento, ou em que a atividade do empregado, contratado de serviço ou servidor seja prevista, ou ainda, que decorra da própria natureza dos encargos concernentes a esses vínculos.

30. Dessa forma, evidencia-se que a propriedade pode ocorrer por meio do desenvolvimento programa de computador por empregados da empresa contratada ou por meio de contrato de serviços.

31. Por outro lado, a licença de uso é tratada no art. 9º da Lei nº 9.610/1998, *in verbis*:

Art. 9º O uso de programa de computador no País será objeto de **contrato de licença**. (grifo nosso)

32. Destaque-se que a mesma lei prevê garantias ao contratante de licença de uso de programa de computador, quanto à sua validade técnica e os serviços técnicos necessários para o seu adequado funcionamento:

Art. 7º O **contrato de licença de uso de programa de computador**, o documento fiscal correspondente, os suportes físicos do programa ou as respectivas embalagens deverão consignar, de forma facilmente legível pelo usuário, o **prazo de validade técnica da versão comercializada**.

Art. 8º **Aquele que comercializar programa de computador**, quer seja titular dos direitos do programa, quer seja titular dos direitos de comercialização, **fica obrigado, no território nacional, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão, a assegurar aos respectivos usuários a prestação de serviços técnicos complementares relativos ao**

adequado funcionamento do programa, consideradas as suas especificações. (grifo nosso)

33. Percebe-se, no caso concreto, que para a aplicação do programa de computador ao objeto licitado por meio do Pregão Eletrônico nº SRP PE2019/027DUG, a empresa vencedora 7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI executaria o objeto com uso de programa de computador objeto de licença de uso firmado junto à empresa PORTAL CARD LTDA (CNPJ 03.982.237/0002-94), e não com uso de programa de computador de sua propriedade.

34. Conforme é possível entender por meio da leitura do termo de referência, o programa funciona como uma ferramenta para gestão da frota do município, sendo o objeto do contrato executado pela empresa vencedora do certame. Não há, em nenhum momento, transferência de propriedade ou licença de uso em favor da Administração Pública, que atuará apenas como usuária do sistema (ver subitens 7.1.2, 7.1.4, 7.3.1, 7.4.2, 7.5.4 e 7.5.5 do Termo de Referência).

35. Desta feita, não se vislumbra que o caso em tela se configure em subcontratação, visto que não transfere de responsabilidade ou parte da execução do objeto e sim a utilização de um meio para a plena prestação do objeto contratado. Como, também, não se vislumbra descumprimento do edital a utilização, por parte da contratada, de sistema licenciado, por ausência de especificação quando a propriedade ou não do sistema informatizado.

36. Por outro lado, esta Unidade Técnica entende necessário determinar à Prefeitura Municipal que, no caso de publicação de novo edital para contratação dos serviços tratados nesses autos, que faça constar na descrição do objeto, aceitabilidade ou não de sistemas informatizados contratados, por meio de licença de uso, em atenção ao art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; (grifo nosso)

37. Reforça, ainda, a necessidade de melhor especificação do objeto, a descrição colacionada a seguir extraída de editais para contratações de serviço de gerenciamento de



frota realizada por outros órgãos da administração pública, identificados no Portal Comprasnet do Governo Federal:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Código da UASG: 400071

Pregão Eletrônico Nº 2/2018

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada, distribuidora, administradora ou do comércio varejista, para fornecimento de combustíveis líquidos, conforme demanda, para veículos automotores em geral (motorização a álcool, gasolina, flex e diesel), **que detenha sistema próprio ou contratado de gerenciamento eletrônico de frota**, compreendendo administração e gerenciamento informatizado e integrado com utilização de cartões microprocessados (com chip ou magnético), em rede de serviços credenciada (postos de abastecimento) no estado de Minas Gerais, visando atender à frota de veículos oficiais de uso da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais SRTb/MG.

(...)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Código da UASG: 170607

Pregão Eletrônico Nº 1/2020

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), **que possua sistema próprio ou contratado de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento** (posto de combustível), para abastecimento da frota de veículos oficiais do Ministério da Economia.

(...)

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO
SECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Coordenação Geral de Logística e Administração

Código da UASG: 550005

Pregão Eletrônico Nº 00041/2020

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de combustíveis (gasolina comum e etanol), sob demanda, **com cartões magnéticos individuais de abastecimento e sistema próprio ou contratado de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento** (posto de combustível), para abastecimento da frota de veículos oficiais do Ministério da Cidadania, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

(grifo nosso)



38. Finalmente, esta Diretoria entende que seja determinado aos responsáveis a inclusão no edital dos próximos certames cláusula que regule o uso de sistemas licenciados, de modo a garantir que a licença de uso e o prazo de validade técnica, tratado nos art. 7º e 8º da Lei nº 9.609/1998, tenha prazo igual ou superior ao do contrato decorrente da licitação, incluindo aditivos, quando permitido. Tal requisito é imprescindível para que se garanta a funcionalidade e o suporte ao sistema durante a execução do contrato, evitando-se interrupções do serviço em decorrência de falhas o sistema, em respeito ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

39. Ainda, com o objetivo sanear os autos e dirimir as dúvidas acerca da comprovação da existência da licença de uso do software, do tempo da licença de uso e da respectiva validade técnica sugere que seja promovida diligência junto ao Município de Quixadá para que envie cópia desse acordo firmado entre a empresa 7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI e a proprietária do sistema.

4. CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, a Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições regulamentares, em especial ao disposto no inciso IV, do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno, **ressalta que o presente documento reúne o conteúdo examinado neste processo e corresponde à opinião da unidade técnica sobre a matéria, a qual conclui:**

a. pela descaracterização de falha apontada no Certificado nº 0070/2020, referente à possível subcontratação irregular do objeto do Pregão Eletrônico nº SRP PE2019/027DUG, realizado pela Prefeitura Municipal de Quixadá;

b. pela necessidade diligência junto à Secretária de Educação do Município de Quixadá para que se manifeste acerca da licença de uso do sistema informatizado utilizado pela empresa 7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI para execução do contrato decorrente Pregão Eletrônico nº SRP PE2019/027DUG, com o objetivo de dirimir as dúvidas acerca da comprovação da existência da licença de uso do software, do tempo da licença de uso e da respectiva validade técnica.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

41. No ensejo, **submete ao juízo deliberatório do Relator competente, sugerindo, de**

acordo com os fatos, argumentos, dados e evidências apresentados, **que:**

a. **assine prazo**, nos termos do inciso IV do art. 15 do Regimento Interno deste Tribunal, para que, em atendimento à diligência e no intuito de sanear os autos, seja a Sra. Lígia Maria Saraiva do Nascimento, Secretária de Educação do Município de Quixadá, instada à se manifestar acerca da licença de uso do sistema informatizado utilizado pela empresa 7SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI para execução do contrato decorrente Pregão Eletrônico nº SRP PE2019/027DUG, com o objetivo de dirimir as dúvidas acerca da comprovação da existência da licença de uso do software, do tempo da licença de uso e da respectiva validade técnica, encaminhando cópia da documentação comprobatória, em especial da licença de uso; e

b. **comunique** a decisão que vier a ser proferida por esta Corte de Contas sobre a matéria em apreço à Sra. Lígia Maria Saraiva do Nascimento, Secretária de Educação do Município de Quixadá e à empresa representante, NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, como também, ao seu advogado e procurador devidamente qualificado nos autos, Sr. Denis Donizetti da Silva, conforme o § 2º do art. 272 do CPC (Lei nº. 13.105/2015).

Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 08 de fevereiro de 2021.

Assina(m) digitalmente este documento:

Alice Ramos Viana
Analista de Controle Externo
Matrícula 1588-3

André Alves Pinheiro
Diretor
Matrícula 1635-1



Google Maps

de Prefeitura Municipal de Caucaia, Rodovia CE De carro 4,5 km, 9 min
090, km 1, 1076 - Itambé, CE, 61600-970 a Posto Rota do Sol | Ipiranga
Itapoã, Caucaia - CE, 61606-627



Imagens ©2022 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2022 500 m

Prefeitura Municipal de Caucaia
Rodovia CE 090, km 1, 1076 - Itambé, CE, 61600-970

Pegue a Rua Coronel Correia até Rua Tobias Correia em
Centro

- ↑ 1. Siga na direção sul na Estr. Ipiranga
3 min (1,8 km)
400 m
- ↻ 2. Na rotatória, pegue a 1ª saída para a Rua Coronel Correia em direção a Caucaia
1,0 km
① Você verá Corretores De Plantão (à esquerda em 1,0 km)
- ↶ 3. Vire à esquerda na Av. Edson da Mota Correa
63 m
- ↷ 4. Vire à direita na R. Quinze de Novembro
270 m
- ↶ 5. Vire à esquerda na 2ª rua transversal para Rua Tobias Correia
1 min (350 m)

Dirija
4 min (2,4 km)



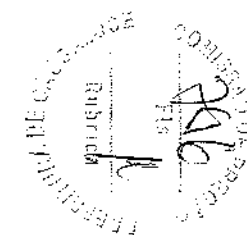
- ➔ 6. Vire à direita na Av. Juaci Sampaio Pontes
1,3 km
- ➔ 7. Na rotatória, pegue a 3ª saída para a Via Estruturante
1,1 km
- ➔ 8. Vire à direita
📍 O destino estará à esquerda
16 s (44 m)

Posto Rota do Sol | Ipiranga
Itapoã, Caucaia - CE, 61606-627

Essas rotas servem apenas para fins de planejamento. Obras, trânsito intenso, fatores climáticos ou outros eventos podem fazer com que as condições sejam diferentes dos resultados no mapa, por isso é preciso planejar o trajeto levando tudo isso em conta. Obedeça a todas as sinalizações ou avisos que aparecerem em seu trajeto.

Subtotal: R\$ 9.999,41

Data	Operador	Ciente	Número do Cartão	Produto	Tipo de Operação	Situação	Quantidade	Valor
28/10/2021 16:50	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 3706	DIESEL	crédito	Autorizado	37,34	R\$ 196,00
28/10/2021 16:45	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 5785	DIESEL	crédito	Autorizado	40,01	R\$ 216,01
28/10/2021 16:44	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 5785	DIESEL	crédito	Autorizado	66,68	R\$ 350,00
28/10/2021 16:43	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 5785	DIESEL	crédito	Autorizado	56,78	R\$ 298,04
28/10/2021 16:42	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 5785	DIESEL	crédito	Autorizado	73,74	R\$ 387,06
28/10/2021 16:33	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 9890	DIESEL	crédito	Autorizado	33,36	R\$ 180,11
28/10/2021 16:32	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 9890	DIESEL	crédito	Autorizado	57,42	R\$ 310,01
28/10/2021 16:31	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 9890	DIESEL	crédito	Autorizado	64,83	R\$ 350,02
28/10/2021 16:30	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 9890	DIESEL	crédito	Autorizado	70,68	R\$ 371,00
28/10/2021 16:28	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 9890	DIESEL	crédito	Autorizado	33,92	R\$ 178,05
28/10/2021 16:12	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 1485	DIESEL	crédito	Autorizado	51,26	R\$ 276,75
28/10/2021 16:11	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 1485	DIESEL	crédito	Autorizado	35,20	R\$ 190,04
28/10/2021 16:10	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 1485	DIESEL	crédito	Autorizado	36,20	R\$ 190,01
28/10/2021 16:09	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 1485	DIESEL	crédito	Autorizado	51,82	R\$ 272,00
28/10/2021 16:07	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 1485	DIESEL	crédito	Autorizado	73,73	R\$ 387,01
28/10/2021 15:39	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 0381	DIESEL	crédito	Autorizado	69,46	R\$ 375,01
28/10/2021 15:38	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 0381	DIESEL	crédito	Autorizado	78,30	R\$ 411,00
28/10/2021 15:32	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 1265	DIESEL	crédito	Autorizado	56,00	R\$ 302,34
28/10/2021 15:30	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 1265	DIESEL	crédito	Autorizado	71,31	R\$ 385,00
28/10/2021 15:29	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 1265	DIESEL	crédito	Autorizado	74,09	R\$ 400,01
28/10/2021 15:27	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 1265	DIESEL	crédito	Autorizado	52,59	R\$ 276,04
28/10/2021 15:26	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 1265	DIESEL	crédito	Autorizado	42,88	R\$ 225,08
28/10/2021 15:14	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 1059	DIESEL	crédito	Autorizado	60,37	R\$ 325,94
28/10/2021 15:12	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 1059	DIESEL	crédito	Autorizado	72,41	R\$ 380,08
28/10/2021 15:06	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 5610	DIESEL	crédito	Autorizado	16,36	R\$ 88,33
28/10/2021 15:05	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 5610	DIESEL	crédito	Autorizado	33,34	R\$ 180,00
28/10/2021 15:03	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 5610	DIESEL	crédito	Autorizado	17,41	R\$ 94,00
28/10/2021 15:02	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 5610	DIESEL	crédito	Autorizado	70,68	R\$ 371,00
28/10/2021 14:59	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 5610	DIESEL	crédito	Autorizado	52,01	R\$ 273,00
28/10/2021 14:43	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 5611	GASOLINA	crédito	Autorizado	18,66	R\$ 125,00
28/10/2021 14:42	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 5611	GASOLINA	crédito	Autorizado	21,03	R\$ 140,04
28/10/2021 14:40	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 5611	GASOLINA	crédito	Autorizado	47,00	R\$ 289,47
28/10/2021 14:35	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 1783	GASOLINA	crédito	Autorizado	30,04	R\$ 200,04
28/10/2021 14:33	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 1783	GASOLINA	crédito	Autorizado	47,01	R\$ 289,53
28/10/2021 14:22	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 9842	DIESEL	crédito	Autorizado	49,14	R\$ 265,31
28/10/2021 14:18	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 9842	DIESEL	crédito	Autorizado	26,12	R\$ 141,02
28/10/2021 14:12	rota do sol	MUNICIPIO DE CAUCAIA	6036 **** * 9842	DIESEL	crédito	Autorizado	59,06	R\$ 310,01





OSH0173 - FORD - FIESTA 1.6

Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 9772	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	b256b6a3	03/12/2021 09:44	138558	138584	26	0,722 KM/L	27,01	GASOLINA	7,15	0	7,15	36,01	257,44	crédito
6036 **** 9772	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	eacc0065	19/11/2021 15:46	27434	138558	111124	4114,789 KM/L	13,99	GASOLINA	7,15	0	7,15	27,01	193,07	crédito
6036 **** 9772	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	3364ab12	16/11/2021 16:02		27434				GASOLINA	7,15	0	7,15	13,99	100,00	crédito
2057,756 KM/L											77,003	R\$ 550,50			

OSL5336 - SALVA VIDAS - CHEVROLET - S10 LS DD4 C.DUP 2.8 MT (DIESEL)

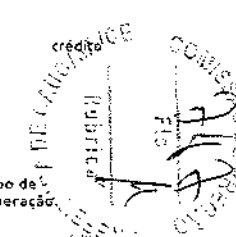
Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 4997	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	5820ecf2	21/12/2021 07:41		229783				DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
0,000 KM/L											30,000	R\$ 176,97			

OSP1544 - VTR 01 GOE - CHEVROLET - S10 LS DD4

Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 5610	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	ecd223a5	24/11/2021 08:35	247377	247987	610	15,250 KM/L	16,36	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 5610	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	a3f875f1	28/10/2021 15:06	246907	247377	470	28,729 KM/L	33,34	DIESEL	5,40	0	5,40	16,36	88,33	crédito
6036 **** 5610	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	f842e599	28/10/2021 15:05	246739	246907	168	5,039 KM/L	17,41	DIESEL	5,40	0	5,40	33,34	180,80	crédito
6036 **** 5610	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	6deaa616	28/10/2021 15:03	246380	246739	359	20,619 KM/L	70,68	DIESEL	5,40	0	5,40	17,41	94,00	crédito
6036 **** 5610	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	1a572157	28/10/2021 15:02	246235	246380	145	2,051 KM/L	52,01	DIESEL	5,25	0	5,25	70,68	371,00	crédito
6036 **** 5610	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	250d4451	28/10/2021 14:59	245539	246235	696	13,382 KM/L	48,63	DIESEL	5,25	0	5,25	52,01	273,00	crédito
6036 **** 5610	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	5995d299	22/10/2021 15:04		245539				DIESEL S-10 COMUM	5,50	0	5,50	48,63	267,42	crédito
14,178 KM/L											278,432	R\$ 1.509,71			

OSP1674 - CHEVROLET - S10 LS DD4

Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 3706	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	9b70e765	15/12/2021 09:20	103693	103791	98	3,267 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
6036 **** 3706	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	346e98d2	14/12/2021 10:46	103617	103693	76	2,533 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
6036 **** 3706	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	61651b6e	14/12/2021 10:37	103191	103617	426	14,200 KM/L	51,28	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito



Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 3706	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	6e72cfea	29/11/2021 13:04	102897	103191	294	5,733 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	51,28	302,49	crédito
6036 **** 3706	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	0c1ec08a	26/11/2021 08:20	102319	102897	578	14,450 KM/L	63,90	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 3706	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	d4b9bcde	23/11/2021 16:52	101729	102319	590	9,233 KM/L	37,34	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	63,90	376,93	crédito
6036 **** 3706	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	ce889642	28/10/2021 16:50	101263	101729	466	12,400 KM/L	47,13	DIESEL	5,25	0	5,25	37,34	196,00	crédito
6036 **** 3706	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	c3836434	27/10/2021 09:52		101263				DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	47,13	273,31	crédito
						8,842 KM/L				329,647		RS 1.915,60			

OSP2254 - VTR COMANDO - CHEVROLET - S10 LS DD4

Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 0381	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	b9553141	22/12/2021 09:37	148234	148404	170	7,960 KM/L	26,77	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	21,36	126,00	crédito
6036 **** 0381	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	59961d7f	14/12/2021 11:00	148117	148234	117	4,371 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	26,77	157,92	crédito
6036 **** 0381	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	af01c067	14/12/2021 10:32	147728	148117	389	12,967 KM/L	78,60	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
6036 **** 0381	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	1d21feaz	03/12/2021 09:25	147321	147728	407	5,178 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	78,60	463,66	crédito
6036 **** 0381	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	27a560d1	29/11/2021 08:46	146919	147321	402	10,950 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 0381	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	a2067383	22/11/2021 08:45	146383	146919	536	13,400 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 0381	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	e76a444a	16/11/2021 16:06	145984	146383	399	13,300 KM/L	44,26	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
6036 **** 0381	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	8b5658ad	16/11/2021 16:04	145696	145984	288	6,508 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	44,26	261,06	crédito
6036 **** 0381	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	38ddb92b	08/11/2021 16:15	145370	145696	326	10,867 KM/L	69,46	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	30,00	173,97	crédito
6036 **** 0381	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	1f928a0f	28/10/2021 15:39	144827	145370	543	7,817 KM/L	78,30	DIESEL	5,40	0	5,40	69,46	375,01	crédito
6036 **** 0381	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	b9900458	28/10/2021 15:38	144259	144827	568	7,254 KM/L	64,62	DIESEL	5,25	0	5,25	78,30	411,00	crédito
6036 **** 0381	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	c988cd0a	27/10/2021 12:32		144259				DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	64,62	374,72	crédito
						9,061 KM/L				553,362		RS 3.169,20			

POP3488 - HONDA - XRE 300

Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 0720	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	67507d80	14/12/2021 11:07	22359	22540	181	17,595 KM/L	7,27	GASOLINA	7,15	0	7,15	10,29	73,55	crédito
6036 **** 0720	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	05a08d46	14/12/2021 10:25	22189	22359	170	23,387 KM/L	8,63	GASOLINA	7,15	0	7,15	7,27	51,97	crédito
6036 **** 0720	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	4a01bfcb	24/11/2021 08:34	21953	22189	236	27,359 KM/L	8,19	GASOLINA	7,15	0	7,15	8,63	61,67	crédito
6036 **** 0720	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	07866b18	19/11/2021 16:37	21773	21953	180	21,975 KM/L	10,44	GASOLINA	7,15	0	7,15	8,19	58,56	crédito
6036 **** 0720	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	74204c8f	17/11/2021 14:20		21773				GASOLINA	7,15	0	7,15	10,44	74,64	crédito
						22,579 KM/L				44,813		RS 320,38			

POP3558 - P005 - HONDA - XRE 300



Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 0517	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	1feb1a5a	14/12/2021 10:21		23553				GASOLINA	7,15	0	7,15	11,65	83,29	crédito
						0,000 KM/L					11,650		RS 83,29		

POP3628 - HONDA - XRE 300

Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 0246	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	01a5159a	24/11/2021 08:33	22110	22258	148	23,329 KM/L	7,71	GASOLINA	7,15	0	7,15	6,34	45,35	crédito
6036 **** 0246	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	48269873	19/11/2021 17:07	21927	22110	183	23,723 KM/L	6,41	GASOLINA	7,15	0	7,15	7,71	55,15	crédito
6036 **** 0246	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	dc17a85b	17/11/2021 14:16	21774	21927	153	23,869 KM/L	12,73	GASOLINA	7,15	0	7,15	6,41	45,83	crédito
6036 **** 0246	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	21de5d9a	15/11/2021 08:31		21774				GASOLINA	7,15	0	7,15	12,73	91,01	crédito
						23,640 KM/L					33,198		RS 237,33		

POP3698 - HONDA - XRE 300

Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 8344	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	2538d4ce	01/12/2021 07:12	5979	6220	241	27,634 KM/L	10,00	GASOLINA	7,15	0	7,15	8,72	62,35	crédito
6036 **** 8344	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	9f200a66	24/11/2021 08:53	5789	5979	190	19,000 KM/L	6,99	GASOLINA	7,15	0	7,15	10,00	71,49	crédito
6036 **** 8344	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	69d271d0	18/11/2021 11:40	5585	5789	204	29,185 KM/L	10,00	GASOLINA	7,15	0	7,15	6,99	49,97	crédito
6036 **** 8344	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	1e23cb34	12/11/2021 15:59	5326	5585	259	25,900 KM/L	11,20	GASOLINA	7,15	0	7,15	10,00	71,49	crédito
6036 **** 8344	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	55efa766	08/11/2021 16:20	5075	5326	251	22,411 KM/L	8,85	GASOLINA	7,15	0	7,15	11,20	80,07	crédito
6036 **** 8344	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	8deec4c5	01/11/2021 08:45	4860	5075	215	24,294 KM/L	11,45	GASOLINA	6,90	0	6,90	8,85	61,05	crédito
6036 **** 8344	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	c788a07d	27/10/2021 09:55		4860				GASOLINA	6,90	0	6,90	11,45	78,99	crédito
						24,737 KM/L					67,211		RS 475,41		

POP3878 - P002 - HONDA - XRE 300

Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 0322	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	1f35507a	15/12/2021 09:22	15314	15463	149	12,883 KM/L	10,00	GASOLINA	7,15	0	7,15	11,57	82,69	crédito
6036 **** 0322	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	2c8b7774	10/11/2021 15:13		15314				GASOLINA	7,15	0	7,15	10,00	71,49	crédito
						12,883 KM/L					21,566		RS 154,18		

POP4138 - RESIDENCIA DO PREFEITO - HONDA - XRE 300

Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 4121	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	93c7dedf	15/11/2021 08:24		15749				GASOLINA	7,15	0	7,15	10,37	74,14	crédito
						0,000 KM/L					10,370		RS 74,14		



POU9028 - HONDA - XRE 300

Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 3800	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	16e5d708	15/12/2021 09:27	20287	20379	92	20,531 KM/L	10,78	GASOLINA	7,15	0	7,15	4,48	32,03	crédito
6036 **** 3800	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	3646f5da	14/12/2021 11:09	20100	20287	187	17,342 KM/L	7,36	GASOLINA	7,15	0	7,15	10,78	77,09	crédito
6036 **** 3800	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	5e8fa2fe	14/12/2021 10:23	19965	20100	134	18,207 KM/L	8,88	GASOLINA	7,15	0	7,15	7,36	52,62	crédito
6036 **** 3800	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	e1dd6ad4	24/11/2021 08:31	19729	19966	237	26,701 KM/L	6,72	GASOLINA	7,15	0	7,15	8,88	63,45	crédito
6036 **** 3800	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	756881f4	19/11/2021 14:19	19546	19729	183	27,224 KM/L	7,01	GASOLINA	7,15	0	7,15	6,72	48,06	crédito
6036 **** 3800	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	18d3758e	17/11/2021 14:18	19378	19546	168	23,969 KM/L	10,23	GASOLINA	7,15	0	7,15	7,01	50,11	crédito
6036 **** 3800	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	0689ca8c	15/11/2021 08:27		19378				GASOLINA	7,15	0	7,15	10,23	73,11	crédito
22,329 KM/L											55,458		R\$ 396,47		

PRB6205 - VTR 002 GPPAM - CHEVROLET - S10 LS DD4

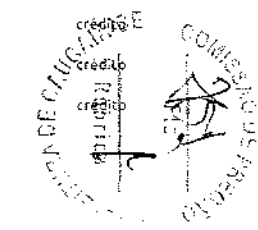
Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 9890	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	2895a363	22/12/2021 09:26	222343	222547	204	2,964 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	68,83	406,03	crédito
6036 **** 9890	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	919a3f2f	22/12/2021 09:23	221967	222343	376	12,533 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
6036 **** 9890	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	07e450ec	15/12/2021 09:18	221514	221967	453	15,100 KM/L	65,62	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
6036 **** 9890	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	5e901c45	14/12/2021 11:13	221163	221514	351	5,349 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	65,62	387,09	crédito
6036 **** 9890	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	a35d1881	14/12/2021 10:43	220902	221163	261	8,700 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
6036 **** 9890	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	56e0a237	14/12/2021 10:34	220430	220902	472	15,733 KM/L	68,51	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
6036 **** 9890	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	c69f1a95	03/12/2021 09:28	220086	220430	344	5,021 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	68,51	404,14	crédito
6036 **** 9890	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	69838f95	02/12/2021 16:34	219745	220086	341	8,525 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 9890	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	911f92cd	29/11/2021 08:48	219233	219745	512	12,800 KM/L	72,91	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 9890	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	37737386	26/11/2021 08:21	218812	219233	421	5,774 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	72,91	430,10	crédito
6036 **** 9890	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	7b447b0a	24/11/2021 08:23	218433	218812	379	9,475 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 9890	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	216be0ae	22/11/2021 08:58	217930	218433	503	12,575 KM/L	63,59	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 9890	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	4cd4bd27	12/11/2021 16:29	217700	217930	230	3,617 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	63,59	368,76	crédito
6036 **** 9890	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	b25def89	10/11/2021 15:07	217155	217700	545	18,167 KM/L	62,18	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	30,00	173,97	crédito
6036 **** 9890	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	3588d5ac	01/11/2021 08:43	216582	217155	573	9,215 KM/L	60,00	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	62,18	360,58	crédito
6036 **** 9890	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	7a714735	29/10/2021 15:26	216068	216582	514	8,567 KM/L	33,36	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	60,00	347,94	crédito
6036 **** 9890	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	e7c42893	28/10/2021 16:33	215728	216068	340	10,192 KM/L	57,42	DIESEL	5,40	0	5,40	33,36	180,11	crédito
6036 **** 9890	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	617afd16	28/10/2021 16:32	215095	215728	633	11,024 KM/L	54,83	DIESEL	5,40	0	5,40	57,42	310,01	crédito
6036 **** 9890	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	6ab519b5	28/10/2021 16:31	214758	215095	337	5,198 KM/L	70,68	DIESEL	5,40	0	5,40	64,83	350,02	crédito



Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação		
6036 **** 9890	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	4af2c473	28/10/2021 16:30	214434	214758	324	4,584 KM/L	33,92	DIESEL	5,25	0	5,25	70,68	371,00	crédito		
6036 **** 9890	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	6195cab0	28/10/2021 16:28	214002	214434	432	12,735 KM/L	41,90	DIESEL	5,25	0	5,25	33,92	176,05	crédito		
6036 **** 9890	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	f664ee95	27/10/2021 09:27	215095	214002	-1093	-26,084 KM/L	39,59	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	41,90	243,00	crédito		
6036 **** 9890	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	ba812296	27/10/2021 09:15	0	215095	215095	5433,064 KM/L	74,05	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	39,59	229,58	crédito		
6036 **** 9890	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	9350ae16	25/10/2021 09:04		0				DIESEL S-10 COMUM	5,50	0	5,50	74,05	407,20	crédito		
												243,688 KM/L		1187,393		R\$ 6.799,29	

PRI5384 - CHEVROLET - S10 LS DD4

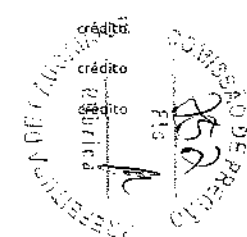
Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 1485	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	d29f380d	22/12/2021 09:32	126224	126445	221	3,058 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	72,27	426,32	crédito
6036 **** 1485	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	60d3aa6d	15/12/2021 09:06	125788	126224	436	10,900 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 1485	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	87607e9a	15/12/2021 09:05	125405	125788	383	9,575 KM/L	70,45	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 1485	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	5df25f62	14/12/2021 11:06	125155	125405	250	3,549 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	70,45	415,58	crédito
6036 **** 1485	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	f011fe61	14/12/2021 10:56	124847	125155	308	7,700 KM/L	20,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 1485	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	c61a3c91	03/12/2021 08:55	124348	124847	499	24,950 KM/L	76,76	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	20,00	117,98	crédito
6036 **** 1485	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	29aaac24	26/11/2021 08:23	123965	124348	383	4,990 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	76,76	452,81	crédito
6036 **** 1485	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	68b9fdb0	24/11/2021 08:30	123688	123965	277	6,925 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 1485	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	fc7f0613	22/11/2021 08:44	123127	123688	561	14,025 KM/L	73,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 1485	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	d6a8a31b	19/11/2021 16:30	122697	123127	430	5,690 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	73,00	430,63	crédito
6036 **** 1485	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	9af5b15d	17/11/2021 14:01	122358	122697	339	11,300 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
6036 **** 1485	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	7825104e	15/11/2021 08:44	121936	122358	422	14,067 KM/L	63,81	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
6036 **** 1485	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	65508dd3	12/11/2021 16:06	121406	121936	530	8,306 KM/L	71,09	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	63,81	370,03	crédito
6036 **** 1485	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	87b73efa	10/11/2021 15:02	121016	121406	390	5,486 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	71,09	412,25	crédito
6036 **** 1485	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	fe825d1	08/11/2021 16:08	120610	121016	406	13,533 KM/L	61,00	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	30,00	173,97	crédito
6036 **** 1485	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	57497b89	05/11/2021 15:30	120122	120610	488	8,000 KM/L	54,50	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	61,00	353,74	crédito
6036 **** 1485	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	222f3fd4	03/11/2021 08:12	119698	120122	424	7,780 KM/L	68,75	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	54,50	316,05	crédito
6036 **** 1485	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	71aa556d	01/11/2021 08:25	119113	119698	585	8,509 KM/L	86,00	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	68,75	398,68	crédito
6036 **** 1485	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	b289eaf1	29/10/2021 15:21	118590	119113	523	6,081 KM/L	51,26	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	86,00	496,71	crédito
6036 **** 1485	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	6d7debad	28/10/2021 16:12	118302	118590	288	5,615 KM/L	35,20	DIESEL	5,40	0	5,40	51,26	276,75	crédito
6036 **** 1485	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	d2efac8b	28/10/2021 16:11	117809	118302	493	14,006 KM/L	36,20	DIESEL	5,40	0	5,40	35,20	190,04	crédito
6036 **** 1485	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	24e37f0e	28/10/2021 16:10	117545	117809	264	7,293 KM/L	51,82	DIESEL	5,25	0	5,25	36,20	190,04	crédito
6036 **** 1485	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	156b259c	28/10/2021 16:09	117164	117545	381	7,352 KM/L	73,73	DIESEL	5,25	0	5,25	51,82	272,00	crédito



Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 1485	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	a480b372	28/10/2021 16:07	116717	117164	447	6,063 KM/L	34,92	DIESEL	5,25	0	5,25	73,73	387,01	crédito
6036 **** 1485	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	8c2e8fce	27/10/2021 10:00		116717				DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	34,92	202,52	crédito
						8,957 KM/L				1290,761		R\$ 7.418,83			

PRP9664 - VTR 004 - CHEVROLET - S10 LS DD4

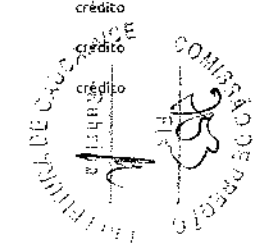
Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	302d2096	22/12/2021 09:39	208982	209440	458	6,139 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	74,61	440,12	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	10d86c29	15/12/2021 09:02	208549	208982	433	14,433 KM/L	67,60	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	b366e30f	15/12/2021 09:00	207991	208549	558	8,254 KM/L	73,11	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	67,60	398,77	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	f019b122	14/12/2021 11:03	207625	207991	366	5,006 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	73,11	431,25	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	27d7ffc4	14/12/2021 10:51	207374	207625	251	6,275 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	54c8a841	14/12/2021 10:27	206626	207374	748	24,933 KM/L	78,91	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	1372d985	03/12/2021 09:31	206138	206626	488	6,184 KM/L	56,95	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	78,91	465,49	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	d854f6fa	03/12/2021 09:16	205785	206138	353	6,198 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	56,95	335,85	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	2dd448a2	29/11/2021 08:44	205140	205785	645	16,125 KM/L	73,48	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	d34d76da	26/11/2021 08:27	204833	205140	307	4,178 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	73,48	433,46	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	eaaddc2d	24/11/2021 08:26	204172	204833	661	16,525 KM/L	77,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	38531ace	19/11/2021 14:17	204056	204172	116	1,506 KM/L	16,95	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	77,00	454,22	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	b48d3b68	18/11/2021 15:19	203701	204056	355	20,940 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	16,95	100,01	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	07472f87	17/11/2021 14:04	203155	203701	546	13,650 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	2bab4e6a	15/11/2021 08:53	203107	203155	48	1,600 KM/L	16,95	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	c4b10d4d	14/11/2021 09:23	202580	203107	527	31,088 KM/L	80,87	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	16,95	100,00	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	29004c3b	12/11/2021 16:17	202289	202580	291	3,598 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	80,87	468,97	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	9f725671	10/11/2021 15:05	201984	202289	305	10,167 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	30,00	173,97	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	20777e22	08/11/2021 16:03	201327	201984	657	21,900 KM/L	62,29	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	30,00	173,97	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	7792a18d	05/11/2021 15:09	200816	201327	511	8,204 KM/L	61,00	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	62,29	361,22	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	b451d328	03/11/2021 08:08	200286	200816	530	8,689 KM/L	68,98	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	61,00	353,74	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	0d7b7123	01/11/2021 08:28	199666	200286	620	8,988 KM/L	56,60	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	68,98	400,02	crédito
6036 **** 1265	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	6561c0b0	28/10/2021 15:32	199109	199666	557	9,946 KM/L	71,31	DIESEL	5,40	0	5,40	56,00	302,34	crédito
6036 **** 1265	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	edf4d2d6	29/10/2021 15:30	198856	199109	253	3,548 KM/L	74,09	DIESEL	5,40	0	5,40	71,31	385,00	crédito
6036 **** 1265	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	8b74071f	28/10/2021 15:29	198373	198856	483	6,519 KM/L	52,59	DIESEL	5,40	0	5,40	74,09	400,01	crédito



Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 1265	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	01f60338	28/10/2021 15:27	197862	198373	511	9,717 KM/L	42,88	DIESEL	5,25	0	5,25	52,59	276,04	crédito
6036 **** 1265	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	0792d1e4	28/10/2021 15:26	197191	197852	671	15,648 KM/L	53,74	DIESEL	5,25	0	5,25	42,88	225,08	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	56c5e127	27/10/2021 10:02	0	197191	197191	3669,694 KM/L	60,27	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	53,74	311,61	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	f82248bf	25/10/2021 09:07	0	0	0	-	3,51	DIESEL S-10 COMUM	5,50	0	5,50	60,27	331,42	crédito
6036 **** 1265	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	65474bef	22/10/2021 14:56		0				DIESEL S-10 COMUM	55,01	0	55,01	3,51	192,85	crédito
136,540 KM/L										1533,079		RS 8.990,25			

PRQ0554 - VTR 005 - CHEVROLET - S10 LS DD4

Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	300fbec9	22/12/2021 09:45	173544	173759	215	3,383 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	63,56	374,93	crédito
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	7644ccfd	15/12/2021 09:25	173045	173544	499	16,633 KM/L	79,21	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	409fe0de	14/12/2021 11:17	172606	173045	439	5,542 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	79,21	467,26	crédito
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	1731f8b0	14/12/2021 10:53	172315	172606	291	7,275 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	cd8898ec	14/12/2021 10:33	171675	172315	640	21,333 KM/L	78,19	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	651b1f21	03/12/2021 09:39	171269	171675	406	5,193 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	78,19	461,24	crédito
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	b025476d	02/12/2021 16:38	170683	171269	586	14,650 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	a7109213	29/11/2021 08:43	170330	170683	353	11,767 KM/L	71,69	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	9176102a	26/11/2021 08:25	169770	170330	560	7,811 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	71,69	422,90	crédito
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	e7e82c69	22/11/2021 08:56	169406	169770	364	12,133 KM/L	63,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	3ae17d0d	19/11/2021 16:42	169016	169406	390	6,190 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	63,00	371,64	crédito
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	343de04f	17/11/2021 16:29	168496	169016	520	17,333 KM/L	59,34	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	e943b367	15/11/2021 08:36	168381	168496	115	1,938 KM/L	16,95	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	59,34	350,05	crédito
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	b6d563a0	14/11/2021 09:21	167981	168381	400	23,596 KM/L	80,02	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	16,95	100,00	crédito
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	7be55476	12/11/2021 16:27	167727	167981	254	3,174 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	80,02	464,04	crédito
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	2d3b7980	10/11/2021 14:51	167389	167727	338	11,267 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	30,00	173,97	crédito
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	fae152e6	08/11/2021 16:18	166777	167389	612	20,400 KM/L	61,00	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	30,00	173,97	crédito
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	befa7c03	05/11/2021 15:24	166196	166777	581	9,525 KM/L	77,00	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	61,00	353,74	crédito
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	11cdcc40	03/11/2021 08:18	165427	166196	769	9,987 KM/L	34,06	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	77,00	446,52	crédito
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	75758c03	29/10/2021 15:12	165190	165427	237	6,958 KM/L	40,01	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	34,06	197,51	crédito
6036 **** 5785	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	da8636d1	28/10/2021 16:45	164915	165190	275	6,873 KM/L	66,68	DIESEL	5,40	0	5,40	40,01	216,01	crédito
6036 **** 5785	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	cef04cc5	28/10/2021 16:44	164463	164915	452	6,779 KM/L	56,78	DIESEL	5,25	0	5,25	66,68	350,00	crédito



Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação		
6036 **** 5785	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	6234cbd1	25/10/2021 16:43	163828	164463	635	11,183 KM/L	73,74	DIESEL	5,25	0	5,25	56,78	298,04	crédito		
6036 **** 5785	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	5a61503b	28/10/2021 16:42	163113	163828	715	9,696 KM/L	26,88	DIESEL	5,25	0	5,25	73,74	387,06	crédito		
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	346b82c7	28/10/2021 10:20	0	163113	163113	6068,192 KM/L	69,84	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	26,88	155,88	crédito		
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	181c5c5a	27/10/2021 09:43	164915	0	-164915	-2361,224 KM/L	48,81	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	69,84	405,02	crédito		
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	327776ba	27/10/2021 08:50	164463	164915	452	9,260 KM/L	75,00	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	48,81	283,05	crédito		
6036 **** 5785	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	dddcc35fd	25/10/2021 08:57		164463				DIESEL S-10 COMUM	5,50	0	5,50	75,00	412,43	crédito		
												146,920 KM/L			1431,761	R\$ 8.222,02	

PRQ0594 - VTR 001 GOE - CHEVROLET - S10 LS DD4

Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 1059	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	0003744f	15/12/2021 09:09	162557	163021	464	6,629 KM/L	56,31	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	70,00	412,93	crédito
6036 **** 1059	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	c8755367	14/12/2021 11:15	162375	162557	182	3,232 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	56,31	332,19	crédito
6036 **** 1059	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	36a50f65	14/12/2021 10:59	162106	162375	269	8,967 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
6036 **** 1059	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	773a0a94	14/12/2021 10:54	161766	162106	340	8,500 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 1059	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	89ed60ed	14/12/2021 10:36	161179	161766	587	19,567 KM/L	69,25	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
6036 **** 1059	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	0de0d4f9	03/12/2021 09:42	160810	161179	369	5,329 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	69,25	408,51	crédito
6036 **** 1059	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	906e76ae	02/12/2021 16:39	160412	160810	398	13,267 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	176,97	crédito
6036 **** 1059	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	F3c44380	29/11/2021 08:39	159677	160412	535	13,375 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 1059	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	39a8454d	29/11/2021 08:34	159599	159877	278	6,950 KM/L	33,27	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 1059	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	241bcd66	24/11/2021 08:25	159054	159599	545	16,381 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	33,27	196,26	crédito
6036 **** 1059	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	7bab25bf	22/11/2021 08:54	158596	159054	458	11,450 KM/L	63,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 1059	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	5876d1e0	19/11/2021 12:51	157976	158596	620	9,841 KM/L	71,19	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	63,00	371,64	crédito
6036 **** 1059	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	acbb96fe	15/11/2021 08:48	157417	157976	559	7,852 KM/L	55,05	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	71,19	419,95	crédito
6036 **** 1059	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	3d1046ca	12/11/2021 16:24	157037	157417	380	6,903 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	55,05	319,23	crédito
6036 **** 1059	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	87736287	10/11/2021 15:10	156703	157037	334	11,133 KM/L	68,26	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	30,00	173,97	crédito
6036 **** 1059	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	a08206db	08/11/2021 16:27	156084	156703	619	9,068 KM/L	59,68	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	68,26	395,84	crédito
6036 **** 1059	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	8478fcd1	05/11/2021 15:44	155584	156084	500	8,376 KM/L	56,02	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	59,68	346,08	crédito
6036 **** 1059	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	7670a0fe	03/11/2021 08:19	155070	155584	514	9,175 KM/L	65,54	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	56,02	324,86	crédito
6036 **** 1059	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	ad8db84e	01/11/2021 08:21	154511	155070	559	8,529 KM/L	52,00	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	65,54	380,07	crédito
6036 **** 1059	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	F41dc92e	29/10/2021 15:36	154057	154511	454	8,731 KM/L	60,37	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	52,00	301,55	crédito
6036 **** 1059	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	ab4cfff9b	28/10/2021 15:14	153627	154057	430	7,123 KM/L	72,41	DIESEL	5,40	0	5,40	60,37	325,94	crédito



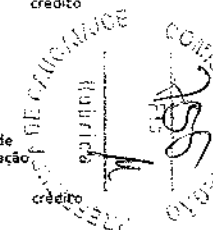
Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 1059	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	8d636d4d	28/10/2021 15:12	153121	153627	506	6,988 KM/L	50,70	DIESEL	5,25	0	5,25	72,41	380,08	crédito
6036 **** 1059	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	56d98c7e	27/10/2021 08:40		153121				DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	50,70	294,03	crédito
						9,426 KM/L				1183,055		RS 6.857,86			

RIF0J04 - CHEVROLET - S10 LS DD4

Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 9842	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	ae5500c8	22/12/2021 09:19	20040	20299	259	4,507 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	57,47	339,02	crédito
6036 **** 9842	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	bb768f48	22/12/2021 09:15	19789	20040	251	8,367 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	30,00	175,97	crédito
6036 **** 9842	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	3e764827	15/12/2021 09:16	19346	19789	443	11,075 KM/L	60,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 9842	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	4c9abd02	14/12/2021 10:49	19116	19346	230	3,833 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	60,00	353,94	crédito
6036 **** 9842	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	cb02d201	14/12/2021 10:29	18718	19116	398	9,950 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 9842	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	f7a838fc	07/12/2021 16:50	18583	18718	135	3,375 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 9842	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	068f9f13	03/12/2021 09:06	17967	18583	616	15,400 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 9842	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	2bab4f68	26/11/2021 08:19	17659	17967	308	7,700 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 9842	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	d0b01397	19/11/2021 15:50	17378	17659	281	7,025 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,90	0	5,90	40,00	235,96	crédito
6036 **** 9842	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	82b71b35	16/11/2021 15:58	17038	17378	340	8,500 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	40,00	235,96	crédito
6036 **** 9842	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	4f27f632	12/11/2021 16:14	16849	17038	189	4,725 KM/L	40,00	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	40,00	231,96	crédito
6036 **** 9842	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	8607bc33	10/11/2021 16:23	16611	16849	238	5,950 KM/L	30,00	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	40,00	231,96	crédito
6036 **** 9842	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	275d88a7	08/11/2021 16:32	15946	16611	665	22,167 KM/L	54,50	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	30,00	173,97	crédito
6036 **** 9842	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	d6948cd9	05/11/2021 15:46	15588	15946	358	6,569 KM/L	22,00	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	54,50	316,05	crédito
6036 **** 9842	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	607f4e51	29/10/2021 15:07	15434	15588	154	7,000 KM/L	49,14	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	22,00	127,58	crédito
6036 **** 9842	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	511d1dbb	28/10/2021 14:22	14630	15434	804	16,361 KM/L	26,12	DIESEL	5,40	0	5,40	49,14	265,31	crédito
6036 **** 9842	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	278f2728	28/10/2021 14:18	14265	14630	365	13,974 KM/L	59,06	DIESEL	5,40	0	5,40	26,12	141,02	crédito
6036 **** 9842	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	1ee58b1d	28/10/2021 14:12	15434	14265	-1169	-19,793 KM/L	62,53	DIESEL	5,25	0	5,25	59,06	310,01	crédito
6036 **** 9842	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	49ef1518	28/10/2021 10:11	0	15434	15434	246,826 KM/L	53,91	DIESEL S-10 COMUM	5,80	0	5,80	62,53	362,61	crédito
6036 **** 9842	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	db29f11c	22/10/2021 14:50		0				DIESEL S-10 COMUM	5,50	0	5,50	53,91	296,45	crédito
						20,185 KM/L				864,730		RS 4.978,56			

RNT4B76 - FIAT - MOBI LIKE

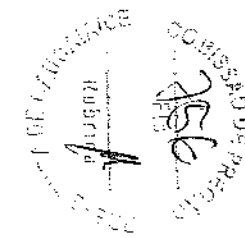
Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 5611	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	c0c9f278	15/12/2021 09:12	2660	2964	304	7,596 KM/L	30,01	GASOLINA	7,15	0	7,15	40,02	286,12	crédito



Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 5611	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	4a71d6fd	14/12/2021 10:38	2472	2660	188	6,265 KM/L	20,02	GASOLINA	7,15	0	7,15	30,01	214,55	crédito
6036 **** 5611	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	3d462b71	02/12/2021 16:41	2337	2472	135	6,745 KM/L	20,00	GASOLINA	7,15	0	7,15	20,02	143,09	crédito
6036 **** 5611	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	98724683	29/11/2021 08:41	2144	2337	193	9,650 KM/L	20,02	GASOLINA	7,15	0	7,15	20,00	142,98	crédito
6036 **** 5611	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	1e026859	23/11/2021 16:54	1948	2144	196	9,791 KM/L	20,00	GASOLINA	7,15	0	7,15	20,02	143,12	crédito
6036 **** 5611	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	3ee16979	19/11/2021 15:36	1730	1948	218	10,900 KM/L	20,00	GASOLINA	7,15	0	7,15	20,00	142,98	crédito
6036 **** 5611	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	46b35223	15/11/2021 09:10	1544	1730	186	9,300 KM/L	20,00	GASOLINA	7,15	0	7,15	20,00	142,98	crédito
6036 **** 5611	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	59e37d03	10/11/2021 15:15	1115	1544	429	21,450 KM/L	35,56	GASOLINA	7,15	0	7,15	20,00	142,98	crédito
6036 **** 5611	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	582efc64	29/10/2021 15:49	737	1115	378	10,624 KM/L	18,66	GASOLINA	6,90	0	6,90	35,58	245,47	crédito
6036 **** 5611	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	7b4334c7	28/10/2021 14:43	659	737	78	4,180 KM/L	21,03	GASOLINA	6,70	0	6,70	18,66	125,00	crédito
6036 **** 5611	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	32b4548f	28/10/2021 14:42	245	659	414	19,686 KM/L	47,00	GASOLINA	6,66	0	6,66	21,03	140,04	crédito
6036 **** 5611	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	c1b40a72	28/10/2021 14:40	16	245	229	4,872 KM/L	30,34	GASOLINA	6,16	0	6,16	47,00	289,47	crédito
6036 **** 5611	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	67162cc4	22/10/2021 15:01		16				GASOLINA	6,80	0	6,80	30,34	206,28	crédito
						10,088 KM/L				342,676		R\$ 2.365,06			

RNT4B91 - FIAT - MOBI LIKE

Cartão	Credenciado	ID	Inserido em	KM Anterior	KM Atual	KM Percorridos	KM Média	Último Abast (L)	Produto	Valor Bruto	Taxa (%)	Valor Líquido	Qtd (L)	Valor a Pagar	Tipo de Operação
6036 **** 1783	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	0d3740db	14/12/2021 10:41	2271	2624	353	11,468 KM/L	33,77	GASOLINA	7,15	0	7,15	30,78	220,05	crédito
6036 **** 1783	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	159112b1	13/12/2021 10:42	2157	2271	114	3,968 KM/L	20,03	GASOLINA	7,15	0	7,15	33,77	241,46	crédito
6036 **** 1783	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	2751e704	07/12/2021 16:53	1912	2137	225	11,235 KM/L	20,00	GASOLINA	7,15	0	7,15	20,03	143,17	crédito
6036 **** 1783	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	bd805ea7	03/12/2021 09:09	1715	1912	197	9,850 KM/L	20,01	GASOLINA	7,15	0	7,15	20,00	142,98	crédito
6036 **** 1783	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	d8adc3fd	26/11/2021 10:20	1507	1715	208	10,395 KM/L	20,05	GASOLINA	7,15	0	7,15	20,01	143,05	crédito
6036 **** 1783	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	73e52843	23/11/2021 16:55	1341	1507	166	8,281 KM/L	20,00	GASOLINA	7,15	0	7,15	20,05	143,30	crédito
6036 **** 1783	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	a5338893	18/11/2021 15:16	1116	1341	225	11,250 KM/L	20,00	GASOLINA	7,15	0	7,15	20,00	142,98	crédito
6036 **** 1783	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	063cabbd	14/11/2021 09:26	890	1116	226	11,298 KM/L	20,00	GASOLINA	7,15	0	7,15	20,00	143,00	crédito
6036 **** 1783	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	c0dfc0cc	10/11/2021 16:25	586	890	304	15,200 KM/L	30,04	GASOLINA	7,15	0	7,15	20,00	142,98	crédito
6036 **** 1783	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	6c243d5f	28/10/2021 14:33	364	586	222	7,390 KM/L	47,01	GASOLINA	6,66	0	6,66	30,04	200,04	crédito
6036 **** 1783	POSTO ROTA DO SOL - ROTA DO SOL COMERCIAL DE PETROLEO LTDA	5c3dd9f5	28/10/2021 14:33	16	364	348	7,403 KM/L	23,90	GASOLINA	6,16	0	6,16	47,01	289,53	crédito
6036 **** 1783	POSTO ESTRUTURANTE - POSTO ESTRUTURANTE LTDA	bfc30fd2	26/10/2021 15:02		16				GASOLINA	6,90	0	6,90	23,90	164,90	crédito
						9,794 KM/L				305,591		R\$ 2.117,44			





CONTRATO Nº 2021.10.19.03 - SSP

O Município de Caucaia/CE, através da Secretaria de Segurança Pública do Município, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Acapulco nº 474 - Parque Guadalajara - Caucaia/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.616.162/0001-06, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. Luiz Carlos Moreira de Menezes, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na AV 1 (CJ Jereissati 1), 57-Jereissati I, Sala 809-Torre I, Maracanaú/CE, inscrita no CNPJ Nº. 13.858.769/0001-97, por seu representante legal, Sr. Francisco Evandro de Souza Junior, CPF Nº. 917.894.273-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº.2021.03.16.01PE**, em conformidade **Decreto Municipal Nº. 1.195 de 10 de março de 2021, Lei Nº. 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 45.450,00 (Quarenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme relação de produtos abaixo discriminada, a ser pago na proporção da prestação dos serviços, segundo a ordem de serviço, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após a prestação dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação exigida, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da **CONTRATADA** ou através de cheque nominal.



3.3. Por ocasião da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome do Município de Caucaia/CE – Secretaria Municipal de Segurança Pública.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e irá vigorar até 19 de outubro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		ELEMENTO DE DESPESA
18.01.04.131.0067.2.953.0000 Secretaria de Segurança Pública)	(Implementação e Funcionamento da	3.3.90.39.00
18.01.06.181.0062.2.955.0000 Polícia Municipal)	(Implementação e Funcionamento da	3.3.90.39.00
18.01.06.181.0002.2.956.0000 Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC)	(Funcionamento da Coordenadoria	3.3.90.39.00
Orçamentária: 18.01.04.131.0067.2.953.0000 Funcionamento da Secretaria de Segurança Pública)	(Implementação e	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura contratada a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada por esta Administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetro de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- Efetuar a entrega dos cartões e iniciar os serviços descritos no Termo de Referência no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Instrumento Contratual.
- Efetuar a entrega do material/serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.



- e) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas.
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- g) A contratada deverá confeccionar, sem custos para a contratante, tantos cartões quanto forem a quantidade de veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Caucaia- CE;
- h) A contratada deverá fornecer, sem custos, cartões extras caso ocorra acréscimo na frota de veículos da contratante;
- i) A contratada deverá substituir, sem custos, os cartões defeituosos ou danificados, sempre que solicitado pela contratante;
- j) Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para a aquisição de combustível, no ato do abastecimento;
- k) Deverá ser lançado no sistema de gestão dos cartões o valor do abastecimento, litragem e quilometragem do veículo após cada prestação de serviços;
- l) A contratada deverá bloquear imediatamente os cartões de abastecimento sempre que solicitado pela contratante;
- m) A contratada deverá observar a tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaborados com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, bem como quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregados;
- o) Efetuar a entrega dos cartões de acordo com as especificações e demais condições do Instrumento Contratual;
- p) Apresentar mensalmente a fatura correspondente aos serviços prestados;
- q) Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, o Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada;
- r) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem previa e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Caucaia-CE;
- s) Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, terão como limite o preço praticado à vista.
- t) A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, por meio de atendimento via correio eletrônico (e-mail) e/ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

6.2.1. Prestação dos serviços até 19 de outubro de 2022, contados do recebimento da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:



- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no projeto básico, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/
Fatura devidamente atestado;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante designado, nos termos dos arts. 54, § 1º, in fine, 55, inc. XI, XIII, 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, devendo rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o contrato, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto a prestação dos serviços.
- d) Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) Comunicar oficialmente à empresa fornecedora dos produtos, quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- f) Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- g) Exigir que os produtos sejam fornecidos dentro dos padrões desejados de qualidade e eficiência, com grau de produtividade adequado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.1.2. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

8.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

8.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

8.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

8.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

8.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

8.1.3.3. Não mantiver a proposta;

8.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

8.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

8.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

8.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

8.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

8.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que



- 8.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
- 8.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.



10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do Contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste Contrato.

10.8. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

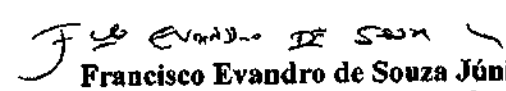
11.1. O foro da Comarca de Caucaia/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 19 de outubro de 2021.


Luiz Carlos Moreira de Menezes
ORDENADORA DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONTRATANTE


Francisco Evandro de Souza Júnior
7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS
EIRELI

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Cauilene Costa Pinheiro*
CPF: 021.744.683-36

Nome: *Allen Anderson Barcelos*
CPF: 03103616392



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Educação



1º (PRIMEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.09.27.05SME

1º (Primeiro) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019.09.27.05SME, RESULTANTE DO PROCESSO DE ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº SRP PE 2019/027DUG - DIVERSAS UNIDADES GESTORAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O 7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, PARA OS FINS QUE INDICA.

O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.081.389/0001-23, com sede na Rua Jose de Queiroz Pessoa, 1932, Centro, Quixadá - CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretaria de Educação a Sra. Ligia Maria Saraiva do Nascimento, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, 7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua. Artur Paula, 12 - sala 02 - Letra D - Nova - Nova Betânia - Mossoró-RN, inscrita no CNPJ Nº. 13.858.769/0001-97, por seu representante legal, Sr. Francisco Evandro de Souza Junior, CPF Nº. 917.894.273-04, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO CONTRATO ORIGINAL

1.1. Os Contratantes celebraram o Contrato original em 27 de Setembro de 2019, com vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original pelo período de 12 (doze) meses a partir de 28 de Setembro de 2020, em virtude da necessária continuidade dos serviços para atender as necessidades de demandas da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Fundamenta-se este Termo de Aditivo no Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e ainda na Cláusula Quarta do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

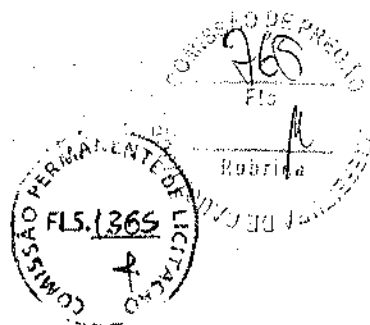
4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 08.0801.12.361.0603.2.021 - Gerenciamento e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação; Fonte De Recursos: Elemento De Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica, consignados no orçamento anual de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.



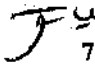
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Educação



5.2. E por estarem de acordo, firmam e assinam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

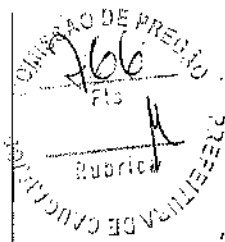
Prefeitura Municipal Quixadá (CE), 25 de Setembro de 2020.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LIGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO
ORDENADORA DE DESPESA


7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº. 13.858.769/0001-97
FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA JUNIOR
REPRESENTANTE
CPF Nº. 917.894.273-04

TESTEMUNHAS:

1 Yandra Castela Benasco CPF 069.353.223-57
2 Coniças Mendes CPF 881.835.643-72



CONTRATO DE 2019

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal da Educação - SMI

CONTRATO Nº 001/2019
VÁLIDO ATÉ O DIA 27/09/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 2019.07.21.0001/QUEB3
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA 7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.081.389/0001-23, com sede na Rua José de Queiroz Pessoa, 1932, Centro - Quixadá/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela respectiva, Sra. Ligia Maria Saraiva do Nascimento - Secretária Municipal de Educação, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa RAZÃO SOCIAL 7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua. Artur Paula, 12 - sala 02 - Letra D - Nova - Nova Betânia - Mossoró-RN, inscrita no CNPJ Nº. 13.858.769/0001-97, por seu representante legal, Sr. Francisco Evandro de Souza Junior, CPF Nº. 917.894.273-04, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato fundamenta-se:
 - 1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decreto Municipal nº 42/2017 E LEI 12.846/2013, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014;
 - 1.1.2. Nos preceitos de direito público; e
 - 1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

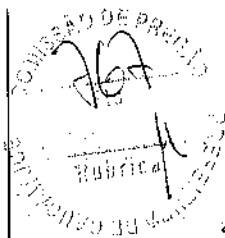
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. O cumprimento do presente Contrato vincula-se ao que consta:
 - 2.1.1. No Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº SRP PE2019/027DUG;
 - 2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - a) constem nos Processos Administrativos nº s :71.11/2019/71.21/2019.
 - b) não contrariem o interesse público.

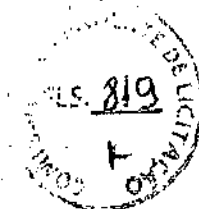
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS POR MEIO DE CARTAO MAGNETICO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNETICO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXADA, conforme termo de referência e as condições do edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO	ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA	VALOR COM DESCONTO
01	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	-6,50%	R\$ 370.645,14	R\$ 75.915,47	R\$ 446.561,61
02	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO		R\$ 420.750,00	R\$ 46.750,00	R\$ 467.500,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal da Educação - SME



VEICULOS					
VALOR TOTAL					RS 914.061,61

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de execução do presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que se demonstre vantagem para o CONTRATANTE, nas condições e dos preços contratados, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 914.061,61 (Novecentos e quatorze mil, sessenta e um reais e sessenta e um centavos), inclusa a taxa de administração de -6,50% (menos seis, virgula cinquenta por cento) na forma da Ata de Registro de Preços nº 017/2019DUG, do Pregão Eletrônico nº SRP PE2019/027DUG - DIVERSAS UNIDADES GESTORAS.

5.2. Os pagamentos serão realizados quinzenalmente em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, ou através de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Unidade Gestora Contratante, e acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.3. O prazo constante no item 5.2 se inicia mediante apresentação da documentação devidamente correta. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

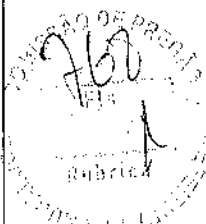
5.5. As partes deverão atender os preceitos da Lei estadual nº 15.241, de 06/12/2012, publicada no D.O.E. de 13/12/2012.

5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante perda da mesma, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. 5.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios. Devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O gerenciamento da CONTRATADA ocorrerá através de sistema informatizado para fornecimento de combustíveis e abastecimentos dos veículos pertencentes atualmente a frota do CONTRATANTE, ou que venham a ser adquiridos, bem como dos serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtro e borracharia por meio de rede credenciada (Postos de abastecimento) de estabelecimento que comercializam combustíveis localizados em âmbito estadual e sob pagamento através de cartão magnético com uso de senha individual, seja por veículo ou por condutor.

6.1.1. Na prática, o condutor autorizado efetuará o abastecimento e/ou solicitará os serviços para o veículo que estiver utilizando, em qualquer dos estabelecimentos/postos que comercializarem combustíveis, credenciados pela CONTRATADA e gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
 Secretaria Municipal da Educação - SME



a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores.

6.2. O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporcionará ao Gestor do presente Contrato, melhor agilidade quanto ao acompanhamento e controle das transações realizadas junto aos estabelecimentos credenciados.

6.3. Os benefícios pretendidos no presente Contrato incluem:

- a) Flexibilidade do sistema de abastecimento;
 - b) Melhor controle das transações, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados;
 - c) Gerenciamento de aquisição de combustíveis por empresa especializada em gestão e intermediação, o que pode propiciar ganho de eficiência;
 - d) Padronização dos serviços prestados e controles;
 - e) Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo Estado do Ceará;
 - f) Pronta disponibilidade de veículos em condições de utilização;
 - g) Evitar a delimitação da localização dos postos de combustíveis que possam atender a frota, uma vez que a maior abrangência de postos possibilita a aquisição de combustíveis inclusive em cidades do interior ao realizar fiscalizações;
 - h) Segurança por meio de senha eletrônica;
 - i) Maior controle de pagamento e facilidade da fiscalização do presente Contrato;
 - j) Sistema centralizado em uma única empresa gerenciadora e intermediadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se, o que lhes ensejará prestar serviços cujo acesso era antes inviável;
 - l) Redução de despesas administrativas relativas à frota (Coleta de dados, digitação, controles gerais, pessoal), em termos de economicidade, eficiência e eficácia quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; e
 - m) Possibilidade de renovação contratual, por ser um serviço continuado.
- 6.4. A CONTRATADA deverá fornecer cartões para realização desta transação como forma de pagamento pós-pago, sendo um cartão por veículo e reservas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO

7.1. Em relação ao fluxo operacional:

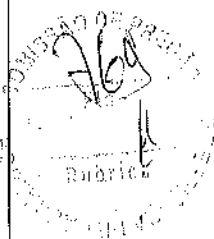
7.1.1. Considerando a CONTRATADA ser empresa especializada na gestão e intermediação de fornecimento de combustíveis em estabelecimentos credenciados, além dos serviços constantes no objeto a ser contratado, haverá a necessidade de utilização de sistema via WEB, para execução desta prestação de serviços.

7.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao sistema, através de cadastramento dos usuários, mediante o treinamento de no mínimo 01 (um) funcionário desta Secretaria, sendo esses vinculados ao Gestor do presente Contrato designado pelo CONTRATANTE, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

7.1.3. O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões, não poderá exceder 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

7.1.4. Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
Descrição das Atividades	Prazos
Cadastrar os veículos da frota do CONTRATANTE	Até 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal da Educação - SME



	assinatura do contrato
Cadastrar condutores (usuários do cartão).	
Credenciar pelo menos um estabelecimento de fornecimento de combustível e para prestação dos demais serviços, próximo ao endereço onde estão alocados e em uso os veículos, na sede do CONTRATANTE, para atendimento imediato, após o prazo estabelecido.	
Fornecer ao CONTRATANTE dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados.	
Fornecer cartões para os veículos do CONTRATANTE	
Capacitar o Gestor do contrato e substitutos, designados pelo CONTRATANTE.	
Credenciar novos estabelecimentos, conforme solicitação do CONTRATANTE.	Até 05 (Cinco) dias úteis
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do CONTRATANTE.	Até 02 (Dois) dias úteis.
Cadastrar novos veículos, conforme solicitação do CONTRATANTE.	
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário, conforme solicitação do CONTRATANTE	Até 05 (Cinco) dias úteis.
Prover respostas as demandas formais do gestor (Ofícios).	
Prover respostas as demandas informais do gestor (e-mail, telefone, etc.).	
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da Secretaria.	Até 02 (Dois) dias úteis.

7.1.5. Serão considerados próximos os estabelecimentos que estiverem no raio de até 3 km de distância do endereço da sede do CONTRATANTE ou conforme quilometragem previamente negociada e aceita pelo Gestor do presente Contrato.

7.1.6. Até o último dia do prazo para a implantação ou disponibilidade do sistema de Gerenciamento, a CONTRATADA deverá capacitar no mínimo 2 (dois) funcionários na sede do CONTRATANTE, que serão responsáveis pelas consultas e emissão de relatórios, via sistema.

7.1.7. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do presente contrato, todos os dados necessários ao cadastramento dos veículos oficiais (Tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (Nome, matrícula e unidade de lotação).

7.1.8. A CONTRATADA disponibilizará a Rede Credenciada, em atendimento ao objeto do presente Contrato, dentro do estado do Ceará e impreterivelmente no endereço onde estarão alocados e em uso os veículos.

7.1.9. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento dos abastecimentos e serviços utilizados, através de cartão magnético e/ou com chip, através de senha individual, que funcionará como autorização para efetivação do serviço prestado e valor a ser pago.

7.1.10. Durante a execução das operações realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma a solução que imiba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

7.2. Em relação às funcionalidades, o sistema deverá permitir:

7.2.1. O sistema disponibilizará ao Gestor do presente Contrato ferramenta on-line, via web, que permita o acompanhamento das transações registradas, controle e cadastro de veículos e condutores, emissão de relatórios.

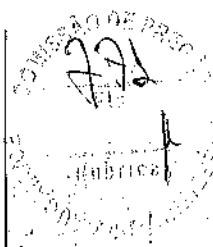
7.2.2. Histórico de abastecimentos e serviços realizados por veículo, condutor e/ou período.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal da Educação - SME



- 7.2.3. Cadastrar no sistema da CONTRATADA, com o seu acesso, todos os veículos.
- 7.2.4. Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o Gestor do presente Contrato.
- 7.2.5. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão, caso necessário, ser disponibilizados à CONTRATANTE sem qualquer ônus.
- 7.2.6. Credenciamento de novos estabelecimentos, conforme solicitado pelo Gestor do presente Contrato, em atendimento as demandas que vierem a surgir, a fim de otimizar a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.
- 7.3. O Controle de Segurança do gerenciamento deverá permitir:
- 7.3.1. Possibilidade de uso de senha para qualquer operação constante no objeto somente após ser validada conforme perfil do usuário.
- 7.3.2. O bloqueio e/ou cancelamento dos serviços deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica parametrizada para o funcionário indicado pela CONTRATANTE que será o responsável pela gestão dos serviços contratados.
- 7.3.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.
- 7.3.4. Nenhum abastecimento ou serviços será realizado sem a utilização do cartão e senha individual para autorização, salvo exceções: como problemas no estabelecimento credenciado, como no equipamento de leitura do cartão e/ou ausência de sinal de internet, cuja solução paliativa será a autorização via telefone, após conhecimento e autorização do Gestor do Contrato e entre o estabelecimento credenciado e a CONTRATADA.
- 7.3.5. Caso ocorra a autorização via sistema ou telefone e, se constatado que o abastecimento ou serviço foi realizado sem autorização prévia da CONTRATANTE, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.
- 7.3.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão magnético e/ou com chip para identificação e apresentação no momento da utilização no estabelecimento credenciado além de senha individual por veículo ou condutor.
- 7.3.7. A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, conforme solicitação do Gestor do presente Contrato.
- 7.3.8. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, via sistema e, em caso de problemas técnicos, através de correspondência encaminhada ao Gestor do presente Contrato.
- 7.3.9. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitarem transações e processos de contingência para finalização da transação, caso o sistema não esteja operando.
- 7.4. Em relação aos relatórios deverá disponibilizar:
- 7.4.1. O software deverá disponibilizar relatórios gerenciais, contendo a base de dados atualizada, que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais: Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação;
- 7.4.2. Cadastro de usuários, gestores e condutores;
- 7.4.3. Relatório por veículo, por data, por período, por unidade de lotação;
- 7.4.4. Relatório de utilização dos abastecimentos e/ou serviços: por veículo, por estabelecimento credenciado, por data, por período, por unidade de lotação;
- 7.4.5. Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os abastecimentos e serviços, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora local, quilometragem atual;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal da Educação - SME



7.4.6. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;

7.4.7. Outras informações de interesse da CONTRATANTE.

7.5. Condições de fornecimento:

7.5.1. A CONTRATADA fornecerá cartões magnéticos para cada veículo relacionado no Quadro II, do Anexo I do Edital do referido Certame, onde deverá estar impresso o nome do CONTRATANTE, o modelo e a placa do carro.

7.5.2. A CONTRATADA fornecerá, inicialmente, 5 (cinco) cartões reservas genéricos para os veículos oficiais, de forma a atender eventuais necessidades em que o cartão de qualquer um veículo não possa ser utilizado.

7.5.3. O limite do cartão será determinado pela CONTRATANTE, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

7.5.4. A emissão inicial dos cartões por viatura e para os usuários será sem ônus para a CONTRATANTE, assim como a cada acréscimo de novos veículos em nossa frota e de novos usuários.

7.5.5. A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual para cada usuário, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer usuário cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo, conforme item 7.4.

7.5.6. Em caso de extravio de uma das vias fornecidas, fica arbitrado que a emissão de 2ª via não ultrapassará o valor de R\$ 10,00 (Dez reais) por evento.

7.5.7. Os cartões deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, direcionadas ao Gestor do presente Contrato.

7.5.8. A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver "off-line", sem prejuízos para a CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

8.1. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

8.2. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados do valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

8.3. Cada estabelecimento credenciado e prestador dos serviços autorizados pelo CONTRATANTE, emitirá ao término de cada execução, a Nota Fiscal e/ou comprovante referente a efetivação do abastecimento e/ou serviços prestados com os dados do veículo, condutor, km atual, data e horário do atendimento, descrição com quantidade e valores, após utilização do cartão com senha individual do condutor ou do veículo.

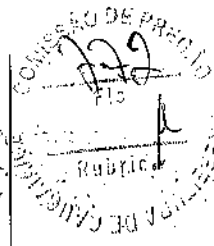
8.4. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, além dos valores praticados pelos estabelecimentos.

8.5. A rede credenciada da CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências:

8.5.1. A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente ao patrimônio do CONTRATANTE, alocados e em uso na Sede e dentro do Estado do Ceará.

8.5.2. O CONTRATANTE poderá alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades, podendo alterar a quantidade de veículos durante a vigência do contrato, porém comunicando à CONTRATADA para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos cartões.

8.5.3. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, deverão fornecer os seguintes combustíveis: Etanol, Gasolina e Diesel.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal da Educação - SME



8.5.4. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

a) Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); b) A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis; c) No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato ao CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo, medidas necessárias ao saneamento.

8.5.5. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados, deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE.

8.5.6. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados em cidades do Estado do Ceará, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.5.7. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no estabelecimento credenciado, no momento do abastecimento.

8.5.8. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado nas cidades, divulgados nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -- ANP, relativo ao respectivo tipo de combustível.

8.5.9. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

8.5.10. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

8.5.11. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nºs 41/2011 e 57/2014.

8.5.12. Além dos requisitos estabelecidos nas Resoluções da ANP, os estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis, também deverão atender:

a) Resolução CONAMA nº 273, de 29.11.2000 e a Lei Estadual nº 16.561/2018, em relação as normas ambientais;

b) Lei nº 9.605, de 12.02.1998 determina as sanções referentes a atividades lesivas ao meio ambiente, seção III, especialmente aos artigos 54 e 56;

c) Normas Técnicas da ABNT que impõem regras que tratam de procedimentos a serem adotados para o armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, sendo alguns específicos para os postos.

8.5.13. Para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.

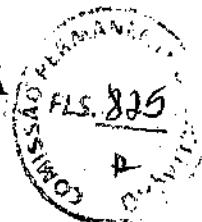
8.5.14. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão dispor de área física adequada à prestação dos serviços de abastecimentos e outros constantes no presente Contrato.

8.5.15. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão dispor de equipe técnica especializada, para prestar os serviços de abastecimento, troca de óleo e filtros e borracharia.

8.5.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou filtros e óleos fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal da Educação - SME



8.5.17. A CONTRATADA deverá certificar-se de que o estabelecimento credenciado executará os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

- a) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- c) Somente utilizar filtros e óleos novos, genuínos, originais ou similares de primeiro uso, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.

8.5.18. As manutenções preventivas e corretivas deverão seguir as seguintes disposições

8.5.18.1. Para os fins deste Termo de Referência, os produtos (filtros e óleos) serão considerados:

- a) Genuínos, conforme ABNT/NBR - 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias;
- b) Originais, conforme ABNT/NBR - 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante; c) Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

8.5.18.2. O serviço de manutenção preventiva e corretiva englobará: Mecânica em Geral, Revisão Elétrica, e Eletrônica, Arrefecimento, Refrigeração, Lanternação, Funilaria, Borracharia, Vidraçaria, Capotaria, Estofaria, Tapeçaria, Pintura, Pneumático, Acessórios, Equipamentos Obrigatórios, Lubrificação, Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Sistema Elétrico, Sistema Hidráulico, Suspensão, Troca de óleo/filtros e outros materiais/serviços necessários para o seu perfeito funcionamento, além de reboques dos veículos por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico.

8.5.18.3. O fornecimento de materiais automotivos independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de materiais;

8.5.18.4. O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal da Educação - SME



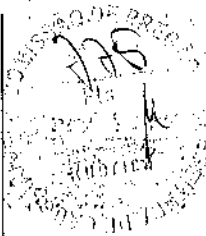
8.5.18.5. O serviço da manutenção preventiva/corretiva mecânica a elétrica deverá basear-se no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante e observará os seguintes itens abaixo e outras inclusões ou supressões de procedimentos definidas pelo Fabricante:

- a) Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo cardã se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixo e outros;
- b) Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba. Caixa da direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;
- c) Revisão do sistema de freio- regulagem de freio, verificação de desgaste das pastilhas, lonas, disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, coifas de freio, Cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), arns dos pneus e outros;
- d) Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;
- e) Revisão de motor, verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;
- f) Revisão do sistema de suspensão, molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;
- g) Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros e outros;
- h) Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios;
- i) Serviços de bornacharia, quando necessário, incluindo a troca de pneu sem condições de uso ou danificado /ou seu respectivo aro;
- j) Aplicação e/ou remoção de película não reflexiva e adesivos de identificação para uso em veículo. Conforme indicado pelo fiscal do contrato;
- k) Recarga a (ou) troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos;

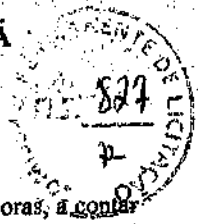
8.5.18.6. Manutenção Preventiva - se constituirá de revisões solicitadas pelo Fiscal do Contrato ou substituto Legal compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplo de manutenção preventiva; troca de pneus, protetores e câmaras; alinhamento a balanceamento de rodas; troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, filtro de óleo, de ar, de ar condicionado; lubrificação de veículos, lavagem simples e completa, inclusive do motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens do motor; limpeza de motor e de bicos injetoras; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lonas e pastilhas de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

8.5.18.7. Manutenção Corretiva e Pesada - se constituirá de revisões solicitadas pelo Fiscal do Contrato ou Substituto Legal compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, que venham a ocorrer fora dos estabelecimentos para a manutenção preventiva, para correção de defeitos aleatórios resultantes ao desgaste e ou deficiências de operação, manutenção e fabricação garantindo a operacionalidade veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva; serviços de retifica de motor; montagem e desmontagem do jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços do sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; fundaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema da ar condicionado; reboque de veículos; entre outros da espécie.

8.5.18.8. Rede de credenciados especializados em transporte em suspenso, por guinchamento, para remoções e socorro (guincho), 24 (vinte quatro) horas por dia, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados, no âmbito ao município de Quixadá e sertão central, por meio de veículo com prancha (caminhão), sem ônus adicional para o contratante, sempre que os veículos não puderem trafegar até a(s) oficinas da empresa Contratada, devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou Substituto Legal, conforme prazos a condições abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal da Educação - SME



- a) Efetuar o serviço de auto socorro, na cidade de Quixadá, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação, sob pena das sanções cabíveis, no local onde se encontra o veículo avariado até a oficina credenciada da contratada;
- b) Efetuar o serviço de auto socorro, fora da cidade de Quixadá, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, sob pena das sanções cabíveis, do local onde se encontra o veículo avariado até a oficina credenciada da contratada;
- 8.5.18.9. Não serão aceitas peças reconcondicionadas ou de procedência duvidosa, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade sobre a CONTRATANTE
- 8.5.18.10. Em caso da necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da CONTRATANTE;
- 8.5.18.11. Para a realização de qualquer serviço, a CONTRATANTE apresentará, em até 24 (vinte e quatro) horas, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças e serviços, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado;
- 8.5.18.12. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento e pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado,
- 8.5.18.13. Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo inclusive os acessórios que o compõem desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 60% (cinquenta por cento) do valor do veículo, nos termos do Art. 1. Inciso IV da (N.º 01, de 21 de junho de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 8.5.18.14. O custo dos serviços será calculado considerando o valor da hora trabalhada referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como parâmetro as Tabelas-Padrão do Fabricante de Tempo de Reparos e Peças (Homem/Hora);
- 8.5.18.15. No caso de comprovada impossibilidade de se conseguir as tabelas padrões dos fabricantes, seja de peças ou tempo de reparo, aceitar-se-á orçamento emitido por concessionária autorizada pelo fabricante do veículo como valores de referência;
- 8.5.18.16. Os serviços deverão ser executados somente no pátio da oficina credenciada da empresa contratada, em local coberto limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da contratada, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário manter livres da ação na chuva, vento, poeira e demais intempéries;
- 8.5.18.17. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 03 (três) dias úteis, para os demais serviços de manutenção, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina;
- 8.5.18.18. O licitante deverá, comprovar que possui rede credenciada de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e distribuidores de autopeças e pneus, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, na cidade de Quixadá em quantidade não inferior a 10 (dez);
- 8.5.18.19. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo definido no item anterior durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do presente Contrato.
- 9.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- 9.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente Contrato.
- 9.4. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços/fornecimentos contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA
Secretaria Municipal da Educação - SME



9.5. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada na execução do presente Contrato.

9.6. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao CONTRATANTE, do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados compatível com os sistemas operacionais do CONTRATANTE: estação de trabalho windows.

9.7. O Sistema de Gerenciamento Eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Identificação do veículo, do posto, informação do volume abastecido, data e hora do abastecimento e quilometragem do hodômetro do veículo;
- b) Captura eletrônica com ou sem necessidade de digitação dos dados citados no item anterior;
- c) Disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos;
- d) Garantia que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual seja autorizado; e
- e) Fornecer cartão de identificação do motorista com sua senha que possibilite, no tempo de efetuar a transação de abastecimento, identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da CONTRATADA.

9.8. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos elencados no item 7.1.4.

9.9. A CONTRATADA deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme abaixo:

- a) Rede Credenciada para abastecimento (Postos de combustíveis): deverá apresentar, no mínimo, 1 (Um) posto no raio de 3 (Três) Km da sede Administrativa deste Município e manter uma rede de postos de serviço credenciados em todo território cearense, com distância de no máximo 200 Km, entre eles, de forma a permitir um abastecimento contínuo para veículo em viagem no interior do Estado;
- b) Rede Credenciada para serviços de manutenção (Oficinas, lojas de pneus, etc): deverá apresentar, no mínimo, em Fortaleza/Região Metropolitana 1 (Uma) oficina autorizada de fábrica das marcas que contam com fábrica em território nacional, e ainda pelo menos 1 (Uma) oficina nas outras 7 (Sete) mesorregiões do Estado.

9.10. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do presente Contrato.

9.11. A CONTRATADA deverá realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

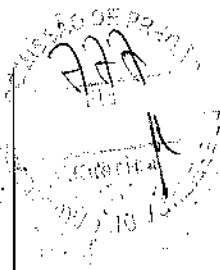
- a) Cadastro de novos veículos e usuários;
- b) Alteração de registro de servidores e veículos; e
- c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do presente Contrato.

9.12. A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 16.561/2018 nos assuntos pertinentes a futura contratação. Além disso, a mesma deverá apresentar em sua rede de credenciados apenas estabelecimentos que estejam plenamente adequados à legislação vigente referente à: abastecimento de combustíveis e demais assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.

9.13. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

9.14. A CONTRATADA deverá responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (Equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou prepostos.

9.15. A CONTRATADA não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal da Educação - SME



9.16. A CONTRATADA disponibilizará local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato especialmente designado pela CONTRATANTE.

9.17. Para os fornecimentos de peças e produtos relativos a troca de filtros e óleos, para substituição nos veículos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir que a rede credenciada:

- a) Emita a garantia de peças e serviço;
- b) Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.

9.18. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

9.19. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições constantes do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico SRP PE2019/02/DUG e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas constantes no presente Contrato e os termos de sua proposta vencedora do Pregão Epígrafe.

10.2. Comunicar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimentos, fixando prazo para sua correção.

10.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do presente Contrato.

10.4. Aplicar as penalidades previstas no presente Contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Durante a fase de execução do presente Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo servidor designado do CONTRATANTE, ou através de servidor, devidamente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/1993, doravante denominado simplesmente Gestor do Contrato.

11.2. O Gestor do presente Contrato poderá recusar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço foi executado de forma irregular.

11.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência. 11.4. Os serviços/fornecimentos deverão ser executados de imediato, considerando-se que as atividades normais do CONTRATANTE, não poderão sofrer paralisações de quais quer espécies.

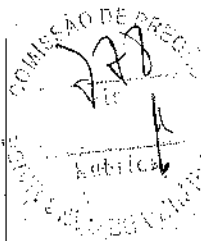
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. De acordo com o Art. 56 da Lei no 8.666/93, o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, opta pela NÃO exigência de garantia (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária). Fica, contudo, esclarecido que as disposições dos Art. 78 e 87, da citada Lei, serão seguidas, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal da Educação - SME



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Quixadá - CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato. E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado, conforme, perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, 27 de setembro de 2019

[Signature]
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
LIGIA MARIA SARAIVA DO
NASCIMENTO
ORDENADORA DE DESPESA

[Signature]
7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS
EIRELI
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº. 13.858.769/0001-97
FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA
JUNIOR
REPRESENTANTE
917.894.273-04
CPF Nº.

TESTEMUNHAS

- 1. *[Signature]* CPF Nº. 160.343.563-77
- 2. *[Signature]* CPF Nº. 004.880.083-01



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
*Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania,
Segurança e Serviços Públicos*

775.804
P

TERMO DE CONTRATO Nº 2019.09.27.04STCS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PUBLICOS E A EMPRESA 7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.444.748/0001-89, com sede na Av. Plácido Castelo, 1559 Centro - Quixadá/CE, através da Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos, neste ato representada pela respectiva, Sr. Higo Carlos Nobre Cavalcante -Secretário Municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa RAZÃO SOCIAL: 7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua. Artur Paula, 12 - sala 02 - Letra D - Nova - Nova Betânia - Mossoró-RN, inscrita no CNPJ Nº. 13.858.769/0001-97, por seu representante legal, Sr. Francisco Evandro de Souza Junior, CPF Nº. 917.894.273-04, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- 1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decreto Municipal nº 42/2017 E LEI 12.846/2013, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014;
- 1.1.2. Nos preceitos de direito público; e
- 1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O cumprimento do presente Contrato vincula-se ao que consta:

- 2.1.1. No Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº SRP PE2019/027DUG;
- 2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - a) constem nos Processos Administrativos nº s :71.07/2019/71.17/2019.
 - b) não contrariem o interesse público.

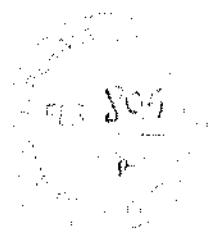
CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, conforme termo de referência e as condições do edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR COM DESCONTO
01	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	-6,50%	RS 268.158,00
02	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		RS 37.400,00
VALOR TOTAL			RS 305.558,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
*Secretaria Municipal de Transito, Cidadania,
Segurança e Serviços Públicos*



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de execução do presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que se demonstre vantajosidade para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados, de acordo com o inciso II. do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 305.558,00 (Trezentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais)**, inclusa a taxa de administração de -6,50% (menos seis, virgula cinquenta por cento) na forma da Ata de Registro de Preços nº 017/2019DUG, do Pregão Eletrônico nº SRP PE2019/027DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS.

5.2. Os pagamentos serão realizados Quinzenalmente em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, ou através de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Unidade Gestora Contratante, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. O prazo constante no item 5.2 se inicia mediante apresentação da documentação devidamente correta. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. As partes deverão atender os preceitos da Lei estadual nº 15.241, de 06/12/2012, publicada no D.O.E. de 13/12/2012.

5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. 5.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios. Devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

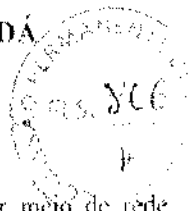
CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O gerenciamento da CONTRATADA ocorrerá através de sistema informatizado para fornecimento de combustíveis e abastecimentos dos veículos pertencentes atualmente a frota do CONTRATANTE, ou que venham à ser adquiridos, bem como dos serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtro e borracharia por meio de rede credenciada (Postos de abastecimento) de estabelecimento que comercializam combustíveis localizados em âmbito estadual e sob pagamento através de cartão magnético com uso de senha individual, seja por veículo ou por condutor.

6.1.1. Na prática, o condutor autorizado efetuará o abastecimento e/ou solicitará os serviços para o veículo que estiver utilizando, em qualquer dos estabelecimentos/postos que comercializam combustíveis, credenciados pela CONTRATADA e gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postes de combustíveis fornecedores.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania,
Segurança e Serviços Públicos



6.2. O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporcionará ao Gestor do presente Contrato, melhor agilidade quanto ao acompanhamento e controle das transações realizadas junto aos estabelecimentos credenciados.

6.3. Os benefícios pretendidos no presente Contrato incluem:

- a) Flexibilidade do sistema de abastecimento;
 - b) Melhor controle das transações, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados;
 - c) Gerenciamento de aquisição de combustíveis por empresa especializada em gestão e intermediação, o que pode propiciar ganho de eficiência;
 - d) Padronização dos serviços prestados e controles;
 - e) Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo Estado do Ceará;
 - f) Pronta disponibilidade de veículos em condições de utilização;
 - g) Evitar a delimitação de localização dos postos de combustíveis que possam atender a frota, uma vez que a maior abrangência de postos possibilita a aquisição de combustíveis inclusive em cidades do interior ao realizar fiscalizações;
 - h) Segurança por meio de senha eletrônica;
 - i) Maior controle de pagamento e facilidade da fiscalização do presente Contrato;
 - j) Sistema centralizado em uma única empresa gerenciadora e intermediadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se, o que lhes ensejará prestar serviços cujo acesso era antes inviável;
 - k) Redução de despesas administrativas relativas à frota (Coleta de dados, digitação, controles gerais, pessoal), em termos de economicidade, eficiência e eficácia quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; e
 - m) Possibilidade de renovação contratual, por ser um serviço continuado.
- 6.4. A CONTRATADA deverá fornecer cartões para realização desta transação como forma de pagamento pós-pago, sendo um cartão por veículo e reservas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO

7.1. Em relação ao fluxo operacional:

7.1.1. Considerando a CONTRATADA ser empresa especializada na gestão e intermediação de fornecimento de combustíveis em estabelecimentos credenciados, além dos serviços constantes no objeto a ser contratado, haverá a necessidade de utilização de sistema via WEB, para execução desta prestação de serviços.

7.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao sistema, através de cadastramento dos usuários, mediante o treinamento de no mínimo 01 (um) funcionário desta Secretaria, sendo esses vinculados ao Gestor do presente Contrato designado pelo CONTRATANTE, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

7.1.3. O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões, não poderá exceder 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

7.1.4. Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
Descrição das Atividades	Prazos
Cadastrar os veículos da frota do CONTRATANTE	Até 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato
Cadastrar condutores (usuários do cartão)	
Credenciar pelo menos um estabelecimento de fornecimento de combustível e para prestação dos demais	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
*Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania,
Segurança e Serviços Públicos*

301
A

serviços, próximo ao endereço onde estão alocados e em uso os veículos, na sede do CONTRATANTE, para atendimento imediato, após o prazo estabelecido.	
Fornecer ao CONTRATANTE dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados.	
Fornecer cartões para os veículos do CONTRATANTE	
Capacitar o Gestor do contrato e substitutos, designados pelo CONTRATANTE.	
Credenciar novos estabelecimentos, conforme solicitação do CONTRATANTE.	Até 05 (Cinco) dias úteis
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do CONTRATANTE.	Até 02 (Dois) dias úteis
Cadastrar novos veículos, conforme solicitação do CONTRATANTE.	Até 05 (Cinco) dias úteis.
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário, conforme solicitação do CONTRATANTE	
Prover respostas as demandas formais do gestor (Ofícios).	
Prover respostas as demandas informais do gestor (e-mail, telefone, etc.)	
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da Secretaria.	Até 02 (Dois) dias úteis.

7.1.5. Serão considerados próximos os estabelecimentos que estiverem no raio de até 3 km de distância do endereço da sede do CONTRATANTE ou conforme quilometragem previamente negociada e aceita pelo Gestor do presente Contrato.

7.1.6. Até o último dia do prazo para a implantação ou disponibilidade do sistema de Gerenciamento, a CONTRATADA deverá capacitar no mínimo 2 (dois) funcionários na sede do CONTRATANTE, que serão responsáveis pelas consultas e emissão de relatórios, via sistema.

7.1.7. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do presente contrato, todos os dados necessários ao cadastramento dos veículos oficiais (Tipo, marca/modelo, número de identificação de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (Nome, matrícula e unidade de lotação).

7.1.8. A CONTRATADA disponibilizará a Rede Credenciada, em atendimento ao objeto do presente Contrato, dentro do estado do Ceará e impreterivelmente no endereço onde estarão alocados e em uso os veículos.

7.1.9. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento dos abastecimentos e serviços utilizados, através de cartão magnético e/ou com chip, através de senha individual, que funcionará como autorização para efetivação do serviço prestado e valor a ser pago.

7.1.10. Durante a execução das operações realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

7.2. Em relação às funcionalidades, o sistema deverá permitir:

7.2.1. O sistema disponibilizará ao Gestor do presente Contrato ferramenta on-line, via web, que permita o acompanhamento das transações registradas, controle e cadastro de veículos e condutores, emissão de relatórios.

7.2.2. Histórico de abastecimentos e serviços realizados por veículo, condutor e/ou período.

7.2.3. Cadastrar no sistema da CONTRATADA, com o seu acesso, todos os veículos.

7.2.4. Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o Gestor do presente Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
*Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania,
Segurança e Serviços Públicos*



7.2.5. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão, caso necessário, ser disponibilizados à CONTRATANTE sem qualquer ônus.

7.2.6. Credenciamento de novos estabelecimentos, conforme solicitado pelo Gestor do presente Contrato, em atendimento as demandas que vierem a surgir, a fim de otimizar a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

7.3. O Controle de Segurança do gerenciamento deverá permitir:

7.3.1. Possibilidade de uso de senha para qualquer operação constante no objeto somente após ser validada conforme perfil do usuário.

7.3.2. O bloqueio e/ou cancelamento dos serviços deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica parametrizada para o funcionário indicado pela CONTRATANTE que será o responsável pela gestão dos serviços contratados.

7.3.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

7.3.4. Nenhum abastecimento ou serviços será realizado sem a utilização do cartão e senha insc. d. d. para autorização, salvo exceções: como problemas no estabelecimento credenciado, como no equipamento de leitura do cartão e/ou ausência de sinal de internet, cuja solução paliativa será a autorização via telefone, após conhecimento e autorização do Gestor do Contrato e entre o estabelecimento credenciado e a CONTRATADA.

7.3.5. Caso ocorra a autorização via sistema ou telefone e, se constatado que o abastecimento ou serviço foi realizado sem autorização prévia da CONTRATANTE, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.

7.3.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão magnético e/ou com chip para identificação e apresentação no momento da utilização no estabelecimento credenciado além de senha individual por veículo ou condutor.

7.3.7. A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, conforme solicitação do Gestor do presente Contrato.

7.3.8. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, via sistema e, em caso de problemas técnicos, através de correspondência encaminhada ao Gestor do presente Contrato.

7.3.9. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitarem transações e processos de contingência para finalização da transação, caso o sistema não esteja operando.

7.4. Em relação aos relatórios deverá disponibilizar:

7.4.1. O software deverá disponibilizar relatórios gerenciais, contendo a base de dados atualizada, que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais: Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação;

7.4.2. Cadastro de usuários, gestores e condutores;

7.4.3. Relatório por veículo, por data, por período, por unidade de lotação;

7.4.4. Relatório de utilização dos abastecimentos e/ou serviços: por veículo, por estabelecimento credenciado, por data, por período, por unidade de lotação;

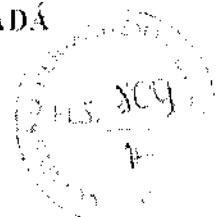
7.4.5. Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os abastecimentos e serviços, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora local, quilometragem atual;

7.4.6. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;

7.4.7. Outras informações de interesse da CONTRATANTE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
*Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania,
Segurança e Serviços Públicos*



7.5. Condições de fornecimento:

7.5.1. A CONTRATADA fornecerá cartões magnéticos para cada veículo relacionado no Quadro II do Anexo I do Edital do referido Certame, onde deverá estar impresso o nome do CONTRATANTE, modelo e placa do carro.

7.5.2. A CONTRATADA fornecerá, inicialmente, 5 (cinco) cartões reservas genéricos para os veículos oficiais, de forma a atender eventuais necessidades em que o cartão de qualquer um veículo não possa ser utilizado.

7.5.3. O limite do cartão será determinado pela CONTRATANTE, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

7.5.4. A emissão inicial dos cartões por viatura e para os usuários será sem ônus para a CONTRATANTE, assim como a cada acréscimo de novos veículos em nossa frota e de novos usuários.

7.5.5. A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual para cada usuário, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer usuário cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo, conforme item 7.4.

7.5.6. Em caso de extravio de uma das vias fornecidas, fica arbitrado que a emissão de 2ª via não ultrapassará o valor de R\$ 10,00 (Dez reais) por evento.

7.5.7. Os cartões deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, direcionadas ao Gestor do presente Contrato.

7.5.8. A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver "off-line", sem prejuízos para a CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DOS ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS

8.1. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

8.2. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados do valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o CONTRATANTE, nem solidaria e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

8.3. Cada estabelecimento credenciado e prestador dos serviços autorizados pelo CONTRATANTE, emitirá ao término de cada execução, a Nota Fiscal e/ou comprovante referente a efetivação do abastecimento e/ou serviços prestados com os dados do veículo, condutor, km atual, data e horário do atendimento, descrição com quantidade e valores, após utilização do cartão com senha individual do condutor ou do veículo.

8.4. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, além dos valores praticados pelos estabelecimentos.

8.5. A rede credenciada da CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências:

8.5.1. A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente ao patrimônio do CONTRATANTE, alocados e em uso na Sede e dentro do Estado do Ceará.

8.5.2. O CONTRATANTE poderá alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades, podendo alterar a quantidade de veículos durante a vigência do contrato, porém comunicando à CONTRATADA para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos cartões.

8.5.3. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, deverão fornecer os seguintes combustíveis: Etanol, Gasolina e Diesel.

8.5.4. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
*Secretaria Municipal de Trânsito, Cidulândia,
Segurança e Serviços Públicos*

810
P

- a) Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); b) A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis;
- c) No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato ao CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo, medidas necessárias ao saneamento.

8.5.5. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados, deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE.

8.5.6. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados em cidades do Estado do Ceará, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.5.7. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no estabelecimento credenciado, no momento do abastecimento.

8.5.8. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado nas cidades, divulgados nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, relativo ao respectivo tipo de combustível.

8.5.9. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

8.5.10. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

8.5.11. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nºs 41/2013 e 57/2014.

8.5.12. Além dos requisitos estabelecidos nas Resoluções da ANP, os estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis, também deverão atender:

- a) Resolução CONAMA nº 273, de 29.11.2000 e a Lei Estadual nº 16.561/2018, em relação as normas ambientais;
- b) Lei nº 9.605, de 12.02.1998 determina as sanções referentes a atividades lesivas ao meio ambiente, seção III, especialmente aos artigos 54 e 56;
- c) Normas Técnicas da ABNT que impõem regras que tratam de procedimentos a serem adotados para o armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, sendo alguns específicos para os postos.

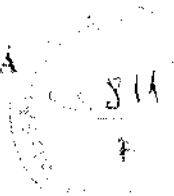
8.5.13. Para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.

8.5.14. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão dispor de área física adequada à prestação dos serviços de abastecimentos e outros constantes no presente Contrato.

8.5.15. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão dispor de equipe técnica especializada, para prestar os serviços de abastecimento, troca de óleo e filtros e borracharia.

8.5.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou filtros e óleos fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

12



8.5.17. A CONTRATADA deverá certificar-se de que o estabelecimento credenciado executará os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

a) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar todo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

c) Somente utilizar filtros e óleos novos, genuínos, originais ou similares de primeiro uso, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.

8.5.18. As manutenções preventivas e corretivas deverão seguir as seguintes disposições

8.5.18.1. Para os fins deste Termo de Referência, os produtos (filtros e óleos) serão considerados:

a) Genuínos, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias;

b) Originais, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante; c) Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

8.5.18.2. O serviço de manutenção preventiva e corretiva englobará: Mecânica em Geral Revisão Elétrica, e Eletrônica, Arrefecimento, Refrigeração, Lanternagem, Funilaria, Borracharia, Vidraçaria, Capotaria, Estofaria, Tapeçaria, Pintura, Pneumático, Acessórios, Equipamentos Obrigatórios, Lubrificação, Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Sistema Elétrico, Sistema Hidráulico, Suspensão, Troca de óleo-filtros e outros materiais/serviços necessários para o seu perfeito funcionamento, além de rebocos dos veículos por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico.

8.5.18.3. O fornecimento de materiais automotivos independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de materiais;

8.5.18.4. O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto



512
H

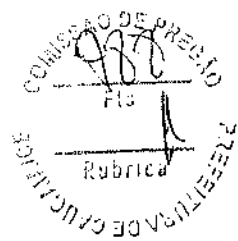
8.5.18.5. O serviço da manutenção preventiva/corretiva mecânica a elétrica deverá basear-se no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante e observará os seguintes itens abaixo e outras inclusões ou supressões de procedimentos definidas pelo fabricante:

- a) Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo carda se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixo e outros;
- b) Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, Caixa da direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;
- c) Revisão do sistema de freio- regulagem de freio, verificação de desgaste das pastilhas, lonas, disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, eixos de freio, Cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aros dos pneus e outros;
- d) Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;
- e) Revisão de motor, verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;
- f) Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;
- g) Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros e outros;
- h) Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios;
- i) Serviços de hორracharia, quando necessário, incluindo a troca de pneu sem condições de uso ou danificado ou seu respectivo aro;
- j) Aplicação e ou remoção de película não reflexiva e adesivos de identificação para uso em veículo, Conforme indicado pelo fiscal do contrato;
- k) Recarga a (ou) troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos;

8.5.18.6. Manutenção Preventiva - se constituirá de revisões solicitadas pelo Fiscal do Contrato ou substituto Legal compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplo de manutenção preventiva: troca de pneus, protetores e câmaras; alinhamento a balanceamento de rodas; troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, filtro de óleo, de ar, de ar condicionado; lubrificação de veículos, lavagem simples e completa, inclusive do motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/generador; substituição de itens do motor; limpeza de motor e de bicos injetoras; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lonas e pastilhas de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

8.5.18.7. Manutenção Corretiva e Pesada - se constituirá de revisões solicitadas pelo Fiscal do Contrato ou Substituto Legal compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, que venham a ocorrer fora dos estabelecimentos para a manutenção preventiva, para correção de defeitos aleatórios resultantes ao desgaste e ou deficiências de operação, manutenção e fabricação garantindo a operacionalidade veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva: serviços de revisão de motor; montagem e desmontagem do jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços do sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; fundaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema da ar condicionado; reboque de veículos; entre outros da espécie.

8.5.18.8. Rede de credenciados especializados em transporte em suspensão, por guinchoamento, para remoções e socorro (guincho), 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados, no âmbito do município de Quixadá e sertão central, por meio de veículo com prancha (caminhão), sem ônus adicional para o contratante, sempre que os veículos não puderem trafegar até a(s) oficinas da empresa Contratada, devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou Substituto Legal, conforme prazos e condições abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
*Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania,
Segurança e Serviços Públicos*



a) Efetuar o serviço de auto socorro, na cidade de Quixadá, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação, sob pena das sanções cabíveis, no local onde se encontra o veículo avariado até a oficina credenciada da contratada;

b) Efetuar o serviço de auto socorro, fora da cidade de Quixadá, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, sob pena das sanções cabíveis, do local onde se encontra o veículo avariado até a oficina credenciada da contratada;

8.5.18.9. Não serão aceitas peças recondiçionadas ou de procedência duvidosa, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade sobre a CONTRATANTE

8.5.18.10. Em caso da necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da CONTRATANTE;

8.5.18.11. Para a realização de qualquer serviço, a CONTRATANTE apresentará, em até 24 (vinte e quatro) horas, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças e serviços, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado;

8.5.18.12. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento e pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado;

8.5.18.13. Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo inclusive os acessórios que o compõem desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 60% (cinquenta por cento) do valor do veículo, nos termos do Art. 1. Inciso IV da (N.º 01, de 21 de junho de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);

8.5.18.14. O custo dos serviços será calculado considerando o valor da hora trabalhada referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como parâmetro as Tabelas-Padrão do Fabricante de Tempo de Reparos e Peças (Homem/Hora);

8.5.18.15. No caso de comprovada impossibilidade de se conseguir as tabelas padrões dos fabricantes, seja de peças ou tempo de reparos, aceitar-se-á orçamento emitido por concessionária autorizada pelo fabricante do veículo como valores de referência;

8.5.18.16. Os serviços deverão ser executados somente no pátio da oficina credenciada da empresa contratada, em local coberto limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da contratada, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário manter livres da ação na chuva, vento, poeira e demais intempéries;

8.5.18.17. O prazo para o execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 03 (três) dias úteis, para os demais serviços de manutenção, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina;

8.5.18.18. O licitante deverá, comprovar que possui rede credenciada de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e distribuidores de autopeças e pneus, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, na cidade de Quixadá em quantidade não inferior a 10 (dez);

8.5.18.19. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo definido no item anterior durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do presente Contrato.

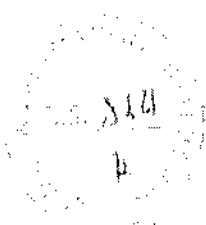
9.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

9.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente Contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços/fornecimentos contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
*Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania,
Segurança e Serviços Públicos*



9.5. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada na execução do presente Contrato.

9.6. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao CONTRATANTE, do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados compatível com os sistemas operacionais do CONTRATANTE: estação de trabalho windows.

9.7. O Sistema de Gerenciamento Eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Identificação do veículo, do posto, informação do volume abastecido, data e hora do abastecimento e quilometragem do hodômetro do veículo;
- b) Captura eletrônica com ou sem necessidade de digitação dos dados citados no item anterior;
- c) Disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos;
- d) Garantia que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual seja autorizado;
- e) Fornecer cartão de identificação do motorista com sua senha que possibilite, no tempo de efetuar a transação de abastecimento, identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da CONTRATADA.

9.8. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos elencados no item 7.1.4.

9.9. A CONTRATADA deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme abaixo:

- a) Rede Credenciada para abastecimento (Postos de combustíveis): deverá apresentar, no mínimo, 1 (Um) posto no raio de 3 (Três) Km da sede Administrativa deste Município e manter uma rede de postos de serviço credenciados em todo território cearense, com distância de no máximo 200 Km, entre eles, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem no interior do Estado;
- b) Rede Credenciada para serviços de manutenção (Oficinas, lojas de pneus, etc): deverá apresentar, no mínimo, em Fortaleza/Região Metropolitana 1 (Uma) oficina autorizada de fábrica das marcas que contam com fábrica em território nacional, e ainda pelo menos 1 (Uma) oficina nas outras 7 (Sete) mesorregiões do Estado.

9.10. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do presente Contrato.

9.11. A CONTRATADA deverá realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

- a) Cadastro de novos veículos e usuários;
- b) Alteração de registro de servidores e veículos; e
- c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do presente Contrato.

9.12. A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 16.561/2018 nos assuntos pertinentes a futura contratação. Além disso, a mesma deverá apresentar em sua rede de credenciados apenas estabelecimentos que estejam plenamente adequados à legislação vigente referente à: abastecimento de combustíveis e demais assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.

9.13. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

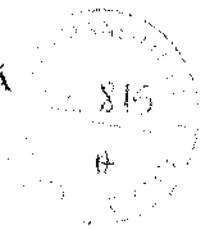
9.14. A CONTRATADA deverá responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (Equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou prepostos.

9.15. A CONTRATADA não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
*Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania,
Segurança e Serviços Públicos*



9.16. A CONTRATADA disponibilizará local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato especialmente designado pela CONTRATANTE.

9.17. Para os fornecimentos de peças e produtos relativos a troca de filtros e óleos, para substituição nos veículos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir que a rede credenciada:

- a) Emita a garantia de peças e serviço;
- b) Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.

9.18. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

9.19. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições constantes do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico SRP PE2019/027DUG e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas constantes no presente Contrato e os termos de sua proposta vencedora do Pregão Epigráfico.

10.2. Comunicar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimentos, fixando prazo para sua correção.

10.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do presente Contrato.

10.4. Aplicar as penalidades previstas no presente Contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Durante a fase de execução do presente Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo servidor designado do CONTRATANTE, ou através de servidor, devidamente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/1993, doravante denominado simplesmente Gestor do Contrato.

11.2. O Gestor do presente Contrato poderá recusar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço foi executado de forma irregular.

11.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência. 11.4. Os serviços/fornecimentos deverão ser executados de imediato, considerando-se que as atividades normais do CONTRATANTE, não poderão sofrer paralisações de quais quer espécies.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. De acordo com o Art. 56 da Lei no 8.666/93, o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, opta pela NÃO exigência de garantia (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária). Ficou, contudo, esclarecido que as disposições dos Art. 78 e 87, da citada Lei, serão seguidas, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
*Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania,
Segurança e Serviços Públicos*



- 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5. Não manter a proposta;
- 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 13.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 13.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com Município de Quixadá, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Comissão de Cadastro de Fornecedores.
- 13.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **26.2601.04.122.0603.2.139 – SECRETARIA - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 15.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável.
- 15.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993.
- 15.3. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do presente Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93, será causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

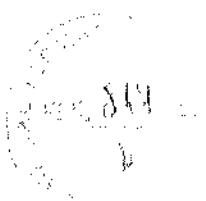
18.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato de Concessão será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Quixadá - CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria Municipal de Trânsito, Cidadania,
Segurança e Serviços Públicos



presente contrato. E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado, conforme, perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, 27 de setembro de 2019

**HIGO CARLOS NOBRE
CAVALCANTE**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRANSITO, CIDADANIA,
SEGURANÇA E SERVIÇOS
PÚBLICOS
ORDENADOR DE DESPESA

Francisco Evandro de Souza
**7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS
EIRELI
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº. 13.858.769/0001-97
FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA
JUNIOR
REPRESENTANTE
917.894.273-04
CPF Nº.**

TESTEMUNHAS

1. *Arno Sabin* CPF Nº. *06.343.963-77*
2. *Eliprandi Jacó* CPF Nº. *00.000.880.083-01*



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social

846
R

TERMO DE CONTRATO Nº 2019.09.27.07SDS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA 7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.444.748/0001-89, com sede na Rua José de Alencar, 405, Centro - Quixadá/CE, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, neste ato representada pelo respectivo, Sr. **Airton Brito Lima** - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RAZÃO SOCIAL: 7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua. Artur Paula, 12 - sala 02 - Letra D - Nova - Nova Betânia - Mossoró-RN, inscrita no CNPJ Nº. 13.858.769/0001-97, por seu representante legal, Sr. Francisco Evandro de Souza Junior, CPF Nº. 917.894.273-04, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato fundamenta-se:
 - 1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decreto Municipal nº 42-2017 e LEI 12.846/2013, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014;
 - 1.1.2. Nos preceitos de direito público; e
 - 1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. O cumprimento do presente Contrato vincula-se ao que consta:
 - 2.1.1. No Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº SRP PE2019/027DUG;
 - 2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela **CONTRATADA** que, simultaneamente:
 - a) constem nos Processos Administrativos nº s :71.07/2019/71.22/2019.
 - b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SUB. CARTA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, conforme termo de referência e as condições do edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR COM DESCONTO
01	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	-6,50%	RS 52.515,21
02	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		RS 14.025,00
VALOR TOTAL			RS 66.540,21



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social

30/1

R

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de execução do presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que se demonstre vantajosidade para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados, de acordo com o inciso II, do art. 37, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **RS 60.540,21 (Sessenta mil, quinhentos e quarenta reais e vinte e um centavos)**, inclusa a taxa de administração de -6,50% (menos seis, vírgula cinquenta por cento) na forma da Ata de Registro de Preços nº 017/2019DUG, do Pregão Eletrônico nº SRP PE-2019-027DUG - DIVERSAS UNIDADES GESTORAS.

5.2. Os pagamentos serão realizados Quinzenalmente em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, ou através de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Unidade Gestora Contratante, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. O prazo constante no item 5.2 se inicia mediante apresentação da documentação devidamente completa. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. As partes deverão atender os preceitos da Lei estadual nº 15.241, de 06/12/2012, publicada no D.O.E. de 13/12/2012.

5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. 5.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios. Devidos; N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

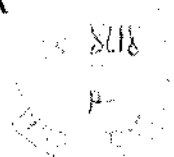
CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O gerenciamento da CONTRATADA ocorrerá através de sistema informatizado para fornecimento de combustíveis e abastecimentos dos veículos pertencentes atualmente a frota do CONTRATANTE, ou que venham a ser adquiridos, bem como dos serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtro e horracharia por meio de rede credenciada (Postos de abastecimento) de estabelecimento que comercializam combustíveis localizados em âmbito estadual e sob pagamento através de cartão magnético com uso de senha individual, seja por veículo ou por condutor.

6.1.1. Na prática, o condutor autorizado efetuará o abastecimento e/ou solicitará os serviços para o veículo que estiver utilizando, em qualquer dos estabelecimentos/postos que comercializam combustíveis, credenciados pela CONTRATADA e gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores.

6.2. O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporeionará ao Gestor do presente Contrato,

e
K



melhor agilidade quanto ao acompanhamento e controle das transações realizadas junto aos estabelecimentos credenciados.

6.3. Os benefícios pretendidos no presente Contrato incluem:

- a) Flexibilidade do sistema de abastecimento;
 - b) Melhor controle das transações, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados;
 - c) Gerenciamento de aquisição de combustíveis por empresa especializada em gestão e intermediação, o que pode propiciar ganho de eficiência;
 - d) Padronização dos serviços prestados e controles;
 - e) Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo Estado do Ceará;
 - f) Pronta disponibilidade de veículos em condições de utilização;
 - g) Evitar a delimitação de localização dos postos de combustíveis que possam atender a frota, uma vez que a maior abrangência de postos possibilita a aquisição de combustíveis inclusive em cidades do interior ao realizar fiscalizações;
 - h) Segurança por meio de senha eletrônica;
 - i) Maior controle de pagamento e facilidade da fiscalização do presente Contrato;
 - j) Sistema centralizado em uma única empresa gerenciadora e intermediadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se, o que lhes ensinará prestar serviços cujo acesso era antes inviável;
 - l) Redução de despesas administrativas relativas à frota (Coleta de dados, digitação, controles gerais, pessoal), em termos de economicidade, eficiência e eficácia quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; e
 - m) Possibilidade de renovação contratual, por ser um serviço continuado.
- 6.4. A CONTRATADA deverá fornecer cartões para realização desta transação como forma de pagamento pós-pago, sendo um cartão por veículo e reservas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO

7.1. Em relação ao fluxo operacional:

7.1.1. Considerando a CONTRATADA ser empresa especializada na gestão e intermediação de fornecimento de combustíveis em estabelecimentos credenciados, além dos serviços constantes no objeto a ser contratado, haverá a necessidade de utilização de sistema via WFB, para execução desta prestação de serviços.

7.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao sistema, através de cadastramento dos usuários, mediante o treinamento de no mínimo 01 (um) funcionário desta Secretaria, sendo esses vinculados ao Gestor do presente Contrato designado pelo CONTRATANTE, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

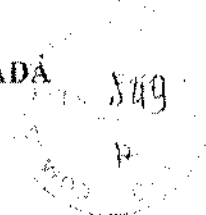
7.1.3. O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões, não poderá exceder 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

7.1.4. Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
Descrição das Atividades	Prazos
Cadastrar os veículos da frota do CONTRATANTE	Até 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato
Cadastrar condutores (usuários do cartão).	
Credenciar pelo menos um estabelecimento de fornecimento de combustível e para prestação dos demais serviços, próximo ao endereço onde estão alocados e em	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social



uso os veículos, na sede do CONTRATANTE, para atendimento imediato, após o prazo estabelecido.	
Fornecer ao CONTRATANTE dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados.	
Fornecer cartões para os veículos do CONTRATANTE	
Capacitar o Gestor do contrato e substitutos, designados pelo CONTRATANTE.	
Credenciar novos estabelecimentos, conforme solicitação do CONTRATANTE.	Até 05 (Cinco) dias úteis
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do CONTRATANTE.	Até 02 (Dois) dias úteis.
Cadastrar novos veículos, conforme solicitação do CONTRATANTE.	
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário, conforme solicitação do CONTRATANTE.	Até 05 (Cinco) dias úteis.
Prover respostas as demandas formais do gestor (Ofícios).	
Prover respostas as demandas informais do gestor (e-mail, telefone, etc.).	
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da Secretaria.	Até 02 (Dois) dias úteis

7.1.5. Serão considerados próximos os estabelecimentos que estiverem no raio de até 3 km de distância do endereço da sede do CONTRATANTE ou conforme quilometragem previamente negociada e aceita pelo Gestor do presente Contrato.

7.1.6. Até o último dia do prazo para a implantação ou disponibilidade do sistema de Gerenciamento, a CONTRATADA deverá capacitar no mínimo 2 (dois) funcionários na sede do CONTRATANTE, que serão responsáveis pelas consultas e emissão de relatórios, via sistema.

7.1.7. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do presente contrato, todos os dados necessários ao cadastramento dos veículos oficiais (Tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (Nome, matrícula e unidade de lotação).

7.1.8. A CONTRATADA disponibilizará a Rede Credenciada, em atendimento ao objeto do presente Contrato, dentro do estado do Ceará e impreterivelmente no endereço onde estarão alocados e em uso os veículos.

7.1.9. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento dos abastecimentos e serviços utilizados, através de cartão magnético e/ou com chip, através de senha individual, que funcionará como autorização para efetivação do serviço prestado e valor a ser pago.

7.1.10. Durante a execução das operações realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

7.2. Em relação às funcionalidades, o sistema deverá permitir:

7.2.1. O sistema disponibilizará ao Gestor do presente Contrato ferramenta on-line, via web, que permita o acompanhamento das transações registradas, controle e cadastro de veículos e condutores, emissão de relatórios.

7.2.2. Histórico de abastecimentos e serviços realizados por veículo, condutor e/ou período.

7.2.3. Cadastrar no sistema da CONTRATADA, com o seu acesso, todos os veículos.

7.2.4. Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o Gestor do presente Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social

850

7.2.5. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão, caso necessário, ser disponibilizados à CONTRATANTE sem qualquer ônus.

7.2.6. Credenciamento de novos estabelecimentos, conforme solicitado pelo Gestor do presente Contrato, em atendimento as demandas que vierem a surgir, a fim de otimizar a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

7.3. O Controle de Segurança do gerenciamento deverá permitir:

7.3.1. Possibilidade de uso de senha para qualquer operação constante no objeto somente após ser validada conforme perfil do usuário.

7.3.2. O bloqueio e/ou cancelamento dos serviços deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica parametrizada para o funcionário indicado pela CONTRATANTE que será o responsável pela gestão dos serviços contratados.

7.3.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

7.3.4. Nenhum abastecimento ou serviços será realizado sem a utilização do cartão e senha individual para autorização, salvo exceções: como problemas no estabelecimento credenciado, como no equipamento de leitura do cartão e/ou ausência de sinal de internet, cuja solução paliativa será a autorização via telefone, após conhecimento e autorização do Gestor do Contrato e entre o estabelecimento credenciado e a CONTRATADA.

7.3.5. Caso ocorra a autorização via sistema ou telefone e, se constatado que o abastecimento ou serviço foi realizado sem autorização prévia da CONTRATANTE, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.

7.3.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão magnético e/ou com chip para identificação e apresentação no momento da utilização no estabelecimento credenciado além de senha individual por veículo ou condutor

7.3.7. A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, conforme solicitação do Gestor do presente Contrato.

7.3.8. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, via sistema e, em caso de problemas técnicos, através de correspondência encaminhada ao Gestor do presente Contrato.

7.3.9. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitarem transações e processos de contingência para finalização da transação, caso o sistema não esteja operando.

7.4. Em relação aos relatórios deverá disponibilizar:

7.4.1. O software deverá disponibilizar relatórios gerenciais, contendo a base de dados atualizada, que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais: Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação;

7.4.2. Cadastro de usuários, gestores e condutores;

7.4.3. Relatório por veículo, por data, por período, por unidade de lotação;

7.4.4. Relatório de utilização dos abastecimentos e/ou serviços: por veículo, por estabelecimento credenciado, por data, por período, por unidade de lotação;

7.4.5. Extrato analítico-sintético por centros de custo, contendo todos os abastecimentos e serviços, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora local, quilometragem atual;

7.4.6. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social

861
P

7.4.7. Outras informações de interesse da CONTRATANTE.

7.5. Condições de fornecimento:

7.5.1. A CONTRATADA fornecerá cartões magnéticos para cada veículo relacionado no Quadro II, do Anexo I do Edital do referido Certame, onde deverá estar impresso o nome do CONTRATANTE, o modelo e a placa do carro.

7.5.2. A CONTRATADA fornecerá, inicialmente, 5 (cinco) cartões reservas genéricos para os veículos oficiais, de forma a atender eventuais necessidades em que o cartão de qualquer um veículo não possa ser utilizado.

7.5.3. O limite do cartão será determinado pela CONTRATANTE, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

7.5.4. A emissão inicial dos cartões por viatura e para os usuários será sem ônus para a CONTRATANTE, assim como a cada acréscimo de novos veículos em nossa frota e de novos usuários.

7.5.5. A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual para cada usuário, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer usuário cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo, conforme item 7.4.

7.5.6. Em caso de extravio de uma das vias fornecidas, fica arbitrado que a emissão de 2ª via não ultrapassará o valor de R\$ 10,00 (Dez reais) por evento.

7.5.7. Os cartões deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, direcionadas ao Gestor do presente Contrato.

7.5.8. A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver "off-line", sem prejuízos para a CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

8.1. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

8.2. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados do valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

8.3. Cada estabelecimento credenciado e prestador dos serviços autorizados pelo CONTRATANTE, emitirá ao término de cada execução, a Nota Fiscal e/ou comprovante referente a efetivação do abastecimento e/ou serviços prestados com os dados do veículo, condutor, km atual, data e horário do atendimento, descrição com quantidade e valores, após utilização do cartão com senha individual do condutor ou do veículo.

8.4. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horário de funcionamento, prestação no atendimento, além dos valores praticados pelos estabelecimentos.

8.5. A rede credenciada da CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências:

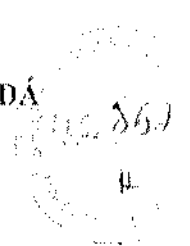
8.5.1. A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente ao patrimônio do CONTRATANTE, alocados e em uso na Sede e dentro do Estado do Ceará.

8.5.2. O CONTRATANTE poderá alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades, podendo alterar a quantidade de veículos durante a vigência do contrato, porém comunicando à CONTRATADA para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos cartões.

8.5.3. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, deverão fornecer os seguintes combustíveis: Etanol, Gasolina e Diesel.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social



8.5.4. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

a) Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); b) A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto a regularidade e qualidade dos combustíveis;

c) No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato ao CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo, medidas necessárias ao saneamento.

8.5.5. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados, deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE.

8.5.6. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados em cidades do Estado do Ceará, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.5.7. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no estabelecimento credenciado, no momento do abastecimento.

8.5.8. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado nas cidades, divulgados nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, relativo ao respectivo tipo de combustível.

8.5.9. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou emissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

8.5.10. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

8.5.11. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nºs 41/2013 e 57/2014.

8.5.12. Além dos requisitos estabelecidos nas Resoluções da ANP, os estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis, também deverão atender:

a) Resolução CONAMA nº 273, de 29.11.2000 e a Lei Estadual nº 16.561/2018, em relação as normas ambientais;

b) Lei nº 9.605, de 12.02.1998 determina as sanções referentes a atividades lesivas ao meio ambiente, seção III, especialmente aos artigos 54 e 56;

c) Normas Técnicas da ABNT que impõem regras que tratam de procedimentos a serem adotados para o armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, sendo alguns específicos para os postos.

8.5.13. Para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.

8.5.14. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão dispor de área física adequada a prestação dos serviços de abastecimentos e outros constantes no presente Contrato.

8.5.15. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão dispor de equipe técnica especializada, para prestar os serviços de abastecimento, troca de óleo e filtros e borracharia.

8.5.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços



prestados ou filtros e óleos fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

8.5.17. A CONTRATADA deverá certificar-se de que o estabelecimento credenciado executará os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

a) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

c) Somente utilizar filtros e óleos novos, genuínos, originais ou similares de primeiro uso, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.

8.5.18. As manutenções preventivas e corretivas deverão seguir as seguintes disposições

8.5.18.1. Para os fins deste Termo de Referência, os produtos (filtros e óleos) serão considerados:

a) Genuínos, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias;

b) Originais, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante; c) Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambiabilidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

8.5.18.2. O serviço de manutenção preventiva e corretiva englobará: Mecânica em Geral, Revisão Elétrica, e Eletrônica, Arrefecimento, Refrigeração, Lanternagem, Funilaria, Borracharia, Vidraçaria, Capotaria, Estofaria, Tapeçaria, Pintura, Pneumático, Acessórios, Equipamentos Obrigatórios, Lubrificação, Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Sistema Elétrico, Sistema Hidráulico, Suspensão, Troca de óleo/filtros e outros materiais/serviços necessários para o seu perfeito funcionamento, além de reboques dos veículos por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico.

8.5.18.3. O fornecimento de materiais automotivos independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de materiais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social

864

8.5.18.4. O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto

8.5.18.5. O serviço da manutenção preventiva/corretiva mecânica a elétrica deverá basear-se no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante e observará os seguintes itens abaixo e outras inclusões ou supressões de procedimentos definidas pelo Fabricante:

- a) Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo cardã se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixo e outros;
- b) Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba. Caixa da direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;
- c) Revisão do sistema de freio- regulagem de freio, verificação de desgaste das pastilhas, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, eixos de freio, Cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aros dos pneus e outros;
- d) Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;
- e) Revisão de motor, verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;
- f) Revisão do sistema de suspensão, molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;
- g) Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros e outros;
- h) Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendendo pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios;
- i) Serviços de borracharia, quando necessário, incluindo a troca de pneu sem condições de uso ou danificado ou seu respectivo aro;
- j) Aplicação e/ou remoção de película não reflexiva e adesivos de identificação para uso em veículo, Conforme indicado pelo fiscal do contrato;
- k) Recarga a (ou) troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos;

8.5.18.6. Manutenção Preventiva - se constituirá de revisões solicitadas pelo Fiscal do Contrato ou substituto Legal compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, obedecendo -se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplo de manutenção preventiva: troca de pneus, protetores e câmaras; alinhamento a balanceamento de rodas; troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, filtro de óleo, de ar, de ar condicionado; lubrificação de veículos, lavagem simples e completa, inclusive do motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador gerador; substituição de itens do motor; limpeza de motor e de bicos injetoras; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lonas e pastilhas de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

8.5.18.7. Manutenção Corretiva e Pesada - se constituirá de revisões solicitadas pelo Fiscal do Contrato ou Substituto Legal compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, que venham a ocorrer fora dos estabelecimentos para a manutenção preventiva, para correção de defeitos aleatórios resultantes ao desgaste e ou deficiências de operação, manutenção e fabricação garantindo a operacionalidade veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem do jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços do sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; fundaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema da ar condicionado; reboque de veículos; entre outros da espécie.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social



8.5.18.8. Rede de credenciados especializados em transporte em suspensão, por guincha manual, para remoções e socorro (guincho), 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados, no âmbito do município de Quixadá e sertão central, por meio de veículo com prancha (caminhão), sem ônus adicional para o contratante, sempre que os veículos não puderem trafegar até a(s) oficinas da empresa Contratada, devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou Substituto Legal, conforme prazos e condições abaixo:

a) Efetuar o serviço de auto socorro, na cidade de Quixadá, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação, sob pena das sanções cabíveis, no local onde se encontra o veículo avariado até a oficina credenciada da contratada;

b) Efetuar o serviço de auto socorro, fora da cidade de Quixadá, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, sob pena das sanções cabíveis, do local onde se encontra o veículo avariado até a oficina credenciada da contratada;

8.5.18.9. Não serão aceitas peças recondiçionadas ou de procedência duvidosa, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade sobre a CONTRATANTE

8.5.18.10. Em caso da necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da CONTRATANTE;

8.5.18.11. Para a realização de qualquer serviço, a CONTRATANTE apresentará, em até 24 (vinte e quatro) horas, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças e serviços, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado;

8.5.18.12. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento e pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado,

8.5.18.13. Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo inclusive os acessórios que o compõem desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 60% (cinquenta por cento) do valor do veículo, nos termos do Art. 1. Inciso IV da (N nº 01, de 21 de junho de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);

8.5.18.14. O custo dos serviços será calculado considerando o valor da hora trabalhada referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como parâmetro as Tabelas-Padrão do Fabricante de Tempo de Reparos e Peças (Homem-Hora);

8.5.18.15. No caso de comprovada impossibilidade de se conseguir as tabelas padrões dos fabricantes, seja de peças ou tempo de reparos, aceitar-se-á orçamento emitido por concessionária autorizada pelo fabricante do veículo como valores de referência;

8.5.18.16. Os serviços deverão ser executados somente no pátio da oficina credenciada da empresa contratada, em local coberto limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da contratada, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário manter livres da ação na chuva, vento, poeira e demais intempéries;

8.5.18.17. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 03 (três) dias úteis, para os demais serviços de manutenção, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina;

8.5.18.18. O licitante deverá, comprovar que possui rede credenciada de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e distribuidores de autopeças e pneus, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, na cidade de Quixadá em quantidade não inferior a 10 (dez);

8.5.18.19. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo definido no item anterior durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do presente Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social

896

9.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

9.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente Contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços/fornecimentos contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada na execução do presente Contrato.

9.6. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao CONTRATANTE, do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem anual, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados compatível com os sistemas operacionais do CONTRATANTE: estação de trabalho windows.

9.7. O Sistema de Gerenciamento Eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Identificação do veículo, do posto, informação do volume abastecido, data e hora do abastecimento e quilometragem do hodômetro do veículo;
- b) Captura eletrônica com ou sem necessidade de digitação dos dados citados no item anterior;
- c) Disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos; d) Garantia que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual seja autorizado; e
- e) Fornecer cartão de identificação do motorista com sua senha que possibilite, no tempo de efetuar a transação de abastecimento, identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da CONTRATADA.

9.8. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos elencados no item 7.1.4.

9.9. A CONTRATADA deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme abaixo:

- a) Rede Credenciada para abastecimento (Postos de combustíveis): deverá apresentar, no mínimo, 1 (Um) posto no raio de 3 (Três) Km da sede Administrativa deste Município e manter uma rede de postos de serviço credenciados em todo território cearense, com distância de no máximo 200 Km, entre eles, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem no interior do Estado;
- b) Rede Credenciada para serviços de manutenção (Oficinas, lojas de pneus, etc): deverá apresentar, no mínimo, em Fortaleza-Região Metropolitana 1 (Uma) oficina autorizada de fábrica das marcas que contam com fábrica em território nacional, e ainda pelo menos 1 (Uma) oficina nas outras 7 (Sete) mesorregiões do Estado.

9.10. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do presente Contrato.

9.11. A CONTRATADA deverá realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

- a) Cadastro de novos veículos e usuários;
- b) Alteração de registro de servidores e veículos; e
- c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do presente Contrato.

9.12. A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 16.561/2018 nos assuntos pertinentes a futura contratação. Além disso, a mesma deverá apresentar em sua rede de credenciados apenas estabelecimentos que estejam plenamente



adequados à legislação vigente referente ao abastecimento de combustíveis e demais assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.

9.13. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

9.14. A CONTRATADA deverá responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (Equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou prepostos.

9.15. A CONTRATADA não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.16. A CONTRATADA disponibilizará local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato especialmente designado pela CONTRATANTE.

9.17. Para os fornecimentos de peças e produtos relativos a troca de filtros e óleos, para substituição nos veículos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir que a rede credenciada:

a) Emita a garantia de peças e serviço;

b) Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.

9.18. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

9.19. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições constantes do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico SRP PE2019/027DUG e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas constantes no presente Contrato e os termos de sua proposta vencedora do Pregão Epígrafe.

10.2. Comunicar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimentos, fixando prazo para sua correção.

10.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do presente Contrato.

10.4. Aplicar as penalidades previstas no presente Contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Durante a fase de execução do presente Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo servidor designado do CONTRATANTE, ou através de servidor, devidamente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/1993, doravante denominado simplesmente Gestor do Contrato.

11.2. O Gestor do presente Contrato poderá recusar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço foi executado de forma irregular.

11.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência. 11.4. Os serviços/fornecimentos deverão ser executados de imediato, considerando-se que as atividades normais do CONTRATANTE, não poderão sofrer paralisações de quais quer espécies.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social

898
12

12.1. De acordo com o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, opta pela NÃO exigência de garantia (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária). Fica, contudo, esclarecido que as disposições dos Art. 78 e 87, da citada Lei, serão seguidas, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Insejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. Não mantiver a proposta;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com Município de Quixadá, pelo prazo de até cinco anos;

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Comissão de Cadastro de Fornecedores.

13.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 16.1601.08.122.1313.2.108 – SECRETARIA - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

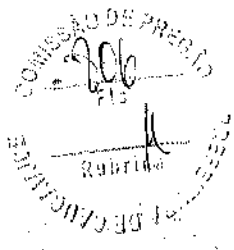
15.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrecajustável.

15.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993.

15.3. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do presente Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social

899

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93, será causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO


18.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato de Concessão será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Quixadá - CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato. E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado, conforme, perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, 27 de setembro de 2019


SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AIRTON BURITI LIMA
ORDENADOR DE DESPESA


7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS
EIRELI
RAZÃO SOCIAL
CNPJ N°. 13.858.769/0001-97
FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA
JUNIOR
REPRESENTANTE
917.894.273-04
CPF N°.

TESTEMUNHAS

1. Mário Sabino CPF N°. 060.343.363-77
2. Elisabeth Jaciel CPF N°. 004.886.033-01



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social

TERMO DE CONTRATO Nº 2019.09.27.08SDS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA 7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 13.537.049.0001-20, com sede na Rua José de Alencar, 405, Centro - Quixadá/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo respectivo, Sr. Airton Buriti Lima - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa RAZÃO SOCIAL: 7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua. Artur Paula, 12 - sala 02 - Letru D - Nova - Nova Betânia - Mossoró-RN, inscrita no CNPJ Nº. 13.858.769/0001-97, por seu representante legal, Sr. Francisco Evandro de Souza Junior, CNPJ Nº. 917.894.273-04, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decreto Municipal nº 42-2017 E LEI 12.846/2013, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como nas Leis Complementares nº 123-2006 e 147/2014;

1.1.2. Nos preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O cumprimento do presente Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. No Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº SRP PE2019/027DUG;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem nos Processos Administrativos nº s :71.12/2019/71 22/2019.

b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, conforme termo de referência e as condições do edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO	BOLETA FAMILIA	CRAS/ SFCV	CREAS	ACESSUAS	VALOR COM DESCONTO
01	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	-6,50%	R\$ 40.574,88	R\$ 30.431,16	R\$ 20.287,44	R\$ 10.143,72	R\$ 101.437,21
02	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ 13.090,00	R\$ 9.817,50	R\$ 6.545,00	R\$ 3.272,50	R\$ 14.025,00
VALOR TOTAL							R\$ 134.162,21



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social

86 L
F

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de execução do presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que se demonstre vantajosidade para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **RS 134.162,21 (Cento e trinta e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e um centavos)**, inclusa a taxa de administração de -6,50% (menos seis, virgula cinquenta por cento) na forma da Ata de Registro de Preços nº 017/2019DUG, do Pregão Eletrônico nº SRP PE2019/027DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS.

5.2. Os pagamentos serão realizados Quinzenalmente em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, ou através de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Unidade Gestora Contratante, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. O prazo constante no item 5.2 se inicia mediante apresentação da documentação devidamente correta. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. As partes deverão atender os preceitos da Lei estadual nº 15.241, de 06/12/2012, publicada no D.O.E. de 13/12/2012.

5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. 5.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios. Devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O gerenciamento da CONTRATADA ocorrerá através de sistema informatizado para fornecimento de combustíveis e abastecimentos dos veículos pertencentes atualmente a frota do CONTRATANTE, ou que venham à ser adquiridos, bem como dos serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtro e borracharia por meio de rede credenciada (Postos de abastecimento) de estabelecimento que comercializam combustíveis localizados em âmbito estadual e sob pagamento através de cartão magnético com uso de senha individual, seja por veículo ou por condutor.

6.1.1. Na prática, o condutor autorizado efetuará o abastecimento e/ou solicitará os serviços para o veículo que estiver utilizando, em qualquer dos estabelecimentos/postos que comercializam combustíveis, credenciados pela CONTRATADA e gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se este último a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores.

6.2. O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporcionará ao Gestor do presente Contrato,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social

86d
4

melhor agilidade quanto ao acompanhamento e controle das transações realizadas junto aos estabelecimentos credenciados.

6.3. Os benefícios pretendidos no presente Contrato incluem:

- a) Flexibilidade do sistema de abastecimento;
 - b) Melhor controle das transações, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados;
 - c) Gerenciamento de aquisição de combustíveis por empresa especializada em gestão e intermediação, o que pode propiciar ganho de eficiência;
 - d) Padronização dos serviços prestados e controles;
 - e) Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo Estado do Ceará;
 - f) Pronta disponibilidade de veículos em condições de utilização;
 - g) Evitar a delimitação de localização dos postos de combustíveis que possam atender a frota, uma vez que a maior abrangência de postos possibilita a aquisição de combustíveis inclusive em cidades do interior ao realizar fiscalizações;
 - h) Segurança por meio de senha eletrônica;
 - i) Maior controle de pagamento e facilidade da fiscalização do presente Contrato;
 - j) Sistema centralizado em uma única empresa gerenciadora e intermediadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se, o que lhes ensinara prestar serviços cujo acesso era antes inviável;
 - l) Redução de despesas administrativas relativas à frota (Coleta de dados, digitação, controles gerais, pessoal), em termos de economicidade, eficiência e eficácia quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; e
 - m) Possibilidade de renovação contratual, por ser um serviço continuado.
- 6.4. A CONTRATADA deverá fornecer cartões para realização desta transação como forma de pagamento pós-pago, sendo um cartão por veículo e reservas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO

7.1. Em relação ao fluxo operacional:

7.1.1. Considerando a CONTRATADA ser empresa especializada na gestão e intermediação de fornecimento de combustíveis em estabelecimentos credenciados, além dos serviços constantes no objeto a ser contratado, haverá a necessidade de utilização de sistema via WEB, para execução desta prestação de serviços.

7.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao sistema, através de cadastramento dos usuários, mediante o treinamento de no mínimo 01 (um) funcionário desta Secretaria, sendo esses vinculados ao Gestor do presente Contrato designado pelo CONTRATANTE, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

7.1.3. O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões, não poderá exceder 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

7.1.4. Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
Descrição das Atividades	Prazos
Cadastrar os veículos da frota do CONTRATANTE	Até 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato
Cadastrar condutores (usuários do cartão).	
Credenciar pelo menos um estabelecimento de fornecimento de combustível e para prestação dos demais serviços, próximo ao endereço onde estão alocados e em	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social

863

uso os veículos, na sede do CONTRATANTE, para atendimento imediato, após o prazo estabelecido.	
Fornecer ao CONTRATANTE dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados.	
Fornecer cartões para os veículos do CONTRATANTE	
Capacitar o Gestor do contrato e substitutos, designados pelo CONTRATANTE.	
Credenciar novos estabelecimentos, conforme solicitação do CONTRATANTE.	Até 05 (Cinco) dias úteis
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do CONTRATANTE.	Até 02 (Dois) dias úteis.
Cadastrar novos veículos, conforme solicitação do CONTRATANTE.	
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário, conforme solicitação do CONTRATANTE	Até 05 (Cinco) dias úteis.
Prover respostas as demandas formais do gestor (Ofícios).	
Prover respostas as demandas informais do gestor (e-mail, telefone, etc.).	
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da Secretaria.	Até 02 (Dois) dias úteis.

7.1.5. Serão considerados próximos os estabelecimentos que estiverem no raio de até 3 km de distância do endereço da sede do CONTRATANTE ou conforme quilometragem previamente negociada e aceita pelo Gestor do presente Contrato.

7.1.6. Até o último dia do prazo para a implantação ou disponibilidade do sistema de Gerenciamento, a CONTRATADA deverá capacitar no mínimo 2 (dois) funcionários na sede do CONTRATANTE, que serão responsáveis pelas consultas e emissão de relatórios, via sistema.

7.1.7. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do presente contrato, todos os dados necessários ao cadastramento dos veículos oficiais (Tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (Nome, matrícula e unidade de lotação).

7.1.8. A CONTRATADA disponibilizará a Rede Credenciada, em atendimento ao objeto do presente Contrato, dentro do estado do Ceará e impreterivelmente no endereço onde estarão alocados e em uso os veículos.

7.1.9. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento dos abastecimentos e serviços utilizados, através de cartão magnético e/ou com chip, através de senha individual, que funcionará como autorização para efetivação do serviço prestado e valor a ser pago.

7.1.10. Durante a execução das operações realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

7.2. Em relação às funcionalidades, o sistema deverá permitir:

7.2.1. O sistema disponibilizará ao Gestor do presente Contrato ferramenta on-line, via web, que permita o acompanhamento das transações registradas, controle e cadastro de veículos e condutores, emissão de relatórios.

7.2.2. Histórico de abastecimentos e serviços realizados por veículo, condutor e/ou período.

7.2.3. Cadastrar no sistema da CONTRATADA, com o seu acesso, todos os veículos.

7.2.4. Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o Gestor do presente Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social

860

7.2.5. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão, caso necessário, ser disponibilizados à CONTRATANTE sem qualquer ônus.

7.2.6. Credenciamento de novos estabelecimentos, conforme solicitado pelo Gestor do presente Contrato, em atendimento as demandas que vierem a surgir, a fim de otimizar a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

7.3. O Controle de Segurança do gerenciamento deverá permitir:

7.3.1. Possibilidade de uso de senha para qualquer operação constante no objeto somente após ser validada conforme perfil do usuário.

7.3.2. O bloqueio e/ou cancelamento dos serviços deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica parametrizada para o funcionário indicado pela CONTRATANTE que será o responsável pela gestão dos serviços contratados.

7.3.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

7.3.4. Nenhum abastecimento ou serviços será realizado sem a utilização do cartão e senha individual para autorização, salvo exceções: como problemas no estabelecimento credenciado, como no equipamento de leitura do cartão e/ou ausência de sinal de internet, cuja solução paliativa será a autorização via telefone, após conhecimento e autorização do Gestor do Contrato e entre o estabelecimento credenciado e a CONTRATADA.

7.3.5. Caso ocorra a autorização via sistema ou telefone e, se constatado que o abastecimento ou serviço foi realizado sem autorização prévia da CONTRATANTE, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.

7.3.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão magnético e/ou com chip para identificação e apresentação no momento da utilização no estabelecimento credenciado além de senha individual por veículo ou condutor.

7.3.7. A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, conforme solicitação do Gestor do presente Contrato.

7.3.8. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, via sistema e, em caso de problemas técnicos, através de correspondência encaminhada ao Gestor do presente Contrato.

7.3.9. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, caso o sistema não esteja operando.

7.4. Em relação aos relatórios deverá disponibilizar:

7.4.1. O software deverá disponibilizar relatórios gerenciais, contendo a base de dados atualizada, que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais: Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação;

7.4.2. Cadastro de usuários, gestores e condutores;

7.4.3. Relatório por veículo, por data, por período, por unidade de lotação;

7.4.4. Relatório de utilização dos abastecimentos e/ou serviços: por veículo, por estabelecimento credenciado, por data, por período, por unidade de lotação;

7.4.5. Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os abastecimentos e serviços, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora local, quilometragem atual;

7.4.6. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;



7.4.7. Outras informações de interesse da CONTRATANTE.

7.5. Condições de fornecimento:

7.5.1. A CONTRATADA fornecerá cartões magnéticos para cada veículo relacionado no Quadro II, do Anexo I do Edital do referido Certame, onde deverá estar impresso o nome do CONTRATANTE, o modelo e a placa do carro.

7.5.2. A CONTRATADA fornecerá, inicialmente, 5 (cinco) cartões reservas genéricos para os veículos oficiais, de forma a atender eventuais necessidades em que o cartão de qualquer um veículo não possa ser utilizado.

7.5.3. O limite do cartão será determinado pela CONTRATANTE, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

7.5.4. A emissão inicial dos cartões por viatura e para os usuários será sem ônus para a CONTRATANTE, assim como a cada acréscimo de novos veículos em nossa frota e de novos usuários.

7.5.5. A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual para cada usuário, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer usuário cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo, conforme item 7.4.

7.5.6. Em caso de extravio de uma das vias fornecidas, fica arbitrado que a emissão de 2ª via não ultrapassará o valor de R\$ 10,00 (Dez reais) por evento.

7.5.7. Os cartões deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, direcionadas ao Gestor do presente Contrato.

7.5.8. A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver "off-line", sem prejuízos para a CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

8.1. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

8.2. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados do valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

8.3. Cada estabelecimento credenciado e prestador dos serviços autorizados pelo CONTRATANTE, emitirá ao término de cada execução, a Nota Fiscal e/ou comprovante referente a efetivação do abastecimento e/ou serviços prestados com os dados do veículo, condutor, km atual, data e horário do atendimento, descrição com quantidade e valores, após utilização do cartão com senha individual do condutor ou do veículo.

8.4. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, prestação no atendimento, além dos valores praticados pelos estabelecimentos.

8.5. A rede credenciada da CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências:

8.5.1. A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente ao patrimônio do CONTRATANTE, alocados e em uso na Sede e dentro do Estado do Ceará.

8.5.2. O CONTRATANTE poderá alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades, podendo alterar a quantidade de veículos durante a vigência do contrato, porém comunicando à CONTRATADA para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos cartões.

8.5.3. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, deverão fornecer os seguintes combustíveis: Etanol, Gasolina e Diesel.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social

866

8.5.4. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

- a) Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- b) A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis;
- c) No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato ao CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo, medidas necessárias ao saneamento.

8.5.5. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados, deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE.

8.5.6. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados em cidades do Estado do Ceará, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.5.7. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no estabelecimento credenciado, no momento do abastecimento.

8.5.8. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado nas cidades, divulgados nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, relativo ao respectivo tipo de combustível.

8.5.9. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

8.5.10. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

8.5.11. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nºs 41/2013 e 57/2014.

8.5.12. Além dos requisitos estabelecidos nas Resoluções da ANP, os estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis, também deverão atender:

- a) Resolução CONAMA nº 273, de 29.11.2000 e a Lei Estadual nº 16.561/2018, em relação as normas ambientais;
- b) Lei nº 9.605, de 12.02.1998 determina as sanções referentes a atividades lesivas ao meio ambiente, seção III, especialmente aos artigos 54 e 56;
- c) Normas Técnicas da ABNT que impõem regras que tratam de procedimentos a serem adotados para o armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, sendo alguns específicos para os postos.

8.5.13. Para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.

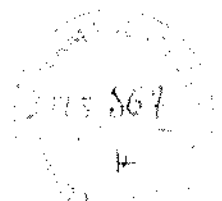
8.5.14. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão dispor de área física adequada à prestação dos serviços de abastecimentos e outros constantes no presente Contrato.

8.5.15. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão dispor de equipe técnica especializada, para prestar os serviços de abastecimento, troca de óleo e filtros e borracharia.

8.5.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social



prestados ou filtros e óleos fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

8.5.17. A CONTRATADA deverá certificar-se de que o estabelecimento credenciado executará os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

- a) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- c) Somente utilizar filtros e óleos novos, genuínos, originais ou similares de primeiro uso, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.

8.5.18. As manutenções preventivas e corretivas deverão seguir as seguintes disposições

8.5.18.1. Para os fins deste Termo de Referência, os produtos (filtros e óleos) serão considerados:

- a) Genuínos, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias;
- b) Originais, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante; e
- c) Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

8.5.18.2. O serviço de manutenção preventiva e corretiva englobará: Mecânica em Geral, Revisão, Elétrica, e Eletrônica, Arrefecimento, Refrigeração, Lanternagem, Funilaria, Borracharia, Vidraçaria, Capotaria, Estofaria, Tapeçaria, Pintura, Pneumático, Acessórios, Equipamentos Obrigatórios, Lubrificação, Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Sistema Elétrico, Sistema Hidráulico, Suspensão, Troca de óleo/filtros e outros materiais/serviços necessários para o seu perfeito funcionamento, além de reboques dos veículos por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico.

8.5.18.3. O fornecimento de materiais automotivos independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de materiais;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social

868

8.5.18.4. O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto

8.5.18.5. O serviço da manutenção preventiva/corretiva mecânica a elétrica deverá basear-se no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante e observará os seguintes itens abaixo e outras inclusões ou supressões de procedimentos definidas pelo Fabricante:

- a) Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, tolças, balanceamento de eixo carda se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixo e outros;
- b) Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, fôlgas, correia da bomba, Caixa da direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;
- c) Revisão do sistema de freio- regulagem de freio, verificação de desgaste das pastilhas, lonas, disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, cucas de freio, Cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aros dos pneus e outros;
- d) Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;
- e) Revisão de motor, verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;
- f) Revisão do sistema de suspensão, molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;
- g) Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros e outros;
- h) Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenas reparos, incluindo reposição de peças e acessórios;
- i) Serviços de borracharia, quando necessário, incluindo a troca de pneu sem condições de uso ou danificado ou seu respectivo aro;
- j) Aplicação e/ou remoção de película não reflexiva e adesivos de identificação para uso em veículo, Conforme indicado pelo fiscal do contrato;
- k) Recarga a (ou) troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos;

8.5.18.6. Manutenção Preventiva - se constituirá de revisões solicitadas pelo Fiscal do Contrato ou substituto Legal compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, obedecendo -se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplo de manutenção preventiva: troca de pneus, protetores e câmaras; alinhamento a balanceamento de rodas; troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, filtro de óleo, de ar, de ar condicionado; lubrificação de veículos, lavagem simples e completa, inclusive do motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens do motor; limpeza de motor e de bicos injetoras; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lonas e pastilhas de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

8.5.18.7. Manutenção Corretiva e Pesada - se constituirá de revisões solicitadas pelo Fiscal do Contrato ou Substituto Legal compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, que venham a ocorrer fora dos estabelecimentos para a manutenção preventiva e correção de defeitos aleatórios resultantes ao desgaste e ou deficiências de operação, manutenção e fabricação garantindo a operacionalidade veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva: serviços de reificação de motor; montagem e desmontagem do jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços do sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; fundaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema da ar condicionado; reboque de veículos; entre outros da espécie.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social

869

8.5.18.8. Rede de credenciados especializados em transporte em suspenso, por guincha mento, para remoções e socorro (guincho), 24 (vinte quatro) horas por dia, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados, no âmbito do município de Quixadá e sertão central, por meio de veículo com prancha (caminhão), sem ônus adicional para o contratante, sempre que os veículos não puderem trafegar até a(s) oficinas da empresa Contratada, devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou Substituto Legal, conforme prazos a condições abaixo:

a) Efetuar o serviço de auto socorro, na cidade de Quixadá, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação, sob pena das sanções cabíveis, no local onde se encontra o veículo avariado até a oficina credenciada da contratada;

b) Efetuar o serviço de auto socorro, fora da cidade de Quixadá, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, sob pena das sanções cabíveis, do local onde se encontra o veículo avariado até a oficina credenciada da contratada;

8.5.18.9. Não serão aceitas peças recondiçionadas ou de procedência duvidosa, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade sobre a CONTRATANTE

8.5.18.10. Em caso da necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da CONTRATANTE;

8.5.18.11. Para a realização de qualquer serviço, a CONTRATANTE apresentará, em até 24 (vinte e quatro) horas, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças e serviços, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado;

8.5.18.12. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento e pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.

8.5.18.13. Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo inclusive os acessórios que o compõem desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 60% (cinquenta por cento) do valor do veículo, nos termos do AL. 1. Inciso IV da (N.º 01, de 21 de junho de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

8.5.18.14. O custo dos serviços será calculado considerando o valor da hora trabalhada referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como parâmetro as Tabelas-Padrão do Fabricante de Tempo de Reparos e Peças (Homem/Hora);

8.5.18.15. No caso de comprovada impossibilidade de se conseguir as tabelas padrões dos fabricantes, seja de peças ou tempo de reparos, aceitar-se-á orçamento emitido por concessionária autorizada pelo fabricante do veículo como valores de referência;

8.5.18.16. Os serviços deverão ser executados somente no pátio da oficina credenciada da empresa contratada, em local coberto limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da contratada, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário manter livres da ação na chuva, vento, poeira e demais intempéries;

8.5.18.17. O prazo para o execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 03 (três) dias úteis, para os demais serviços de manutenção, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina;

8.5.18.18. O licitante deverá, comprovar que possui rede credenciada de oficinas multimarcas, centros autonômicos, concessionárias e distribuidores de autopeças e pneus, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, na cidade de Quixadá em quantidade não inferior a 10 (dez);

8.5.18.19. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo definido no item anterior durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do presente Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social

870
P

9.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

9.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente Contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços/fornecimentos contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada na execução do presente Contrato.

9.6. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao CONTRATANTE, do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados compatível com os sistemas operacionais do CONTRATANTE; estação de trabalho, etc.

9.7. O Sistema de Gerenciamento Eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Identificação do veículo, do posto, informação do volume abastecido, data e hora do abastecimento e quilometragem do hodômetro do veículo;
- b) Captura eletrônica com ou sem necessidade de digitação dos dados citados no item anterior;
- c) Disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos; d) Garantia que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual seja autorizado; e
- e) Fornecer cartão de identificação do motorista com sua senha que possibilite, no tempo de efetuar a transação de abastecimento, identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da CONTRATADA.

9.8. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos elencados no item 7.1.4.

9.9. A CONTRATADA deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme abaixo:

- a) Rede Credenciada para abastecimento (Postos de combustíveis): deverá apresentar, no mínimo, 1 (Um) posto no raio de 3 (Três) Km da sede Administrativa deste Município e manter uma rede de postos de serviço credenciados em todo território cearense, com distância de no máximo 200 Km, entre eles, de forma a permitir um abastecimento contínuo para veículo em viagem no interior do Estado;
- b) Rede Credenciada para serviços de manutenção (Oficinas, lojas de pneus, etc): deverá apresentar, no mínimo, em Fortaleza/Região Metropolitana 1 (Uma) oficina autorizada de fábrica das marcas que contam com fábrica em território nacional, e ainda pelo menos 1 (Uma) oficina nas outras 7 (Sete) mesorregiões do Estado.

9.10. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do presente Contrato.

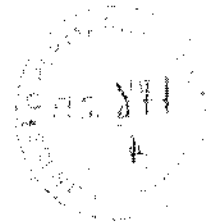
9.11. A CONTRATADA deverá realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

- a) Cadastro de novos veículos e usuários;
- b) Alteração de registro de servidores e veículos; e
- c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do presente Contrato.

9.12. A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 16.561/2018 nos assuntos pertinentes a futura contratação. Além disso, a mesma deverá apresentar em sua rede de credenciados apenas estabelecimentos que estejam plenamente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social



adequados à legislação vigente referente à: abastecimento de combustíveis e demais assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.

9.13. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

9.14. A CONTRATADA deverá responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (Equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou prepostos.

9.15. A CONTRATADA não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.16. A CONTRATADA disponibilizará local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato especialmente designado pela CONTRATANTE.

9.17. Para os fornecimentos de peças e produtos relativos a troca de filtros e óleos, para substituição nos veículos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir que a rede credenciada:

- a) Emita a garantia de peças e serviço;
- b) Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.

9.18. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

9.19. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições constantes do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico SRP PE2019/027DUG e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas constantes no presente Contrato e os termos de sua proposta vencedora do Pregão Epígrafe.

10.2. Comunicar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimentos, fixando prazo para sua correção.

10.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do presente Contrato.

10.4. Aplicar as penalidades previstas no presente Contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Durante a fase de execução do presente Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo servidor designado do CONTRATANTE, ou através de servidor, devidamente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/1993, doravante denominado simplesmente Gestor do Contrato.

11.2. O Gestor do presente Contrato poderá recusar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço foi executado de forma irregular.

11.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência. 11.4. Os serviços/fornecimentos deverão ser executados de imediato, considerando-se que as atividades normais do CONTRATANTE, não poderão sofrer paralisações de quais quer espécies.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social

842
p-

12.1. De acordo com o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, opta pela NÃO exigência de garantia (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária). Fica, contudo, esclarecido que as disposições dos Art. 78 e 87, da citada Lei, serão seguidas, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 13.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.5. Não mantiver a proposta;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 13.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com Município de Quixadá, pelo prazo de até cinco anos;
- 13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Comissão de Cadastro de Fornecedores.
- 13.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 16.1602.08.244.1302.2.116 – ACESSUAS/16.1602.08.244.1306.2.117 – CREAS/16.1602.08.244.1307.2.118 – CRAS/16.1602.08.244.1313.2.121 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/IGD - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS/FEDERAL.

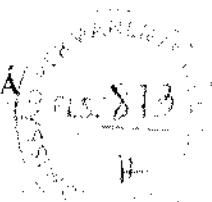
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 15.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável.
- 15.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993.
- 15.3. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do presente Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Desenvolvimento Social



16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93, será causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO


18.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato de Concessão será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

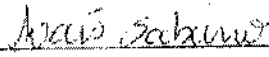

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Quixadá - CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato. E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado, conforme, perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, 27 de setembro de 2019


**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
AIRTON BURITI LIMA
ORDENADOR DE DESPESA


7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS
EIRELI
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº. 13.858.769/0001-97
FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA
JUNIOR
REPRESENTANTE
917.894.273-04
CPF Nº.

TESTEMUNHAS

1.  CPF Nº. 060.343.563-77
2.  CPF Nº. 004.550.053-01



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONTRATO Nº 2019.09.27.10GAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA 7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.444.748/0001-89, com sede na Rua. Tabeião Enéas, 649, Centro - Quixadá/CE, através do Gabinete do Prefeito do Município de Quixadá, neste ato representada pela respectiva, Sra. Ana Patrícia Cristina Martins - Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Quixadá, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa RAZÃO SOCIAL: 7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua. Artur Paula, 12 - sala 02 - Letra D - Nova - Nova Botânica - Mossoró-RN, inscrita no CNPJ Nº. 13.858.769/0001-97, por seu representante legal, Sr. Francisco Evandro de Souza Junior, CPF Nº. 917.894.273-04, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decreto Municipal nº 42-2017 E LEI 12.846/2013, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014;

1.1.2. Nos preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 O cumprimento do presente Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. No Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº SRP PE2019/027DUG;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem nos Processos Administrativos nº s :71.02/2019/71.23/2019.

b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato para CONTRATACÃO DE EMPRESA PARA O GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, conforme termo de referência e as condições do edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR COM DESCONTO
01	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	6,50%	R\$ 70.823,44
02	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ 9.350,00
VALOR TOTAL			R\$ 80.173,44



889

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de execução do presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que se demonstre vantagem para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados, de acordo com o inciso II, do art. 52, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 80.173,44 (Oitenta mil, cento e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, inclusa a taxa de administração de -6,50% (menos seis, vírgula cinquenta por cento) na forma da Ata de Registro de Preços nº 017/2019DUG, do Pregão Eletrônico nº SRP PE2019/027DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS.

5.2. Os pagamentos serão realizados quinzenalmente em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, ou através de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Unidade Gestora Contratante, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. O prazo constante no item 5.2 se inicia mediante apresentação da documentação devidamente correta. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. As partes deverão atender os preceitos da Lei estadual nº 15.241, de 06/12/2012, publicada no D.O.E. de 13/12/2012.

5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. 5.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios. Devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de atualização financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O gerenciamento da CONTRATADA ocorrerá através de sistema informatizado para fornecimento de combustíveis e abastecimentos dos veículos pertencentes atualmente a frota do CONTRATANTE, ou que venham a ser adquiridos, bem como dos serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtro e borracharia por meio de rede credenciada (Postos de abastecimento) de estabelecimento que comercializam combustíveis localizados em âmbito estadual e sob pagamento através de cartão magnético com uso de senha individual, seja por veículo ou por condutor.

6.1.1. Na prática, o condutor autorizado efetuará o abastecimento e/ou solicitará os serviços para o veículo que estiver utilizando, em qualquer dos estabelecimentos/postos que comercializam combustíveis, credenciados pela CONTRATADA e gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores.

6.2. O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporcionará ao Gestor do presente Contrato,



890
 W

melhor agilidade quanto ao acompanhamento e controle das transações realizadas junto aos estabelecimentos credenciados.

6.3. Os benefícios pretendidos no presente Contrato incluem:

- a) Flexibilidade do sistema de abastecimento;
 - b) Melhor controle das transações, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados;
 - c) Gerenciamento de aquisição de combustíveis por empresa especializada em gestão e intermediação, o que pode propiciar ganho de eficiência;
 - d) Padronização dos serviços prestados e controles;
 - e) Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo Estado do Ceará;
 - f) Pronto disponibilidade de veículos em condições de utilização;
 - g) Evitar a delimitação de localização dos postos de combustíveis que possam atender a frota, uma vez que a maior abrangência de postos possibilita a aquisição de combustíveis inclusive em cidades do interior ao realizar fiscalizações;
 - h) Segurança por meio de senha eletrônica;
 - i) Maior controle de pagamento e facilidade da fiscalização do presente Contrato;
 - j) Sistema centralizado em uma única empresa gerenciadora e intermediadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se, o que lhes ensejara prestar serviços cujo acesso era antes inviável;
 - l) Redução de despesas administrativas relativas à frota (Coleta de dados, digitação, controles gerais, pessoal), em termos de economicidade, eficiência e eficácia quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; e
 - m) Possibilidade de renovação contratual, por ser um serviço continuado.
- 6.4. A CONTRATADA deverá fornecer cartões para realização desta transação como forma de pagamento pós-pago, sendo um cartão por veículo e reservas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO

7.1. Em relação ao fluxo operacional:

7.1.1. Considerando a CONTRATADA ser empresa especializada na gestão e intermediação de fornecimento de combustíveis em estabelecimentos credenciados, além dos serviços constantes no objeto a ser contratado, haverá a necessidade de utilização de sistema via WEB, para execução desta prestação de serviços.

7.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao sistema, através de cadastramento dos usuários, mediante o treinamento de no mínimo 01 (um) funcionário desta Secretaria, sendo esses vinculados ao Gestor do presente Contrato designado pelo CONTRATANTE, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

7.1.3. O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões, não poderá exceder 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

7.1.4. Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
Descrição das Atividades	Prazos
Cadastrar os veículos da frota do CONTRATANTE	Até 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato
Cadastrar condutores (usuários do cartão).	
Credenciar pelo menos um estabelecimento de fornecimento de combustível e para prestação dos demais serviços, próximo ao endereço onde estão alocados e em uso os veículos, na sede do CONTRATANTE, para	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Gabinete do Prefeito

891
A

atendimento imediato, após o prazo estabelecido.	
Fornecer ao CONTRATANTE dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados.	
Fornecer cartões para os veículos do CONTRATANTE.	
Capacitar o Gestor do contrato e substitutos, designados pelo CONTRATANTE.	
Credenciar novos estabelecimentos, conforme solicitação do CONTRATANTE.	Até 05 (Cinco) dias úteis.
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do CONTRATANTE.	
Cadastrar novos veículos, conforme solicitação do CONTRATANTE.	Até 02 (Dois) dias úteis.
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário, conforme solicitação do CONTRATANTE.	Até 05 (Cinco) dias úteis.
Prover respostas as demandas formais do gestor (Ofícios).	
Prover respostas as demandas informais do gestor (e-mail, telefone, etc.).	
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da Secretaria.	Até 02 (Dois) dias úteis.

7.1.5. Serão considerados próximos os estabelecimentos que estiverem no raio de até 3 km de distância do endereço da sede do CONTRATANTE ou conforme quilometragem previamente negociada e aceita pelo Gestor do presente Contrato.

7.1.6. Até o último dia do prazo para a implantação ou disponibilidade do sistema de Gerenciamento, a CONTRATADA deverá capacitar no mínimo 2 (dois) funcionários na sede do CONTRATANTE, que serão responsáveis pelas consultas e emissão de relatórios, via sistema.

7.1.7. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do presente contrato, todos os dados necessários ao cadastramento dos veículos oficiais (Tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (Nome, matrícula e unidade de lotação).

7.1.8. A CONTRATADA disponibilizará a Rede Credenciada, em atendimento ao objeto do presente Contrato, dentro do estado do Ceará e impreterivelmente no endereço onde estarão alocados e em uso os veículos.

7.1.9. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento dos abastecimentos e serviços utilizados, através de cartão magnético e/ou com chip, através de senha individual, que funcionará como autorização para efetivação do serviço prestado e valor a ser pago.

7.1.10. Durante a execução das operações realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

7.2. Em relação às funcionalidades, o sistema deverá permitir:

7.2.1. O sistema disponibilizará ao Gestor do presente Contrato ferramenta on-line, via web, que permita o acompanhamento das transações registradas, controle e cadastro de veículos e condutores, emissão de relatórios.

7.2.2. Histórico de abastecimentos e serviços realizados por veículo, condutor e/ou período.

7.2.3. Cadastrar no sistema da CONTRATADA, com o seu acesso, todos os veículos.

7.2.4. Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o Gestor do presente Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Gabinete do Prefeito

891

7.2.5. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão, caso necessário, ser disponibilizados à CONTRATANTE sem qualquer ônus.

7.2.6. Credenciamento de novos estabelecimentos, conforme solicitado pelo Gestor do presente Contrato, em atendimento as demandas que vierem a surgir, a fim de otimizar a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

7.3. O Controle de Segurança do gerenciamento deverá permitir:

7.3.1. Possibilidade de uso de senha para qualquer operação constante no objeto somente após ser validada conforme perfil do usuário.

7.3.2. O bloqueio e/ou cancelamento dos serviços deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica parametrizada para o funcionário indicado pela CONTRATANTE que será o responsável pela gestão dos serviços contratados.

7.3.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

7.3.4. Nenhum abastecimento ou serviços será realizado sem a utilização do cartão e senha individual para autorização, salvo exceções: como problemas no estabelecimento credenciado, como no equipamento de leitura do cartão e/ou ausência de sinal de internet, cuja solução paliativa será a autorização via telefone, após conhecimento e autorização do Gestor do Contrato e entre o estabelecimento credenciado e a CONTRATADA.

7.3.5. Caso ocorra a autorização via sistema ou telefone e, se constatado que o abastecimento ou serviço foi realizado sem autorização prévia da CONTRATANTE, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.

7.3.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão magnético e/ou com chip para identificação e apresentação no momento da utilização no estabelecimento credenciado além de senha individual por veículo ou condutor.

7.3.7. A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, conforme solicitação do Gestor do presente Contrato.

7.3.8. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, via sistema e, em caso de problemas técnicos, através de correspondência encaminhada ao Gestor do presente Contrato.

7.3.9. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitarem transações e processos de contingência para finalização da transação, caso o sistema não esteja operando.

7.4. Em relação aos relatórios deverá disponibilizar:

7.4.1. O software deverá disponibilizar relatórios gerenciais, contendo a base de dados atualizada, que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais: Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação;

7.4.2. Cadastro de usuários, gestores e condutores;

7.4.3. Relatório por veículo, por data, por período, por unidade de lotação;

7.4.4. Relatório de utilização dos abastecimentos e/ou serviços: por veículo, por estabelecimento credenciado, por data, por período, por unidade de lotação;

7.4.5. Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os abastecimentos e serviços, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora local, quilometragem atual;

7.4.6. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;

7.4.7. Outras informações de interesse da CONTRATANTE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA
Gabinete do Prefeito

1993

7.5. Condições de fornecimento:

7.5.1. A CONTRATADA fornecerá cartões magnéticos para cada veículo relacionado no Quadro II do

Anexo I do Edital do referido Certame, onde deverá estar impresso o nome do CONTRATANTE, o modelo e a placa do carro.

7.5.2. A CONTRATADA fornecerá, inicialmente, 5 (cinco) cartões reservas genéricos para os veículos oficiais, de forma a atender eventuais necessidades em que o cartão de qualquer um veículo não possa ser utilizado.

7.5.3. O limite do cartão será determinado pela CONTRATANTE, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

7.5.4. A emissão inicial dos cartões por viatura e para os usuários será sem ônus para a CONTRATANTE, assim como a cada acréscimo de novos veículos em nossa frota e de novos usuários.

7.5.5. A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual para cada usuário, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer usuário cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, podendo ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo, conforme item 7.4.

7.5.6. Em caso de extravio de uma das vias fornecidas, fica arbitrado que a emissão de 2ª via não ultrapassará o valor de R\$ 10,00 (Dez reais) por evento.

7.5.7. Os cartões deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, direcionadas ao Gestor do presente Contrato.

7.5.8. A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver "off-line", sem prejuízos para a CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

8.1. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

8.2. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados do valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

8.3. Cada estabelecimento credenciado e prestador dos serviços autorizados pelo CONTRATANTE, emitirá ao término de cada execução, a Nota Fiscal e/ou comprovante referente a efetivação do abastecimento e/ou serviços prestados com os dados do veículo, condutor, km atual, data e horário do atendimento, descrição com quantidade e valores, após utilização do cartão com senha individual do condutor ou do veículo.

8.4. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, além dos valores praticados pelos estabelecimentos.

8.5. A rede credenciada da CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências:

8.5.1. A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente ao patrimônio do CONTRATANTE, alocados e em uso na Sede e dentro do Estado do Ceará.

8.5.2. O CONTRATANTE poderá alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades, podendo alterar a quantidade de veículos durante a vigência do contrato, porém comunicando à CONTRATADA para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos cartões.

8.5.3. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, deverão fornecer os seguintes combustíveis: Etanol, Gasolina e Diesel.

8.5.4. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Gabinete do Prefeito

894

- a) Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); b) A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis;
- c) No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato ao CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo, medidas necessárias ao saneamento.

8.5.5. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados, deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE.

8.5.6. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados em cidades do Estado do Ceará, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.5.7. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no estabelecimento credenciado, no momento do abastecimento.

8.5.8. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado nas cidades, divulgados nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, relativo ao respectivo tipo de combustível.

8.5.9. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

8.5.10. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

8.5.11. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nºs 41/2013 e 57/2014.

8.5.12. Além dos requisitos estabelecidos nas Resoluções da ANP, os estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis, também deverão atender:

a) Resolução CONAMA nº 273, de 29.11.2000 e a Lei Estadual nº 16.561/2018, em relação as normas ambientais;

b) Lei nº 9.605, de 12.02.1998 determina as sanções referentes a atividades lesivas ao meio ambiente, seção III, especialmente aos artigos 54 e 56;

c) Normas Técnicas da ABNT que impõem regras que tratam de procedimentos a serem adotados para o armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, sendo alguns específicos para os postos.

8.5.13. Para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.

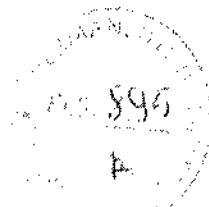
8.5.14. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão dispor de área física adequada à prestação dos serviços de abastecimentos e outros constantes no presente Contrato.

8.5.15. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão dispor de equipe técnica especializada, para prestar os serviços de abastecimento, troca de óleo e filtros e borracharia.

8.5.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou filtros e óleos fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Gabinete do Prefeito



8.5.17. A CONTRATADA deverá certificar-se de que o estabelecimento credenciado executará os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

- a) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- c) Somente utilizar filtros e óleos novos, genuínos, originais ou similares de primeiro uso, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.

8.5.18. As manutenções preventivas e corretivas deverão seguir as seguintes disposições

8.5.18.1. Para os fins deste Termo de Referência, os produtos (filtros e óleos) serão considerados:

- a) Genuínos, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias;
- b) Originais, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo; c) Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

8.5.18.2. O serviço de manutenção preventiva e corretiva englobará: Mecânica em Geral Revisão Elétrica, e Eletrônica, Arrefecimento, Refrigeração, Lanternagem, Funilaria, Borracharia, Vidraçaria, Capotaria, Estofaria, Tapeçaria, Pintura, Pneumático, Acessórios, Equipamentos Obrigatórios, Lubrificação, Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Sistema Elétrico, Sistema Hidráulico, Suspensão, Troca de óleo/filtros e outros materiais/serviços necessários para o seu perfeito funcionamento, além de rebocos dos veículos por empresas de transporte em suspensão por guinchamento e socorro mecânico.

8.5.18.3. O fornecimento de materiais automotivos independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de materiais;

8.5.18.4. O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Gabinete do Prefeito

896

8.5.18.5. O serviço da manutenção preventiva/corretiva mecânica a elétrica deverá basear-se no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante e observará os seguintes itens abaixo e outras inclusões ou supressões de procedimentos definidas pelo Fabricante:

- a) Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo cardã se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixo e outros;
- b) Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, Caixa da direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;
- c) Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação de desgaste das pastilhas, lonas, disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, eixas de freio, Cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aros dos pneus e outros;
- d) Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;
- e) Revisão de motor, verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;
- f) Revisão do sistema de suspensão, molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outras;
- g) Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros e outros;
- h) Serviço de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios;
- i) Serviços de borracharia, quando necessário, incluindo a troca de pneu sem condições de uso ou danificado ou seu respectivo aro;
- j) Aplicação e/ou remoção de película não reflexiva e adesivos de identificação para uso em veículo. Conforme indicado pelo fiscal do contrato;
- k) Recarga a (ou) troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos;

8.5.18.6. Manutenção Preventiva - se constituirá de revisões solicitadas pelo Fiscal do Contrato ou substituto Legal compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplo de manutenção preventiva: troca de pneus, protetores e câmaras; alinhamento a balanceamento de rodas; troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, filtro de óleo, de ar, de ar condicionado; lubrificação de veículos, lavagem simples e completa, inclusive do motor; lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens do motor; limpeza de motor e de bicos injetoras; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lonas e pastilhas de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

8.5.18.7. Manutenção Corretiva e Pesada - se constituirá de revisões solicitadas pelo Fiscal do Contrato ou Substituto Legal compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, que venham a ocorrer fora dos estabelecimentos para a manutenção preventiva, para correção de defeitos aleatórios resultantes ao desgaste e ou deficiências de operação, manutenção e fabricação garantindo a operacionalidade veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem do jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços do sistema de injeção eletrônica; suspensão, topografia e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema da ar condicionado; rebouque de veículos; entre outros da espécie.

8.5.18.8. Rede de credenciados especializados em transporte em suspenso, por guinchamento, para remoções e socorro (guincho), 24 (vinte quatro) horas por dia, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados, no âmbito do município de Quixadá e sertão central, por meio de veículo com prancha (caminhão), sem ônus adicional para o contratante, sempre que os veículos não puderem trafegar até as oficinas da empresa Contratada, devidamente autorizado pela Fiscal do Contrato ou Substituto Legal, conforme prazos e condições abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Gabinete da Prefeitura

897

a) Efetuar o serviço de auto socorro, na cidade de Quixadá, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação, sob pena das sanções cabíveis, no local onde se encontra o veículo avariado até a oficina credenciada da contratada;

b) Efetuar o serviço de auto socorro, fora da cidade de Quixadá, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, sob pena das sanções cabíveis, do local onde se encontra o veículo avariado até a oficina credenciada da contratada;

8.5.18.9. Não serão aceitas peças recondiçionadas ou de procedência duvidosa, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade sobre a CONTRATANTE

8.5.18.10. Em caso da necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da CONTRATANTE;

8.5.18.11. Para a realização de qualquer serviço, a CONTRATANTE apresentará, em até 24 (vinte e quatro) horas, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças e serviços, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado;

8.5.18.12. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento e pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado,

8.5.18.13. Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo inclusive os acessórios que o compõem desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 60% (cinquenta por cento) do valor do veículo, nos termos do Art. 1. Inciso IV da (NR* 01, de 21 de junho de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

8.5.18.14. O custo dos serviços será calculado considerando o valor da hora trabalhada referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como parâmetro as Tabelas-Padrão do Fabricante de Tempo de Reparos e Peças (Homem/Hora);

8.5.18.15. No caso de comprovada impossibilidade de se conseguir as tabelas padrões dos fabricantes, seja de peças ou tempo de reparos, aceitar-se-á orçamento emitido por concessionária autorizada pelo fabricante do veículo como valores de referência;

8.5.18.16. Os serviços deverão ser executados somente no pátio da oficina credenciada da empresa contratada, em local coberto limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da contratada, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário manter livres da ação na chuva, vento, poeira e demais intempéries;

8.5.18.17. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 03 (três) dias úteis, para os demais serviços de manutenção, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina;

8.5.18.18. O licitante deverá, comprovar que possui rede credenciada de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e distribuidores de autopeças e pneus, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, na cidade de Quixadá em quantidade não inferior a 10 (dez);

8.5.18.19. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo definido no item anterior durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do presente Contrato.

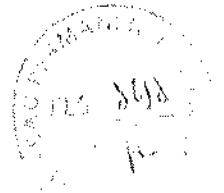
9.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

9.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente Contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços/fornecimentos contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Gabmete do Prefeito



9.5. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada na execução do presente Contrato.

9.6. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao CONTRATANTE, do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados compatível com os sistemas operacionais do CONTRATANTE: estação de trabalho windows.

9.7. O Sistema de Gerenciamento Eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Identificação do veículo, do posto, informação do volume abastecido, data e hora do abastecimento e quilometragem do hodômetro do veículo;
- b) Captura eletrônica com ou sem necessidade de digitação dos dados citados no item anterior;
- c) Disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos;
- d) Garantia que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual seja autorizado;
- e) Fornecer cartão de identificação do motorista com sua senha que possibilite, no tempo de efetuar a transação de abastecimento, identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da CONTRATADA.

9.8. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos elencados no item 7.1.4.

9.9. A CONTRATADA deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme abaixo:

- a) Rede Credenciada para abastecimento (Postos de combustíveis): deverá apresentar, no mínimo, 1 (Um) posto no raio de 3 (Três) Km da sede Administrativa deste Município e manter uma rede de postos de serviço credenciados em todo território cearense, com distância de no máximo 200 Km, entre eles, de forma a permitir um abastecimento contínuo para veículo em viagem no interior do Estado;
- b) Rede Credenciada para serviços de manutenção (Oficinas, lojas de pneus, etc): deverá apresentar, no mínimo, em Fortaleza/Região Metropolitana 1 (Uma) oficina autorizada de fábrica das marcas que contam com fábrica em território nacional, e ainda pelo menos 1 (Uma) oficina nas outras 7 (Sete) mesorregiões do Estado.

9.10. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do presente Contrato.

9.11. A CONTRATADA deverá realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

- a) Cadastro de novos veículos e usuários;
- b) Alteração de registro de servidores e veículos;
- c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do presente Contrato.

9.12. A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 16.561/2018 nos assuntos pertinentes a futura contratação. Além disso, a mesma deverá apresentar em sua rede de credenciados apenas estabelecimentos que estejam plenamente adequados à legislação vigente referente à: abastecimento de combustíveis e demais assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.

9.13. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

9.14. A CONTRATADA deverá responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (Equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou prepostos.

9.15. A CONTRATADA não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.



2019
R\$ 890

9.16. A CONTRATADA disponibilizará local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato especialmente designado pela CONTRATANTE.

9.17. Para os fornecimentos de peças e produtos relativos a troca de filtros e óleos, para substituição nos veículos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir que a rede credenciada:

- a) Emita a garantia de peças e serviço;
- b) Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.

9.18. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

9.19. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições constantes do Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico SRP PE2019/027DUG e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas constantes no presente Contrato e os termos de sua proposta vencedora do Pregão Epigráfico.

10.2. Comunicar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimentos, fixando prazo para sua correção.

10.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do presente Contrato.

10.4. Aplicar as penalidades previstas no presente Contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Durante a fase de execução do presente Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo servidor designado do CONTRATANTE, ou através de servidor, devidamente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/1993, doravante denominado simplesmente Gestor do Contrato.

11.2. O Gestor do presente Contrato poderá recusar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço foi executado de forma irregular.

11.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência. 11.4. Os serviços/fornecimentos deverão ser executados de imediato, considerando-se que as atividades normais do CONTRATANTE, não poderão sofrer paralisações de quaisquer espécies.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. De acordo com o Art. 56 da Lei no 8.666/93, o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, opta pela NÃO exigência de garantia (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária). Fica, contudo, esclarecido que as disposições dos Art. 78 e 87, da citada Lei, serão seguidas, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante-adjudicatário que:

- 13.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Gabinete do Prefeito



- 13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
13.1.5. Não mantiver a proposta;
13.1.6. Cometer fraude fiscal;
13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
13.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
13.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com Município de Quixadá, pelo prazo de até cinco anos;
13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Comissão de Cadastro de Fornecedores.
13.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.0201.04.122.0603.2.004 – GABINETE - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 15.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrecorrível.
15.2. Poderá haver equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, na hipótese de sobre, sem fato, imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993.
15.3. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do presente Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE, para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666-93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666-93, será causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666-93, o presente Contrato de Concessão será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Gabinete do Prefeito

001
P

19.1. fica eleito o foro da cidade de Quixadá - CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato. E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado, conforme, perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, 27 de setembro de 2019


CHEFE GABINETE DO PREFEITO
ANA PATRÍCIA CRISTINA
MARTINS
ORDENADORA DE DESPESA


7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS
EIRELI
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº. 13.858.769/0001-97
FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA
JUNIOR
REPRESENTANTE
917.894.273-04
CPF Nº.

TESTEMUNHAS

1. Wass Sabino CPF Nº. 060.343.563-74
2. Erivaldo Lucif CPF Nº. 004.950.035-01



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Planejamento e Finanças

833
R



TERMO DE CONTRATO Nº 2019.09.27.06SEPLAF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA 7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 23.444.748/0001-89, com sede na Tv. Jorge Matias, S/N Campo Velho - Quixadá/CE, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, neste ato representada pela respectiva, Sra. Josenia De França Costa - Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa RAZÃO SOCIAL: 7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua. Artur Paula, 12 - sala 02 - Letra D - Nova - Nova Betânia - Mossoró-RN, inscrita no CNPJ Nº. 13.858.769/0001-97, por seu representante legal, Sr. Francisco Evandro de Souza Junior, CPF Nº. 917.894.273-04, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, nos Decreto Municipal nº 42/2017 E LEI 12.846/2013, na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014;

1.1.2. Nos preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O cumprimento do presente Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. No Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº SRP PE2019/027DUG;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem nos Processos Administrativos nº s :71.04/2019/71.14/2019.

b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEÍCULOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNETICO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNETICO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, conforme termo de referência e as condições do edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR COM DESCONTO
01	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	6.50%	RS 30.790,48
02	GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		RS 9.350,00
VALOR TOTAL			RS 40.140,48



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de execução do presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que se demonstre vantagem para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **RS 40.140,48 (Quarenta mil, cento e quarenta reais e quarenta e oito centavos)**, inclusa a taxa de administração de -6,50% (menos seis, virgula e cinquenta por cento) na forma da Ata de Registro de Preços nº 017/2019DUG, do Pregão Eletrônico nº SRP PE2019/027DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS.

5.2. Os pagamentos serão realizados Quinzenalmente em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, ou através de servidor devidamente designado. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Unidade Gestora Contratante, e acompanhada dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3. O prazo constante no item 5.2 se inicia mediante apresentação da documentação devidamente correta. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. As partes deverão atender os preceitos da Lei estadual nº 15.241, de 06/12/2012, publicada em 13/12/2012.

5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e mediante pedido da mesma, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. 5.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios. Devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. O gerenciamento da CONTRATADA ocorrerá através de sistema informatizado para fornecimento de combustíveis e abastecimentos dos veículos pertencentes atualmente a frota do CONTRATANTE, ou que venham a ser adquiridos, bem como dos serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtro e hორracharia por meio de rede credenciada (Postos de abastecimento) de estabelecimento que comercializam combustíveis localizados em âmbito estadual e sob pagamento através de cartão magnético com uso de senha individual, seja por veículo ou por condutor.

6.1.1. Na prática, o condutor autorizado efetuará o abastecimento e/ou solicitará os serviços para o veículo que estiver utilizando, em qualquer dos estabelecimentos/postos que comercializam combustíveis, credenciados pela CONTRATADA e gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores.

6.2. O gerenciamento e controle de todas as operações efetuadas serão mais eficazes por meio de rede credenciada, garantindo maior transparência. O sistema também proporcionará ao Gestor do presente Contrato.



melhor agilidade quanto ao acompanhamento e controle das transações realizadas junto aos estabelecimentos credenciados.

6.3. Os benefícios pretendidos no presente Contrato incluem:

- a) Flexibilidade do sistema de abastecimento;
 - b) Melhor controle das transações, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise dos dados;
 - c) Gerenciamento de aquisição de combustíveis por empresa especializada em gestão e intermediação, o que pode propiciar ganho de eficiência;
 - d) Padronização dos serviços prestados e controles;
 - e) Atendimento tempestivo das demandas, em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo Estado do Ceará;
 - f) Pronto disponibilidade de veículos em condições de utilização;
 - g) Evitar a delimitação de localização dos postos de combustíveis que possam atender a frota municipal, que a maior abrangência de postos possibilita a aquisição de combustíveis inclusive em cidades do interior ao realizar fiscalizações;
 - h) Segurança por meio de senha eletrônica;
 - i) Maior controle de pagamento e facilidade da fiscalização do presente Contrato;
 - j) Sistema centralizado em uma única empresa gerenciadora e intermediadora, possibilitando que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se, o que lhes ensejará prestar serviços cujo acesso era antes inviável;
 - l) Redução de despesas administrativas relativas à frota (Coleta de dados, digitação, controles gerais, pessoal), em termos de economicidade, eficiência e eficácia quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; e
 - m) Possibilidade de renovação contratual, por ser um serviço continuado.
- 6.4. A CONTRATADA deverá fornecer cartões para realização desta transação como forma de pagamento pós-pago, sendo um cartão por veículo e reservas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO

7.1. Em relação ao fluxo operacional:

7.1.1. Considerando a CONTRATADA ser empresa especializada na gestão e intermediação de fornecimento de combustíveis em estabelecimentos credenciados, além dos serviços constantes no objeto a ser contratado, haverá a necessidade de utilização de sistema via WEB, para execução desta prestação de serviços.

7.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao sistema, através de cadastramento dos usuários, mediante o treinamento de no mínimo 01 (um) funcionário desta Secretaria, sendo esses vinculados ao Gestor do presente Contrato designado pelo CONTRATANTE, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

7.1.3. O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, através do fornecimento e entrega dos cartões, não poderá exceder 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

7.1.4. Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
Descrição das Atividades	Prazos
Cadastrar os veículos da frota do CONTRATANTE	Até 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato
Cadastrar condutores (usuários do cartão).	
Credenciar pelo menos um estabelecimento de fornecimento de combustível e para prestação dos demais serviços, próximo ao endereço onde estão alocados e em	



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Planejamento e Finanças

835

uso os veículos, na sede do CONTRATANTE, para atendimento imediato, após o prazo estabelecido.	
Fornecer ao CONTRATANTE dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados.	
Fornecer cartões para os veículos do CONTRATANTE	
Capacitar o Gestor do contrato e substitutos, designados pelo CONTRATANTE.	
Credenciar novos estabelecimentos, conforme solicitação do CONTRATANTE.	Até 05 (Cinco) dias úteis
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do CONTRATANTE.	Até 02 (Dois) dias úteis.
Cadastrar novos veículos, conforme solicitação do CONTRATANTE.	
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário, conforme solicitação do CONTRATANTE	Até 05 (Cinco) dias úteis.
Prover respostas as demandas formais do gestor (Ofícios).	
Prover respostas as demandas informais do gestor (e-mail, telefone, etc.).	
Solucionar problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da Secretaria.	Até 02 (Dois) dias úteis.

7.1.5. Serão considerados próximos os estabelecimentos que estiverem no raio de até 3 km de distância do endereço da sede do CONTRATANTE ou conforme quilometragem previamente negociada e aceita pelo Gestor do presente Contrato.

7.1.6. Até o último dia do prazo para a implantação ou disponibilidade do sistema de Gerenciamento, a CONTRATADA deverá capacitar no mínimo 2 (dois) funcionários na sede do CONTRATANTE, que serão responsáveis pelas consultas e emissão de relatórios, via sistema.

7.1.7. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do presente contrato, todos os dados necessários ao cadastramento dos veículos oficiais (Tipo, marca/modelo, combustível, ano de fabricação/modelo, placa, chassi, unidade de lotação, hodômetro) e dos condutores (Nome, matrícula e unidade de lotação).

7.1.8. A CONTRATADA disponibilizará a Rede Credenciada, em atendimento ao objeto do presente Contrato, dentro do estado do Ceará e impreterivelmente no endereço onde estarão alocados e em uso os veículos.

7.1.9. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento dos abastecimentos e serviços utilizados, através de cartão magnético e/ou com chip, através de senha individual, que funcionará como autorização para efetivação do serviço prestado e valor a ser pago.

7.1.10. Durante a execução das operações realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA, será de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

7.2. Em relação às funcionalidades, o sistema deverá permitir:

7.2.1. O sistema disponibilizará ao Gestor do presente Contrato ferramenta on-line, via web, que permita o acompanhamento das transações registradas, controle e cadastro de veículos e condutores, emissão de relatórios.

7.2.2. Histórico de abastecimentos e serviços realizados por veículo, condutor e/ou período.

7.2.3. Cadastrar no sistema da CONTRATADA, com o seu acesso, todos os veículos.

7.2.4. Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o Gestor do presente Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Planejamento e Finanças

836

7.2.5. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão, caso necessário, ser disponibilizados à CONTRATANTE sem qualquer ônus.

7.2.6. Credenciamento de novos estabelecimentos, conforme solicitado pelo Gestor do presente Contrato, em atendimento as demandas que vierem a surgir, a fim de otimizar a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

7.3. O Controle de Segurança do gerenciamento deverá permitir:

7.3.1. Possibilidade de uso de senha para qualquer operação constante no objeto somente após ser validada conforme perfil do usuário.

7.3.2. O bloqueio e/ou cancelamento dos serviços deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica parametrizada para o funcionário indicado pela CONTRATANTE que será o responsável pela gestão dos serviços contratados.

7.3.3. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal.

7.3.4. Nenhum abastecimento ou serviços será realizado sem a utilização do cartão e senha individual para autorização, salvo exceções: como problemas no estabelecimento credenciado, como no equipamento de leitura do cartão e/ou ausência de sinal de internet, cuja solução paliativa será a autorização via telefone, após conhecimento e autorização do Gestor do Contrato e entre o estabelecimento credenciado e a CONTRATADA.

7.3.5. Caso ocorra a autorização via sistema ou telefone e, se constatado que o abastecimento ou serviço foi realizado sem autorização prévia da CONTRATANTE, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela CONTRATADA.

7.3.6. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão magnético e/ou com chip para identificação e apresentação no momento da utilização no estabelecimento credenciado além de senha individual por veículo ou condutor.

7.3.7. A CONTRATADA deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, sem ônus, conforme solicitação do Gestor do presente Contrato.

7.3.8. A CONTRATADA deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, via sistema e, em caso de problemas técnicos, através de correspondência encaminhada ao Gestor do presente Contrato.

7.3.9. Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados para aceitarem transações e processos de contingência para finalização da transação, caso o sistema não esteja operando.

7.4. Em relação aos relatórios deverá disponibilizar:

7.4.1. O software deverá disponibilizar relatórios gerenciais, contendo a base de dados atualizada, que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais: Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação;

7.4.2. Cadastro de usuários, gestores e condutores;

7.4.3. Relatório por veículo, por data, por período, por unidade de lotação;

7.4.4. Relatório de utilização dos abastecimentos e/ou serviços: por veículo, por estabelecimento credenciado, por data, por período, por unidade de lotação;

7.4.5. Extrato analítico/sintético por centros de custo, contendo todos os abastecimentos e serviços, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora local, quilometragem atual;

7.4.6. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Planejamento e Finanças

834

7.4.7. Outras informações de interesse da CONTRATANTE.

7.5. Condições de fornecimento:

7.5.1. A CONTRATADA fornecerá cartões magnéticos para cada veículo relacionado no Quadro II, do Anexo I do Edital do referido Certame, onde deverá estar impresso o nome do CONTRATANTE, o modelo e a placa do carro.

7.5.2. A CONTRATADA fornecerá, inicialmente, 5 (cinco) cartões reservas genéricos para os veículos oficiais, de forma a atender eventuais necessidades em que o cartão de qualquer um veículo não possa ser utilizado.

7.5.3. O limite do cartão será determinado pela CONTRATANTE, que poderá ser alterado a qualquer tempo.

7.5.4. A emissão inicial dos cartões por viatura e para os usuários será sem ônus para a CONTRATANTE, assim como a cada acréscimo de novos veículos em nossa frota e de novos usuários.

7.5.5. A utilização dos cartões magnéticos se dará através do uso de uma senha individual para cada usuário, de forma que o responsável pelo abastecimento seja identificado. Este sistema deve permitir que qualquer veículo seja abastecido por qualquer usuário cadastrado em qualquer posto da rede credenciada, possibilitando, ainda, a emissão de relatórios, a qualquer tempo, conforme item 7.4.

7.5.6. Em caso de extravio de uma das vias fornecidas, fica arbitrado que a emissão de 2ª via não ultrapassará o valor de R\$ 10,00 (Dez reais) por evento.

7.5.7. Os cartões deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, direcionadas ao Gestor do presente Contrato.

7.5.8. A CONTRATADA deverá garantir o abastecimento quando o sistema estiver "off-line", sem prejuízos para a CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

8.1. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

8.2. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados do valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, o CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

8.3. Cada estabelecimento credenciado e prestador dos serviços autorizados pelo CONTRATANTE, emitirá ao término de cada execução, a Nota Fiscal e/ou comprovante referente a efetivação do abastecimento e/ou serviços prestados com os dados do veículo, condutor, km atual, data e horário do atendimento, descrição com quantidade e valores, após utilização do cartão com senha individual do condutor ou do veículo.

8.4. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, além dos valores praticados pelos estabelecimentos.

8.5. A rede credenciada da CONTRATADA deverá atender às seguintes exigências:

8.5.1. A prestação dos serviços deverá atender a frota pertencente ao patrimônio do CONTRATANTE, alocados e em uso na Sede e dentro do Estado do Ceará.

8.5.2. O CONTRATANTE poderá alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades, podendo alterar a quantidade de veículos durante a vigência do contrato, porém comunicando à CONTRATADA para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos cartões.

8.5.3. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, deverão fornecer os seguintes combustíveis: Etanol, Gasolina e Diesel.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Planejamento e Finanças

838

8.5.4. Os combustíveis deverão seguir as seguintes disposições:

a) Todos os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); b) A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis;

c) No caso de identificação da adulteração de combustíveis, infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos credenciados, a CONTRATADA se obriga a informar de imediato ao CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes as irregularidades, adotando em paralelo, medidas necessárias ao saneamento.

8.5.5. Promoções, descontos ou vantagens promovidas pelos estabelecimentos credenciados, deverão se estender irrestritamente à CONTRATANTE.

8.5.6. Os valores unitários dos combustíveis serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios e máximos praticados em cidades do Estado do Ceará, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

8.5.7. O preço a ser pago pelo combustível terá como limite o valor praticado à vista no estabelecimento credenciado, no momento do abastecimento.

8.5.8. Serão configurados como abusivos os valores superiores ao máximo praticado nas cidades, divulgados nas tabelas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, relativo ao respectivo tipo de combustível.

8.5.9. No caso de configuração de valor abusivo, a CONTRATADA deverá submeter justificativa do preço praticado à CONTRATANTE, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores.

8.5.10. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, se reserva ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de produtos ou serviços informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

8.5.11. Todos os estabelecimentos da rede credenciada deverão atender aos requisitos estabelecidos nas Resoluções ANP nºs 41/2013 e 57/2014.

8.5.12. Além dos requisitos estabelecidos nas Resoluções da ANP, os estabelecimentos credenciados para fornecimento de combustíveis, também deverão atender:

a) Resolução CONAMA nº 273, de 29.11.2000 e a Lei Estadual nº 16.561/2018, em relação as normas ambientais;

b) Lei nº 9.605, de 12.02.1998 determina as sanções referentes a atividades lesivas ao meio ambiente, seção III, especialmente aos artigos 54 e 56;

c) Normas Técnicas da ABNT que impõem regras que tratam de procedimentos a serem adotados para o armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, sendo alguns específicos para os postos.

8.5.13. Para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento da aquisição de combustíveis, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações.

8.5.14. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão dispor de área física adequada à prestação dos serviços de abastecimentos e outros constantes no presente Contrato.

8.5.15. Os estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA deverão dispor de equipe técnica especializada, para prestar os serviços de abastecimento, troca de óleo e filtros e borracharia.

8.5.16. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive aos decorrentes de serviços



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Planejamento e Finanças

839
4

prestados ou filtros e óleos fornecidos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.

8.5.17. A CONTRATADA deverá certificar-se de que o estabelecimento credenciado executará os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

a) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

c) Somente utilizar filtros e óleos novos, genuínos, originais ou similares de primeiro uso, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo se valer, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita da CONTRATANTE.

8.5.18. As manutenções preventivas e corretivas deverão seguir as seguintes disposições

8.5.18.1. Para os fins deste Termo de Referência, os produtos (filtros e óleos) serão considerados:

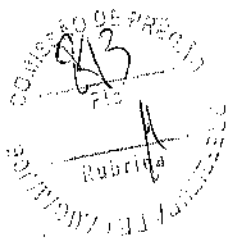
a) Genuínos, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substitui. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias;

b) Originais, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante; c) Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

8.5.18.2. O serviço de manutenção preventiva e corretiva englobará: Mecânica em Geral Revisão Elétrica, e Eletrônica, Arefecimento, Refrigeração, Lanternagem, Funilaria, Borracharia, Vidraçaria, Capotaria, Estofaria, Tapeçaria, Pintura, Pneumático, Acessórios, Equipamentos Obrigatórios, Lubrificação, Alinhamento, Balanceamento, Cambagem, Sistema Elétrico, Sistema Hidráulico, Suspensão, Troca de óleo/filtros e outros materiais/serviços necessários para o seu perfeito funcionamento, além de reboques dos veículos por empresas de transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico.

8.5.18.3. O fornecimento de materiais automotivos independe da execução de serviços de manutenção e vice-versa, podendo haver solicitações que requeiram, concomitantemente, execução de serviços e fornecimento de materiais;

(8)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Planejamento e Finanças

840

8.5.18.4. O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionárias, em caráter contínuo e ininterrupto

8.5.18.5. O serviço da manutenção preventiva/corretiva mecânica e elétrica deverá basear-se no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante e observará os seguintes itens abaixo e outras inclusões ou supressões de procedimentos definidas pelo fabricante:

- a) Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo cardã se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixo e outros;
- b) Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, Caixa da direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;
- c) Revisão do sistema de freio- regulagem de freio, verificação de desgaste das pastilhas, lonas, disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, cuicas de freio, Cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aros dos pneus e outros;
- d) Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;
- e) Revisão de motor, verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;
- f) Revisão do sistema de suspensão, molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;
- g) Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização e outros e outros;
- h) Serviço de lanternagem, lunilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios;
- i) Serviços de borracharia, quando necessário, incluindo a troca de pneu sem condições de uso ou danificado ou seu respectivo aro;
- j) Aplicação e ou remoção de película não reflexiva e adesivos de identificação para uso em veículo. Conforme indicado pelo fiscal do contrato;
- k) Recarga a (ou) troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos;

8.5.18.6. Manutenção Preventiva - se constituirá de revisões solicitadas pelo Fiscal do Contrato ou substituto Legal compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, obedecendo-se as recomendações do fabricante do veículo. São exemplo de manutenção preventiva: troca de pneus, protetores e câmaras; alinhamento a balanceamento de rodas; troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento, filtro de óleo, de ar, de ar condicionado; lubrificação de veículos, lavagem simples e completa, inclusive do motor; lavagem geral com sônica; aspiração e lubrificação; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens do motor; limpeza de motor e de bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lonas e pastilhas do freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

8.5.18.7. Manutenção Corretiva e Pesada - se constituirá de revisões solicitadas pelo Fiscal do Contrato ou Substituto Legal compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, que venham a ocorrer fora dos estabelecimentos para a manutenção preventiva, para o correção de defeitos aleatórios resultantes no desgaste e ou deficiências de operação, manutenção e fabricação garantindo a operacionalidade veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva: serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem do jogo de embreagem, serviços de instalação elétrica; serviços do sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapacaria; fundaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema da ar condicionado; rebouque de veículos; entre outros da espécie.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Planejamento e Finanças

341

8.5.18.8. Rede de credenciados especializados em transporte em suspensão, por guincha mento, para remoções e socorro (guincho), 24 (vinte quatro) horas por dia, todos os dias da semana inclusive sábados, domingos e feriados, no âmbito do município de Quixadá e sertão central, por meio de veículo com prancha (caminhão), sem ônus adicional para o contratante, sempre que os veículos não puderem trafegar até a(s) oficinas da empresa Contratada, devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato ou Substituto Legal, conforme prazos a condições abaixo:

a) Efetuar o serviço de auto socorro, na cidade de Quixadá, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do recebimento da solicitação, sob pena das sanções cabíveis, no local onde se encontra o veículo avariado até a oficina credenciada da contratada;

b) Efetuar o serviço de auto socorro, fora da cidade de Quixadá, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, sob pena das sanções cabíveis, do local onde se encontra o veículo avariado até a oficina credenciada da contratada;

8.5.18.9. Não serão aceitas peças recondiçionadas ou de procedência duvidosa, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade sobre a CONTRATANTE

8.5.18.10. Em caso da necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado com a aplicação do respectivo desconto contratado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da CONTRATANTE;

8.5.18.11. Para a realização de qualquer serviço, a CONTRATANTE apresentará, em até 24 (vinte e quatro) horas, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças e serviços, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado;

8.5.18.12. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte o orçamento e pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a CONTRATADA obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.

8.5.18.13. Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo inclusive os acessórios que o compõem desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 60% (cinquenta por cento) do valor do veículo, nos termos do Art. 1. Inciso IV da (N.º 01, de 21 de junho de 2007, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão);

8.5.18.14. O custo dos serviços será calculado considerando o valor da hora trabalhada referente à mão-de-obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como parametro as Tabelas-Padrão do Fabricante de Tempo de Reparos e Peças (Homem/Hora);

8.5.18.15. No caso de comprovada impossibilidade de se conseguir as tabelas padrões dos fabricantes, seja de peças ou tempo de reparos, aceitar-se-á orçamento emitido por concessionária autorizada pelo fabricante do veículo como valores de referência;

8.5.18.16. Os serviços deverão ser executados somente no pátio da oficina credenciada da empresa contratada, em local coberto limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da contratada, visto se tratar de veículos oficiais, sendo necessário manter livres da ação na chuva, vento, poeira e demais intempéries;

8.5.18.17. O prazo para o execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 03 (três) dias úteis, para os demais serviços de manutenção, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina;

8.5.18.18. O licitante deverá, comprovar que possui rede credenciada de oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias e distribuidores de autopeças e pneus, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, na cidade de Quixadá em quantidade não inferior a 10 (dez);

8.5.18.19. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo definido no item anterior durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do presente Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Planejamento e Finanças

844

9.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

9.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do presente Contrato.

9.4. A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços/fornecimentos contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.

9.5. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada na execução do presente Contrato.

9.6. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao CONTRATANTE, do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados compatível com os sistemas operacionais do CONTRATANTE: estação de trabalho windows.

9.7. O Sistema de Gerenciamento Eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Identificação do veículo, do posto, informação do volume abastecido, data e hora do abastecimento e quilometragem do hodômetro do veículo;
- Captura eletrônica com ou sem necessidade de digitação dos dados citados no item anterior;
- Disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos;
- Garantia que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual seja autorizado;
- Fornecer cartão de identificação do motorista com sua senha que possibilite, no tempo de efetuar a transação de abastecimento, identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da CONTRATADA.

9.8. A CONTRATADA deverá cumprir os prazos elencados no item 7.1.4.

9.9. A CONTRATADA deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme abaixo:

- Rede Credenciada para abastecimento (Postos de combustíveis): deverá apresentar, no mínimo, 1 (Um) posto no raio de 3 (Três) Km da sede Administrativa deste Município e manter uma rede de postos de serviço credenciados em todo território cearense, com distância de no máximo 200 Km, entre eles, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem no interior do Estado;
- Rede Credenciada para serviços de manutenção (Oficinas, lojas de pneus, etc): deverá apresentar, no mínimo, em Fortaleza/Região Metropolitana 1 (Uma) oficina autorizada de fábrica das marcas que contem com fábrica em território nacional, e ainda pelo menos 1 (Uma) oficina nas outras 7 (Sete) mesorregiões do Estado.

9.10. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do presente Contrato.

9.11. A CONTRATADA deverá realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

- Cadastro de novos veículos e usuários;
- Alteração de registro de servidores e veículos; e
- Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do presente Contrato.

9.12. A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666-1993 e pela Lei Estadual nº 16.561/2018 nos assuntos pertinentes a futura contratação. Além disso, a mesma deverá apresentar em sua rede de credenciados apenas estabelecimentos que estejam plenamente



adequados à legislação vigente referente à: abastecimento de combustíveis e demais assuntos relacionados ao objeto do presente Contrato.

9.13. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

9.14. A CONTRATADA deverá responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (Equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou prepostos.

9.15. A CONTRATADA não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.16. A CONTRATADA disponibilizará local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato especialmente designado pela CONTRATANTE.

9.17. Para os fornecimentos de peças e produtos relativos a troca de filtros e óleos, para substituição nos veículos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir que a rede credenciada:

- a) Emita a garantia de peças e serviço;
- b) Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.

9.18. A CONTRATADA deverá manter, durante o período de execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

9.19. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições constantes do Edital e seus Anexos de Pregão Eletrônico SRP PE2019/027DUG e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas constantes no presente Contrato e os termos de sua proposta vencedora do Pregão Epígrafe.

10.2. Comunicar, por escrito, a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços/fornecimentos, fixando prazo para sua correção.

10.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do presente Contrato.

10.4. Aplicar as penalidades previstas no presente Contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

11.1. Durante a fase de execução do presente Contrato, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelo servidor designado do CONTRATANTE, ou através de servidor, devidamente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/1993, doravante denominado simplesmente Gestor do Contrato.

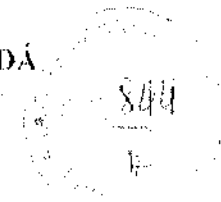
11.2. O Gestor do presente Contrato poderá recusar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço foi executado de forma irregular.

11.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência. 11.4. Os serviços/fornecimentos deverão ser executados de imediato, considerando-se que as atividades normais do CONTRATANTE, não poderão sofrer paralisações de quais quer espécies.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Planejamento e Finanças



12.1. De acordo com o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, opta pela NÃO exigência de garantia (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária). Fica, contudo, esclarecido que as disposições dos Art. 78 e 87, da citada Lei, serão seguidas, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 13.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
 - 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
 - 13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 13.1.4. Insejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.5. Não manter a proposta;
 - 13.1.6. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 13.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com Município de Quixadá, pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
 - 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 - 13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Comissão de Cadastro de Fornecedores.
 - 13.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 06.0601.04.123.0603.2.013 – SECRETARIA - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 15.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável.
- 15.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993.
- 15.3. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do presente Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
Secretaria de Planejamento e Finanças

845

R

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A inexecução do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93, será causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666-93, o presente Contrato de Concessão será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Quixadá - CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato. E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado, conforme, perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, 27 de setembro de 2019

Josenia de França Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
JOSENIA DE FRANÇA COSTA
ORDENADORA DE DESPESA

Francisco Evandro de Souza Junior
7 SERV GESTÃO DE VEÍCULOS
EIRELI
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº. 13.858.769/0001-97
FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA
JUNIOR
REPRESENTANTE
917.894.273-04
CPF Nº.

TESTEMUNHAS

1. *Maís Sabino* CPF Nº. *060.343.563-74*
2. *Orlando Junior* CPF Nº. *0011.580.083-61*